



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

AGOSTO-DEZEMBRO 1979



RELATÓRIO DA ACCÃO GOVERNATIVA

IV

ACCÕES SECTORIAIS

1. Relações com as Regiões Autônomas
2. Acções no domínio da cooperação
3. Execução da Lei das Indemnizações e outras Leis
4. Acções no domínio do crédito, dos seguros, do sector empresarial do Estado e de empresas tuteladas
5. Departamentos directamente dependentes do Ministro e da Secretaria de Estado das Finanças
6. Departamentos integrados na Secretaria de Estado do Orçamento
7. Departamentos integrados na Secretaria de Estado do Tesouro

DEZEMBRO.1979



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV.3.1 - EXECUÇÃO DA LEI DAS INDEMNIZAÇÕES

Indemnizações a processar segundo as disposições da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro.

1. Publicação da Obrigação Geral do empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro, 1977 - Nacionalizações e Expropriações" (feita, pelo montante de 100 milhões de contos, depois de rectificadas as condições gerais em harmonia com a Lei nº 80/77).
2. Entrega de cautelas
 - . Continuou a decorrer o prazo de entrega de elementos por parte das instituições de crédito.
 - . Analisaram-se os suportes magnéticos com elementos já entregues bem como as anomalias para correcção, prosseguindo o estudo da programação tendente ao lançamento da operação mecanográfica.
 - . Efectuam-se recolhas de elementos de informação em repartições de finanças com vista à determinação da rendibilidade de algumas sociedades por quotas por forma a permitir a publicação dos valores provisórios deste tipo de sociedades.
 - . Terminou em 15 de Novembro o prazo de entrega das declarações de titularidade no que respeita às sociedades por quotas tendo-se verificado o não cumprimento dessa disposição por um número muito significativo de pessoas ou entidades possuidoras de quotas em sociedades nacionalizadas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 1 - RELAÇÕES COM AS REGIÕES
AUTÔNOMAS

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



RELATÓRIO

IV.1 -ACÇÃO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS NO ÂMBITO DA ARTICULAÇÃO COM AS REGIÕES AUTÓNOMAS.

1. INTRODUÇÃO

As linhas de acção do Ministério das Finanças na sua relação com as entidades responsáveis das Regiões Autónomas na vigência do V Governo não são pela sua complexidade susceptíveis de uma breve síntese. Pode no entanto dizer-se que de uma análise das medidas se denota a procura, apesar da escassez temporal, de uma consolidação da autonomia financeira das regiões, de uma prossecução do desenvolvimento regional concertada no plano do financiamento com a política do Governo Central e o aperfeiçoamento da rede de relações, no plano da política monetária e de crédito, entre as entidades responsáveis a nível nacional e as entidades regionais. A seguir se enumeram as medidas que, a propósito, foram tomadas.

2. MEDIDAS TOMADAS PELO MINISTRO DAS FINANÇAS

2.1. Despacho do Ministro das Finanças onde se define os grandes princípios orientadores da concretização da autonomia financeira das regiões, a saber:

- respeito e implementação dos dispositivos constitucionais
- integração das soluções numa perspectiva de conjunto
- critérios de financiamento do défice e de utilização e movimentação das dotações orçamentais



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2.



- definição dos critérios de recurso ao crédito externo
- relação entre sistema fiscal e realidade regional
- dimensionamento dos mercados financeiros internos
- dimensionamento dos problemas das "zonas francas"
- regionalização do sistema de crédito e seguros sem prejuízo da orientação global a nível nacional
- análise da situação da balança de pagamentos regional
- financiamentos dos prazos dos bens
- regionalização do controle financeiro.

Fundação Cuidar o Futuro

Em obediência as linhas de preocupação referidas surgiu todo um conjunto de medidas que se passa a enunciar.

2.2. Decreto-Lei aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 12 de Dezembro que muda a designação de Banco Micaelense para Banco Comercial dos Açores.

2.3. Decreto-Lei aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 12 de Dezembro que autoriza o Banco de Portugal a abrir a cada uma das Regiões Autónomas uma conta gratuita até à importância equivalente a 5% do montante das receitas correntes da respectiva Região cobradas no penúltimo ano.

2.4. Despacho do Ministro das Finanças definindo a competência para efectivação de empréstimos externos nomeadamente da Associação Internacional de Desenvolvimento e recordando que apenas o Governo Português tem competência, de momento, para tanto.

2.5. Despachos do Ministro das Finanças que preparam a criação



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



ção de secções regionais do Tribunal de Contas e afirmam a necessidade de uma tal medida ser da competência da Assembleia da República.

2.6. Despacho do Ministro das Finanças solicitando elementos que permitam um balanço da situação concreta da autonomia regional no plano financeiro, designadamente ao Banco de Portugal e ao Instituto Nacional de Seguros.

2.7. Despacho do Ministro das Finanças ordenando que se tomem as medidas adequadas, de natureza preventiva e punitiva, contra o simulacro de moeda própria a circular na Região Autónoma dos Açores.

2.8. Despacho do Ministro das Finanças, autorizando ao abrigo do Decreto-Lei nº 49 240 de 15 de Setembro de 1969, a Direcção-Geral do Tesouro a entregar à Região Autónoma dos Açores a importância de 200.000.000 (duzentos milhões) de escudos a título de empréstimo vencendo juro pela taxa de desconto do Banco de Portugal, com base na importância que se irá receber do Governo dos Estados Unidos da América na sequência do acordo sobre a Base das Lajes.

2.9. Despacho conjunto dos Ministro das Finanças, Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Secretário Regional do Planeamento e Finanças da Madeira e Secretário Regional das Finanças dos Açores que decidem:

- a necessidade de definição de critérios de financiamento do deficit dos Orçamentos das Regiões Autónomas por via do Orçamento Geral do Estado.
- a necessidade de eventual correcção da capitação das despesas públicas nas Regiões Autónomas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



4.

- a necessidade de acelerar o processo de desenvolvimento económico nas Regiões Autónomas.
- a constituição de um grupo de trabalho para a formalização e concretização dos princípios enunciados.

2.10. Despacho do Ministro das Finanças determinando a elaboração pelo Secretário de Estado do Tesouro e pelo Banco de Portugal de um projecto de decreto-lei de acordo com o qual se estenda às Regiões Autónomas da Madeira e Açores o regime do nº 1 do artigo 23º da Lei Orgânica do Banco de Portugal devendo este passar a funcionar como caixa dos Tesouros Regionais.

2.11. Despacho do Ministro das Finanças manifestando a necessidade de cooperação entre o Governo e as entidades regionais para efeitos de elaboração e adequação da Reforma Fiscal.

2.12. Elaboração de um protocolo pelo Ministro das Finanças e pelas entidades competentes dos Governos das Regiões Autónomas definindo regras adequadas à atenuação das dificuldades de funcionamento dos serviços periféricos do Ministério das Finanças.

3. FORAM PROPOSTAS EM CONSELHO DE MINISTROS, MAS NÃO ACEITES, AS SEGUINTE MEDIDAS:

3.1. Alteração do Decreto-Lei nº 260/76 em ordem a confiar aos Governos Regionais competências para nomear os conselhos de gestão das empresas regionais.

3.2. Resolução que delegasse no Governo Regional dos Açores a nomeação da Comissão de Gestão da Companhia de Seguros Açoreana.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



4. PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREIRO

4.1. Despacho do Secretário de Estado do Tesouro sobre Regiões Autónomas/ Políticas de Crédito e Cambial, com base em conversações havidas entre os responsáveis pelas pastas das Finanças e dos executivos regionais da Madeira e dos Açores.

4.2. Despacho do Secretário de Estado do Tesouro sobre abertura de algumas agências bancárias na Região Autónoma dos Açores, a saber:

BPA - S. Roque, Ilha do Pico

Banco Micaelense - Praia da Victória - Ilha Terceira

além de se reconhecer a existência dos balcões da Caixa Económica Picoense em S. Roque e Lages (Ilha do Pico)

- Determinação para que o Banco de Portugal, com prévia audição do Governo dos Açores, proceda ao levantamento da actual cobertura bancária e apresente proposta para as necessidades de 1980.

4.3. Processo em curso, com pedido de parecer ao Banco de Portugal, para abertura de uma dependência do Banco Micaelense, na Base Aérea nº 4, nas Lages.

4.4. Projecto de Despacho para o Ministro das Finanças, sobre limites à expansão do crédito nas Regiões Autónomas. Es^tabelecimento de linhas de crédito.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



4.5. Despacho do Secretário de Estado do Tesouro sobre Políticas de Crédito e Cambial, no sentido de se organizar imediatamente um "dossier" sobre o assunto, proceder a uma análise dos temas em questão e solicitar a posição do Banco de Portugal sobre a matéria.

5. SÍNTESE FINAL

Do anteriormente exposto e reunido resulta ter a acção do Ministério das Finanças, no respeitante à articulação com as Regiões Autónomas e na vigência do V Governo, obedecido a um conjunto de grandes princípios orientadores e, necessariamente, à preocupação de assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais que prevêm a autonomia financeira das Regiões.

Nesses grandes princípios, constantes nomeadamente do despacho do Ministro das Finanças de 10 de Setembro de 1979 são de tectáveis três tipos ou linhas de orientação.

Em primeiro lugar o esboçar - que mais não poderia ser - de autonomia financeira das regiões autónomas em articulação com as instâncias regionais competentes, mas com respeito pela soberania portuguesa.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



Em segundo lugar a resposta a questões que são de teor conjuntural ou se inserem no médio prazo como as que resultam da adequação dos instrumentos orçamentais e da utilização de disponibilidades monetárias.

Em terceiro lugar medidas que se prendem com o desenvolvimento das Regiões, o sistema fiscal, o sistema de crédito e seguros, a regionalização do controlo financeiro.

A estes grandes princípios há que somar um conjunto de medidas de natureza instrumental das quais a mais significativa se contem no protocolo referente à regionalização dos serviços periféricos nos Açores.

Estas medidas e esta orientação de fundo são o que resulta da acção governativa no Ministério das Finanças na vigência do V Governo Constitucional.

Lisboa, em 5 de Dezembro de 1979

Paulo Almeida Santos



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

IV.1

ANEXO I



1. ARTICULAÇÃO DO OGE COM OS ORÇAMENTOS DAS REGIÕES AUTÔNOMAS

Conforme resulta da Constituição dos estatutos provisórios das Regiões Autônomas (Decreto-Lei nº 318-B/76) e da Lei do enquadramento do Orçamento Geral do Estado (Lei nº 64/77), os orçamentos regionais são independentes na sua elaboração, aprovação e execução do OGE, mas deste deverão constar em mapas globais anexos os elementos necessários à apreciação da situação financeira das Regiões.

Nesse sentido e com vista a observar o disposto na legislação atrás referida elaboraram-se em 1978 e 1979 para efeitos de articulação do Orçamento Geral do Estado com os Orçamentos das Regiões Autônomas, orçamentos globais de análise para cada uma das Regiões (cfr. Quadros XI e XVI do Decreto-Lei nº 75-A/78 e Quadros XII e XIII do Decreto-Lei nº 201-A/79). Nele se incluíram os valores de todos os serviços periféricos do Estado que nas Regiões Autônomas exercem a sua actividade independentemente de se ter já processado ou não a sua transferência para aquelas Regiões. Nesse orçamento registaram-se, assim, todas as receitas e despesas de cada região autónoma, qualquer que fosse a situação de dependência dos serviços, permitindo desse modo uma visão global de todo o sector público administrativo regional.

2. COBERTURA DOS DÉFICETS REGIONAIS POR VIA DO OGE

A circunstância de não se encontrarem ainda regulamentados os artigos 58º dos Estatutos Provisórios das Regiões Autônomas dos Açores e Madeira, faz com que os critérios adoptados em 1978



e 1979 tenham resultado de acordos entre o Governo Central e os Governos Regionais. Nesse sentido o critério seguido naqueles anos para cobertura dos déficits dos orçamentos regionais por via do OGE, assentou no princípio da participação das Regiões no déficit global do OGE na proporção das respectivas populações.

Porém, recentemente, os Governos Regionais propuseram a revisão daquele critério. Com efeito na sequência do encontro em 9 de Setembro último dos Secretários Regionais das Finanças dos Açores e das Finanças e Planeamento da Madeira, referia-se no comunicado final, na parte referente às Finanças regionais, entre outros aspectos, os seguintes: ... "não sendo razoável nem aceitável que nos Arquipélagos se verifique anualmente uma capitação de despesas públicas inferiores à registada no Território do Continente" ... (...) " assim o OGE deverá prever anualmente uma dotação global destinada a cada um dos Arquipélagos de montante de adicionado ao valor das receitas pertencentes às Regiões Autónomas, permita que estas obtenham uma capitação de despesas públicas pelo menos idêntica à registada para o Território do Continente".

Resulta do exposto que o critério proposto assenta no princípio da igual capitação das despesas públicas no Continente e em cada uma das regiões autónomas.

Nesse sentido por despacho conjunto dos Gabinetes dos Ministros para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, Ministério das Finanças, Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional de Planeamento e Finanças da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do Diário da República de 4 de Dezembro do corrente ano, foi criado um Grupo de Trabalho com o objectivo de definir de maneira objectiva e segura os critérios a seguir no financiamento do déficit dos orçamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por via do OGE. Estabelecia-se nesse despacho um conjunto de princípios que o grupo deveria formalizar um adequado projecto de diploma legal.



3. FINANCIAMENTO PELO OGE DOS INVESTIMENTOS COM INCIDÊNCIA NAS REGIÕES AUTÔNOMAS

Fixados os valores de cobertura dos déficits assegura da pelo OGE a cada uma das regiões procede-se depois ao apuramento das verbas a cargo do OGE quer para os serviços já integrados nos orçamentos das regiões, quer para os que ainda dependem da Administração Central e bem assim, dos montantes das participações dos municípios nas receitas fiscais nos termos da Lei nº 1/79. Deduzidos estes valores aos de cobertura do déficit regional assegurado pelo OGE determinam-se as transferências de capital a efectuar para financiamento dos investimentos com incidência nas Regiões Autônomas, em parte já incluídos no programa de investimentos do Plano. O mecanismo indicado insere-se no âmbito dos acordos entre o Governo da República e os Governos Regionais relativamente à articulação dos respectivos orçamentos.

A este propósito importa referir que de acordo com o artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 19/78, foi criado um Grupo de Trabalho "ad hoc" relativo ao Planeamento das Regiões Autônomas e sua articulação com o Planeamento Central. O grupo foi criado por despacho do Secretário de Estado do Planeamento de 13 de Março de 1979 com base no nº 3 do artigo 4º do citado diploma. Sucede que por motivos que se desconhecem o grupo não chegou a funcionar.

Sobre esta matéria convirá referir ainda que em 26 de Outubro último foi publicado o despacho do Senhor Secretário de Estado do Plano, definindo um conjunto de princípios a ter presente no financiamento através do OGE, de projectos de investimentos dos planos das Regiões Autônomas.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS CONTRIBUIÇÕES DO OGE RELATIVAMENTE ÀS REGIÕES AUTÔNOMAS.

Com vista a dispor-se de elementos relativos às despesas efectivas realizadas com as Regiões Autônomas pelos diversos organismos da Administração Central e a fim de se poder informar os

Governos Regionais, procede a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, ao acompanhamento periódico da execução financeira daquelas despesas.

5. ATRIBUIÇÕES ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS DA COMPENSAÇÃO RESPEITANTE AO IMPOSTO DE TRANSACÇÕES E AO IMPOSTO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

A atribuição às Regiões Autónomas da compensação respeitante ao Imposto de Transacções resulta da circunstância de, relativamente a determinados produtos consumidos pelas populações insulares os Governos das Regiões Autónomas não arrecadaram directamente as respectivas receitas provenientes do IT, em virtude de o seu pagamento se ter realizado no Continente, não obstante serem aquelas populações a suportar indirectamente os efeitos dessa tributação. Quanto ao IVVA as razões da atribuição da compensação são idênticas nas com as devidas adaptações, às indicadas para o IT. Não se conhece qualquer diploma regulamentador das compensações a atribuir. Pensa-se que resultam de acordos pontuais estabelecidos entre os Governos Central e Regionais.

CONCLUSÃO

As várias lacunas apontadas relativamente a legislação inexistente ou por regulamentar resultam sobretudo da circunstância de não terem sido ainda elaborado na sua forma definitiva os Estatutos das Regiões Autónomas.

Importa finalmente referir que a urgência posta na elaboração da presente informação, a nomeação tardia do signatário, bem como o vasto leque de informação a coligir que se prende directa ou indirectamente com o Orçamento, nos impediram de realizar uma análise mais aprofundada de cada uma das questões versadas. Pensa-se no



entanto ter salientados os aspectos mais significativos do assunto em epígrafe.

Lisboa, em 5 de Dezembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro

S. V. R.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A MADEIRA
Ministério das Finanças e Secretaria Regional do Planeamento
 E DAS FINANÇAS
 (a) DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PROTOCOLO

AK

Verificadas que foram certas dificuldades nas relações funcionais entre os serviços periféricos do Ministério das Finanças e os Governos Regionais, ficou entendido, e tem sido prática corrente, entre o Ministério das Finanças e o Governo Regional dos Açores, a adopção de procedimentos adequados à superação dessas dificuldades, prática esta tornada extensiva ao Governo Regional da Madeira.

Da prática estabelecida resultou uma franca melhoria do funcionamento daqueles serviços, que passaram a actuar com maior rapidez e eficácia, ajustando-se, assim, ao ritmo que o Governo Regional procurou imprimir ao desenvolvimento da Madeira.

Constatada que está a excelência da solução ensaiada, quer pelas vantagens apontadas, quer pela total ausência de conflitos de competência, considera-se da maior conveniência a formalização dos procedimentos adoptados.

Assim:

1. Em matéria de concessão de benefícios e incentivos fiscais, qualquer que seja a sua natureza e finalidade, o Ministro da República para a Madeira e o Ministro das Finanças delegam, sem possibilidade de subdelegação, no Secretário Regional do Planeamento e das Finanças, competência para tomar, com respeito pelas leis e princípios gerais em vigor, as decisões adequadas e convenientes aos interesses específicos da Região Autónoma da Madeira.
2. Os pedidos serão dirigidos ao Secretário Regional do Planeamento e das Finanças e apresentados nos respectivos departamentos, que adoptarão o seguinte procedimento:



- A
- a) Os casos de mera rotina são informados pelos serviços de finanças ou aduaneiros, consoante a sua natureza após o que serão submetidos a despacho do SEcretário Regional do Planeamen- to e das Finanças.
- b) Os casos a respeito dos quais se suscitem fun-
dadas dúvidas, designadamente por virtude da
sua novidade, serão objecto de consulta pré-
via às Direcções-Gerais respectivas, que, sen-
do caso disso, submeterão o seu parecer a des-
pacho do Secretário de Estado do Orçamento,
constituindo as decisões que este vier a to-
mar sobre tais casos regras gerais a observar
em todo o espaço nacional.

3. Para o cabal cumprimento do que neste protocolo se contém, serão instruídos os serviços aduaneiros e de finanças localizados na Região Autónoma da Madeira no sentido de que a competência do Ministério das Finanças sobre os assuntos que digam respeito exclusivamente àquela Região se encontra delega-
da, sem possibilidade de subdelegação, no Secretário Regional do Planeamento e das Finanças nas matérias constantes no nº 9 do artº 4º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei nº 46 311, de 27 de Abril de 1965; Decreto-Lei nº 49 260, de 25 de Setembro de 1969; Lei nº 3/72, de 27 de Maio; Decreto-Lei nº 697/73, de 27 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 46/75, de 20 de Janeiro; Decreto-Lei nº 74/74, de 28 de Fevereiro; Decreto-Lei nº 271/A/75, de 31 de Maio; De-
creto-Lei nº 225-F/76, de 31 de Março e Decreto-Lei nº 570/76, de 20 de Julho.

4. Nas matérias relativamente às quais não existam na Região Autónoma da Madeira Serviços competentes, nomeadamen-
te os que situam no âmbito da Inspecção Geral das Finanças, será estabelecido um esquema de cooperação entre o Ministério das Fi-
nanças e a Secretaria Regional do Planeamento e das Finanças.

5. Os princípios contidos no presente protocolo serão desenvolvidos em protocolo adicional a elaborar entre a Secretaria Regional do Planeamento e das Finanças e os serviços de finanças e aduaneiros localizados na Região Autónoma da Madeira.

28 de Dezembro de 1979



O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A MADEIRA,

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Alfredo", written over a horizontal line.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANEAMENTO E DAS FINANÇAS

DA MADEIRA
~~DOS AÇORES~~,

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA OS AÇORES,
Ministério das Finanças e Secretaria Regional das Finanças

(a) DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROTOCOLO

Verificadas que foram certas dificuldades nas relações funcionais entre os serviços periféricos do Ministério das Finanças e os Governos Regionais, ficou entendido, e tem sido prática corrente entre o Ministério das Finanças e o Governo Regional dos Açores, a adopção de procedimentos adequados à superação dessas dificuldades.

Da prática estabelecida resultou uma franca melhoria do funcionamento daqueles serviços, que passaram a actuar com maior rapidez e eficácia, ajustando-se, assim, ao ritmo que o Governo Regional procurou imprimir ao desenvolvimento dos Açores.

Constatada que está a excelência da solução ensaiada, quer pelas vantagens apontadas, quer pela total ausência de conflitos de competência, considera-se da maior conveniência a formalização dos procedimentos adoptados.

Assim:

1. Em matéria de concessão de benefícios e incentivos fiscais, qualquer que seja a sua natureza e finalidade, o Ministro da República para os Açores e o Ministro das Finanças delegam, sem possibilidade de subdelegação, no Secretário Regional das Finanças, competência para tomar, com respeito pelas leis e princípios gerais em vigor, as decisões adequadas e convenientes aos interesses específicos da Região Autónoma dos Açores.
2. Os pedidos serão dirigidos ao Secretário Regional de Finanças e apresentados nos respectivos departamentos, que adoptarão o seguinte procedimento:

Registado com o n.º no livro de de 19.....
da Presidência do Conselho, em de 19.....



- a) Os casos de mera rotina são informados pelos serviços de finanças ou aduaneiros, consoante a sua natureza, após o que serão submetidos a despacho do Secretário Regional das Finanças;
- b) Os casos a respeito dos quais se suscitem fundadas dúvidas, designadamente por virtude da sua novidade, serão objecto de consulta prévia às Direcções Gerais respectivas, que, sendo caso disso, submeterão o seu parecer a despacho do Secretário de Estado do Orçamento, constituindo as decisões que este vier a tomar sobre tais casos regras gerais a observar em todo o espaço nacional.

3. Para o cabal cumprimento do que neste protocolo se contém, serão instruídos os serviços aduaneiros e de finanças localizados na Região Autónoma dos Açores no sentido de que a competência do Ministério das Finanças sobre os assuntos que digam respeito exclusivamente àquela Região se encontra delegada, sem possibilidade de subdelegação, no Secretário Regional das Finanças nas matérias constantes no nº 9 do artº 4º. da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei nº 46 311, de 27 de Abril de 1965; Decreto-Lei nº 49 260, de 25 de Setembro de 1969; Lei nº. 3/72, de 27 de Maio; Decreto-Lei nº. 697/73, de 27 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº. 46/74 de 20 de Janeiro; Decreto-Lei nº. 74/74, de 28 de Fevereiro; Decreto-Lei nº. 271-A/75, de 31 de Maio; Decreto-Lei nº. 225-F/75 de 31 de Março e Decreto-Lei nº. 570/76, de 20 de Julho.

4. Nas matérias relativamente às quais não existam na Região Autónoma dos Açores serviços competentes, nomeadamente as que situam no âmbito da Inspecção Geral das Finanças, será estabelecido um esquema de cooperação entre o Ministério das Finanças e a Secretaria Regional de Finanças.

5. Os princípios contidos no presente protocolo serão desenvolvidos em protocolo adicional a elaborar entre a Secretaria Regional das Finanças e os serviços de finanças e aduaneiros localizados na Região Autónoma dos Açores.

28. de Dezembro de 1979.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA OS AÇORES



O MINISTRO DAS FINANÇAS

Fundação Cuidar o Futuro

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "M. A. P.", written over the printed name of the Minister of Finance.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS DOS AÇORES

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "J. A. P.", written over the printed name of the Regional Secretary of Finance.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 2 - ACCÕES NO DOMÍNIO DA
COOPERAÇÃO

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



RELATÓRIO

IV.2 - Acções do Ministério das Finanças no âmbito de cooperação com os países de língua portuguesa

1. Introdução

As relações entre Portugal e os países de expressão portuguesa, especificamente os países africanos resultantes da descolonização, traduzidas em termos de acção do Ministério das Finanças na vigência do V Governo assume um carácter vincadamente pontual. Esta é a única apreciação de conjunto que se poderá fazer. Deve, no entanto, referir-se que se procurou estabelecer uma base de responsabilização recíproca que até à data recente faltava e comprometia o Estado Português de forma pouco curial.

2. Acções específicas

2.1: Despacho do Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Instituto para a Cooperação Económica (despacho 242 de 6 de Novembro), sobre a definição da cooperação financeira e cambial com os países de expressão portuguesa estabelecendo nomeadamente:

- Critérios de igualdade nas relações com vários países.
- Centralização da contabilização dos auxílios e outros dados.
- Estabelecimento de limites anuais à concessão de crédito, no âmbito de uma programação do crédito.

/...



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



- Condições e limites de cobertura de crédito.
- Atribuições do Banco de Portugal e do Instituto para a Cooperação Económica nesta matéria.

2.2. Despacho do Ministro das Finanças sobre o pedido do Banco de Moçambique de devolução do ouro depositado no Banco Nacional Ultramarino em que se integra a questão no conjunto do contencioso luso-moçambicano e em que se define a orientação a adotar.

2.3. Concessão de estágios pelos seguintes Departamentos:

- Direcção-Geral do Património
- Direcção-Geral da Contabilidade Pública
- Inspeccção-Geral de Finanças
- Fundo de Abastecimento

2.4. Envio a Portugal de funcionários aduaneiros da República da Guiné-Bissau e da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2.5. Concessão de diversos estágios e acções de formação no Banco de Portugal e em diversas instituições de crédito.

2.6. Concessão de Apoio Técnico específico designadamente à Guiné-Bissau e Cabo Verde.

2.7. Solicitadas informações sobre acções de cooperação com os países de língua portuguesa aos demais Departamentos do Ministério bem como às empresas públicas sob tutela, todas estas entidades responderam no sentido de não se desenvolver outro tipo de acção para lá da abertura pontual de linhas de crédito nos termos determinados pelo Banco de Portugal e da concessão de estágios a funcionários africanos.

/...



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



3

2.8. Mencione-se ainda a situação recente da Companhia de Seguros Ultramarina, SARL.

Em 21 de Junho de 1979 foi promulgado na Guiné-Bissau o Decreto nº 14/79 pelo qual ficou reservado exclusivamente ao Estado da Guiné o exercício da actividade seguradora e resseguradora, estabelecendo-se que as agências gerais e filiais das Companhias de Seguros estrangeiras deverão ser liquidadas até 31 de Dezembro de 1979.

Como se têm verificado alguns atrasos no arranque da Companhia de Seguros Guineense, admite-se que a Companhia de Seguros Ultramarina, por solicitação do Governo da Guiné, tenha, eventualmente, de continuar o exercício da sua actividade ainda durante alguns meses do próximo ano.

Desde Outubro de 1976 a Companhia de Seguros Ultramarina mantém na Guiné-Bissau, em comissão de Serviço, um quadro de pessoal português composto por três elementos.

Os resultados de exploração da actividade na Guiné têm sido os seguintes:

<u>A n o s</u>	<u>Saldo do exercício</u>
1976	2.221.666\$50
1977	3.567.563\$90
1978	7.010.509\$40

As únicas transferências que a Companhia de Seguros Ultramarina tem conseguido realizar, reportam-se aos saldos da balança de Resseguros que têm tido a seguinte expressão:

<u>A n o s</u>	<u>Saldos Transferidos</u>
1976	1.292.542\$00
1977	1.393.317\$10
1978	Cerca de 5.500.000\$00

/...



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



O saldo da conta bancária em 30 de Setembro deste ano montava a cerca de 33.000.000 pesos guineenses.

3. No domínio da cooperação, destaca-se ainda o despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro dos Negócios Estrangeiros que determina a integração no sistema bancário do sector público português dos trabalhadores bancários em serviço em Angola. (Despacho 305/79 publicado no D.R. I Série nº 228 de 2.10.79).

3.1. É também de salientar autonomamente a institucionalização do novo regime do Instituto de Cooperação Económica.

3.2. Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro dos Negócios Estrangeiros (Despacho nº 192) que atribui um subsídio complementar de Natal aos cooperantes que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 180/76, de 9 de Março, prestem serviço nos novos países de expressão portuguesa.

4. Não merecem menção especial os diversos actos de gestão financeira que se prendem ainda com as sequelas da descolonização.

Mencione-se todavia, o despacho do Ministro das Finanças, de Dezembro de 1979, que desbloqueia a situação dos bancários retornados dos antigos territórios ultramarinos portugueses, procurando abrir caminho a uma solução de ordem geral que possa continuar no futuro através do sistema de quotas ajustadas para a admissão em instituições de crédito.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1979

Paulo Almeida



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV.3 - EXECUÇÃO DA LEI DAS INDEMNIZAÇÕES
E OUTRAS LEIS

Fundação Cuidar o Futuro



- Não foram, por parte do Ministério da Agricultura, ainda fornecidos quaisquer elementos sobre valores provisórios das indenizações a ex-proprietários abrangidos pela Lei da Reforma Agrária. Por informação colhida parece verificarem-se neste campo algumas dificuldades resultantes de falta de reacção ou deficiência de informação por parte dos indemnizados.

3. Quanto à determinação dos valores definitivos das acções das empresas nacionalizadas - nº 1 do art. 14º da Lei nº 80/77, há a referir que na sequência do Despacho nº 219/79, de 26 de Julho, do Secretário de Estado do Tesouro, foi apresentado em fins de Outubro, o Relatório e o Caderno de Encargos para a "Avaliação Patrimonial das Empresas Nacionalizadas".

Por despacho do Ministro das Finanças de 26 de Novembro foi autorizada a abertura do concurso para a selecção das empresas avaliadoras que irão proceder a avaliação patrimonial das empresas nacionalizadas.

Foi igualmente constituída uma comissão para análise do relatório e caderno de encargos que deverá apresentar informação sobre os moldes em que será aberto o concurso.

Essa comissão propôs um esquema para dar continuidade a este assunto. No seu seguimento, foi proferido pelo Ministro das Finanças despacho de aprovação do caderno de encargos e autorização de abertura de concurso de pré-qualificação, bem como aprovado um aviso a remeter aos órgãos de comunicação social, comunicando que os interessados poderão concorrer a uma pré-qualificação, (despacho nº 394, de 10.DEZ.1979).



4. No respeitante à determinação dos critérios que definem as formas de cálculo dos valores definitivos devidos pela nacionalização e expropriação de prédios ao abrigo da legislação sobre Reforma Agrária - art. 15º da Lei nº 80/77 temos de mencionar que foi constituído o grupo de trabalho criado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas de 17 de Outubro último, tendo sido designado para representar o Director-Geral da Junta do Crédito Público no referido grupo o Dr. Francisco Augusto dos Santos.

Da Secretaria de Estado da Estruturação Agrária aguarda-se resposta ao n/ofício de 6 do corrente, em que solicitávamos a indicação do representante do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária e do Jurista do Ministério da Agricultura e Pescas que nos termos do mesmo despacho integrará aquele grupo, a fim de poderem ser estabelecidos os contactos necessários para início dos trabalhos.

Fundação Cuidar o Futuro

5. Quanto à comissão arbitral do art. 16º da Lei nº 80/77, dir-se-á que o grupo de trabalho criado pelo despacho do Ministro das Finanças de 29 de Setembro elaborou um projecto de regulamento da comissão arbitral, o qual foi aprovado pelo Conselho de Ministros.
6. Relativamente ao estabelecimento de formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações - art. 28º da Lei nº 80/77, foram recebidos, estudos feitos pela Inspeção de Seguros, pelo Banco de Portugal e uma informação do Ministério dos Assuntos Sociais, para se elaborar uma informação englobando uma proposta de solução a apresentar à Secretaria de Estado do Tesouro. Estes elementos foram, entretanto, objecto de despacho ministerial dinamizador e orientador dos estudos a fazer sobre a matéria. (Despacho de Dezembro, em anexo com os documentos).



Ainda no respeitante ao estabelecimento pelo Governo, ouvido o Banco de Portugal, de condições mais favoráveis para a realização de novos investimentos produtivos ou para a constituição ou o saneamento financeiro de pequenas e médias empresas em sectores produtivos, pelos titulares de direito a indemnizações, cujo montante global se situe entre as classes I e IX - nº 5 do artigo 29º, temos de referir que por despacho do Ministro das Finanças de 24 do corrente foi designado um grupo de trabalho que no prazo de 90 dias deverá elaborar um estudo sobre esta matéria.

O despacho refere a indicação de dois representantes do Ministério das Finanças dos quais um poderá ser sugerido pela Direcção-Geral do Crédito Público e outro o despacho refere que é designado pelo Ministro das Finanças.

Aguarda-se tal designação e pensa-se que deveria ser alguém com sensibilidade aos problemas relativos às situações financeiras das pequenas e médias empresas.

Quanto à regulação das condições em que os titulares com direito a indemnização poderão utilizar os respectivos títulos para dação em pagamento de dívidas contraídas, antes da nacionalização ou expropriação à Caixa Geral de Aposentações, Instituições de Previdência e Fundo de Desemprego - art. 31º da Lei nº 80/77, foi criado um grupo de trabalho por despacho do Ministro das Finanças de 12.NOV.1979, que no prazo de 90 dias deverá elaborar um estudo sobre esta matéria.

Ainda no respeitante à fixação de condições para a mobilização por troca com as participações do Estado ou do Sector Público Empresarial de empresas não abrangidas pela lei que define os sectores vedados à iniciativa privada - nº 1 do art. 34º da Lei nº 80/77, foi proferido despacho, em Dezembro, designando um grupo de trabalho que, no prazo de 90 dias deverá elaborar um estudo sobre esta matéria. (Ver anexo)



Relativamente à elaboração de listas de empresas que possam ser devolvidas ao sector privado - nº 3 do art. 34º da Lei nº 80/77, foi designado, por despacho ministerial, um grupo de trabalho que no prazo de 90 dias deverá elaborar um estudo sobre esta matéria. (Dezembro - ver anexo).

Quanto à regulamentação da mobilização das indemnizações como meio de pagamento da entrada inicial ou das prestações de amortização para aquisição ou construção de habitação própria - art. 35º da Lei nº 80/77, foi criado um grupo de trabalho por despacho do Ministro das Finanças de 12.NOV.1979, que no prazo de 90 dias deverá elaborar um estudo sobre esta matéria.

Foi ainda, por despacho ministerial de Dezembro de 1979, criado um grupo de trabalho destinado a preparar a regulamentação das condições especiais de mobilização de indemnizações para emigrantes.

Fundação Cuidar o Futuro

Por fim, relativamente às indemnizações a estrangeiros - nº 1 do art. 39º da Lei nº 80/77, o grupo criado pelo despacho nº 102, do Ministro das Finanças, de 24.SET.79, fez entrega ao Secretário de Estado do Tesouro, em 24 do corrente, um pré-relatório com a indicação de algumas hipóteses de alternativa para sobre elas obter nova orientação, a qual foi dada por despacho de Dezembro de 1979..

7. No sentido de completar a regulamentação das condições necessárias à fixação definitiva do valor das indemnizações, foi proferido despacho, com alguns princípios orientadores, no sentido de a Junta do Crédito Público elaborar um projecto de regulamento das comissões consultivas a que se referem os artigos 14º e 15º da Lei das Indemnizações.



8. A fim de dinamizar o andamento destes processos, foi determinado por despacho ministerial que, no caso de não serem designados representantes de outras entidades, os relatórios pedidos com propostas de solução seriam apresentados apenas pelos representantes da Junta do Crédito Público ou do Ministério das Finanças nesses grupos de trabalho.
9. Caracterização do projecto informático

No que respeita às indemnizações, o projecto em desenvolvimento deverá permitir o tratamento e controlo de todo o processo que envolve o cálculo e a atribuição das indemnizações provisórias e definitivas.

O sistema, além de complexo, caracteriza-se por um grande volume de transacções a processar, pois, aproximadamente, para um número superior a 400 000 indemnizandos, deverão corresponder cerca de 6 000 000 de dados relativos aos bens a indemnizar.

Em linhas gerais, o sistema apurará por cada indemnizando o valor da sua indemnização com base nos valores a atribuir a cada um dos seus bens e aos quais se adicionarão os juros a capitalizar, juros calculados em função do tempo decorrido desde a data da nacionalização e das classes pelas quais se repartirá o valor global da indemnização.

Entre outras informações, o sistema deverá responder à elaboração das seguintes:

- a)- Relações demonstrativas do valor das indemnizações atribuídas a cada um dos indemnizandos
- b)- Emissão das cautelas representativas dos títulos relativos às diferentes classes pelas quais se repartirá o valor global das indemnizações individuais



- c)- Resumo dos títulos das várias classes consignadas nas cautelas emitidas.
- d)- Relações das cautelas a depositar nas várias Instituições de Crédito
- e)- Informações sobre as cautelas que ficarem em regime de suspensão, de acordo com as várias situações especiais
- f)- Relações discriminativas das acções e unidades de participação depositadas nas Instituições de Crédito e consideradas para efeitos de indemnização, assim como o respectivo resumo geral

O sistema englobará as indemnizações a atribuir às acções e unidades de participação nacionalizadas e depositadas nas Instituições de Crédito, às partes de capital das Sociedades por Quotas nacionalizadas e, ainda, às nacionalizações, expropriações ou ocupações abrangidas pela Lei da Reforma Agrária.

10. Processamento das Indemnizações: Principais dificuldades

Julga-se útil, quanto mais não seja para referência futura, acrescentar um relato das persistentes dificuldades encontradas no desenvolvimento deste projecto desde início, aproveitando para esse efeito o relatório feito pelo IIMF.

10.1. Causas de âmbito Geral

10.1.1 Remotas

- a)- A complexidade da aplicação da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, pelas suas indefinições, tem sido uma contínua fonte de dificuldades que se depararam aos vários grupos de trabalho, então constituídos.

Na realidade, a Lei nº 80/77, tal como foi publicada, obrigou a que se fizesse o seu estudo exaustivo



vo de forma a permitir o levantamento de situações que, pelas suas implicações, carecessem de orientação superior. De facto, através do estudo efectuado, elaboraram-se várias exposições solicitando es clarecimentos e orientação que, por sua vez, originaram, por vezes, novas dúvidas.

Presentemente ainda subsistem algumas por esclarecer, assim como não existe orientação quanto a alguns problemas já postos em equação. Todavia, todos os que foram postos ao Ministro foram objecto de resolução.

- b) - Relacionada com a alínea anterior, é de referir a publicação da Portaria nº 359/78, de 7 de Julho, portanto oito meses e meio após a publicação da Lei nº 80/77, onde se reconhece a complexidade do tratamento administrativo do processo de indemnizações.

Fundação Cuidar o Futuro

De facto, e apenas no que se refere à concepção do modelo da "Declaração de Titularidade" e "Projecto da Portaria", consumiram-se largos meses de trabalho intenso com a finalidade de ficarem contempladas todas as situações que, duma forma ou doutra, pudessem vir a ter reflexos a nível de pormenor no futuro tratamento das indemnizações.

- c) - Posteriormente, já com a assistência de um analista contratado à NORMA, iniciou-se o estudo pormenorizado de todas as situações em dúvida de forma a permitir o avanço seguro da fase funcional, tendo-se produzido e entregue em Outubro de 1978 uma relação exaustiva das questões para as quais se considerava necessário o esclarecimento de dúvidas ou orientação quanto aos procedimentos a adoptar.



Estamos convencidos que algumas das questões, ainda a aguardar resolução, deverão ser sujeitas a um parecer jurídico e, provavelmente ficarão dependentes de promulgação de legislação adequada.

Apenas como meros exemplos referem-se algumas dessas questões:

- . Definição das formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações, em conformidade com o artigo 28º da Lei nº 80/77;
- . Definição do tratamento a dar à parte indemnizatória dos usufrutos (de referir que, no que respeita às acções e unidades de participação, não foram tomados em consideração os princípios gerais de Direito Civil e, daí, não se possuir a identificação dos usufrutuários);
- . Definição dos circuitos e tratamento das situações relacionadas com o desdobramento ou anulação de cautelas face aos seguintes casos:
 - Reclamações
 - Mudança de titularidade (total ou parcial)
 - Mobilizações
- . Definição a dar quanto ao tratamento das indemnizações cujos titulares sofreram alterações ao seu estado civil.

d) - Outro assunto que pode vir a condicionar o tratamento das indemnizações relaciona-se com o nº 6 da Portaria nº 359/78, de 7 de Junho, onde se menciona:

"Os Ministérios da Tutela, a Inspeção de Seguros e o Banco de Portugal, relativamente aos sectores de



actividade em que superintendem, deverão comunicar à Junta do Crédito Público, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta portaria, a identificação de ex-sócios ou ex-accionistas de empresas nacionalizadas e de ex-proprietários ou outros titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados abrangidos pelas situações previstas nas alíneas a) a d) do nº 1 do art. 3º da Lei nº 80/77".

Verificando-se que, até à data, nada foi ainda comunicado, subsiste a dúvida quanto à existência das situações pois, a serem comunicadas posteriormente ao primeiro tratamento das indemnizações, ter-se-á de estabelecer circuitos apropriados visando a sua regularização.

- e)- Deve dizer-se que, em geral, a colaboração dos Ministérios e Serviços alheios ao Ministério das Finanças, tem sido, neste domínio, reticente e quase nula.

10.1.2 Actuais

- a)- Verificando-se que a nível funcional ainda subsistem variadíssimas questões em aberto (inclusive pouco ou nada se avançou em relação às Sociedades por Quotas e Reforma Agrária), não foi ainda possível, como se deseja e é necessário, traduzir sob a forma de relatório todos os pormenores que envolvem este projecto.

Deste facto, reconhecendo-se ser imperioso dar-se início à fase orgânica (análise e programação) dos primeiros módulos do sistema visando a validação dos dados a enviar pelas Instituições de Crédito, cria-



ção e actualização do ficheiro das Sociedades, criação e actualização do ficheiro de Titulares e sua consolidação a nível individual, desdobramento do ficheiro de Titulares por tipos de identificação de forma a permitir a recolha dos nomes junto de várias entidades (Ministério da Justiça, Centro do Exército, Centro da Marinha, Centro da Força Aérea, etc.), resultou que a fase orgânica tem vindo a ser desenvolvida em estreita colaboração entre o analista funcional e o analista orgânico, originando, por indisponibilidade de tempo, uma grande limitação no desenvolvimento da fase funcional.

- b) - Outras das razões que também tem condicionado o avanço da análise funcional relaciona-se com a validação dos dados enviados pelas Instituições de Crédito que, pelo elevado número de anomalias, tem obrigado a uma assistência intensa junto das próprias Instituições.

Fundação Cuidar o Futuro

Na realidade, é inimaginável a quantidade e a natureza dos erros detectados verificando-se até, nalguns casos, o não cumprimento das especificações oportunamente distribuídas.

Toda esta situação acarreta uma análise cuidada dos acontecimentos de forma a se determinarem as formas mais correctas de intervenção e que conduziram à devolução frequente (três, quatro e cinco vezes) dos ficheiros enviados por algumas Instituições de Crédito.

10.2. Causas específicas do IIMF

10.2.1 Remotas

Considera-se não haver nada de realce a assinalar pois o desenvolvimento do projecto, a nível orgânico, sempre esteve e está condicionado ao desenvolvimento da fase funcional.



10.2.2 Actuais

Tal como mencionado na alínea b) do ponto 1.2, aquelas razões também deram origem a alguns atrasos que se verificam no desenvolvimento da análise orgânica e programação já que, para além da própria assistência na análise dos factos ocorridos, houve necessidade de se alterarem de emergência vários programas e conceber alguns outros com a finalidade de solucionar parte das anomalias verificadas e minimizar, assim, a devolução dos ficheiros.

11. Ponto da Situação.

Diversas actualizações do que fica exposto, designadamente pela efectiva constituição de grupos de trabalho e pela dinamização referida acima no nº 8, constam de despachos ou outros elementos em anexo.

Fundação Cuidar o Futuro

Menciona-se ainda que, para decisão posterior, se encontra o concurso de pré-qualificação para avaliação definitiva das empresas e cálculo das respectivas compensações, ao qual se apresentaram 24 concorrentes. Os contactos com o MAP são, pelas dificuldades de organização e funcionamento do IGEF, cronicamente a parte mais atrasada do processo.

Concentrada a orientação do processo, em conjunto com o Ministro, no SET, deve dizer-se que o Sr. Director-Geral da Junta de Crédito Público tem do assunto uma visão completa e a coordenação administrativa.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 3 - LISTA ANEXA

Despacho nº 19

Despacho nº 27

Despacho nº 46

Despacho nº 84

Despacho nº 85

Despacho nº 91

Despacho nº 102

Despacho nº 118

Despacho nº 219

Despacho nº 233

Despacho nº 272

Despacho nº 273

Despacho nº 274

Despacho nº 276

Despacho nº 277

Informação de 20.11.79

Despacho Normativo nº 340

Despacho nº 344

Despacho nº 371

Relatório da Junta de Crédito Público de 6.12.79.

Despacho nº 386

Despacho nº 394

Despacho nº 455

Despacho nº 470

Despacho nº 481

Despacho nº 482

Ofício nº 22364 do Ministério dos Assuntos Sociais de 12.12.79

Despacho nº 487

Despacho nº 480

Despacho nº 506



IV.3.2. - EXECUÇÃO DA LEI Nº 64/77.

Foi determinada uma análise profunda das causas dos atrasos na publicação da Conta Geral do Estado, tomando-se medidas e formulando-se recomendações a este respeito.

Colocado o problema por despacho ministerial à D.G.C.P., ele foi analisado e discutido com base na informação prestada por este departamento em 20 de Agosto de 1979.

Enfim, em 24.12.79, foi determinado à D.G.C.P. que elaborasse, até ao fim de Janeiro, estudos e propostas sobre a reforma da contabilidade pública e diversos dos seus aspectos específicos, sobre os quais se proferiu orientação, bem como o estudo conjunto (pela DGCP, DGT, IIMF e Banco de Portugal) da articulação entre os registos automáticos das autorizações e os registos dos movimentos de entradas e saídas de fundos.

Foram proferidos diversos despachos e desencadeado um processo de análise e correcção relativamente aos atrasos da publicação da Conta Geral do Estado.

Foi aprovado em Conselho de Ministros uma resolução sobre os fundos e serviços autónomos (que também se aplica ao IGEF). Seria bom que recebesse efectiva execução, ao contrário de tentativas anteriores.



IV.3.3 - REGULAMENTAÇÃO COMPLETA DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS.

Verifica-se que houve um certo atraso na regulamentação, em aspectos reputados fundamentais, da Lei das Finanças Locais.

A fim de programar a sua regulamentação completa e preparar os diplomas para tanto julgados necessários, foi constituído, por despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, um grupo de trabalho integrado por representantes dos dois Ministérios (despacho A.47 de 7 de Novembro de 1979), publicado no Diário da República II Série nº 272 de 24 de Novembro de 1979.

Fundação Cuidar o Futuro



IV.3.4 - APLICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA LEGISLAÇÃO SOBRE CORRECÇÃO
DE ANOMALIAS, CARREIRAS E CHEFIAS NA FUNÇÃO PÚBLICA.

O Ministério das Finanças tomou a iniciativa de prorrogar os prazos para a aplicação geral destes diplomas, o que acabou por ser feito pelo Decreto-Lei nº 471/79, de 14 de Dezembro. (DR. I Série nº 287).

Por despacho ministerial nº 146, de 19.9.79 foi criado um grupo de trabalho, destinado a fazer o levantamento das situações existentes e das soluções necessárias para eliminar as anomalias e adaptar as situações existentes no Ministério ao novo figurino da Função Pública.

Em parte, foi isso feito através de diversas reestruturações de serviços, já mencionadas.

Em outra parte, porém, um levantamento amplamente participado das situações foi feito no relatório da Comissão, apresentado em 10.12.79, o Ministério das Finanças apresentou o conjunto das soluções julgadas apropriadas à SEAP, tendo prosseguido o diálogo entre os dois departamentos, o qual conduziu a algumas soluções adequadas, mas carece de ser ultimado com celeridade e aprofundamento. Mais uma vez pode este Ministro verificar que as soluções adequadas a resolver os problemas deste Ministério impõem a aceitação de fórmulas e critérios muito específicos, nem sempre dedutíveis de fórmulas comuns, gerais e abstractas.



IV.3.5 - EXECUÇÃO DA LEI Nº 77/79, DE 4 DE DEZEMBRO, SOBRE A
ALIENAÇÃO DE BENS DO SECTOR PÚBLICO.

Foi constituído um grupo de trabalho, presidido e coordenado pelo IPE, com o mandato de preparar a respectiva regulamentação, nos prazos nela previstos (despacho publicado no Diário da República, II Série, de 26.12.79, p.8212). A esse grupo de trabalho, ainda que parcialmente constituído foram dadas instruções, por despacho, no sentido de começar a funcionar efectivamente antes do final do ano (despacho de 24 de Dezembro de 1979).

Fundação Cuidar o Futuro



IV.3.6 - COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA
DAS EMPRESAS EM AUTOGESTÃO.

Esta Comissão, presidida por um técnico representante da Secretaria de Estado das Finanças, viu o seu mandato confirmado e prorrogado o prazo para apresentação do seu relatório (despacho publicado no Diário da República, II Série, de 3.11.79). Foi apresentada em Dezembro uma versão completa do relatório que, em bora sujeita a discussão final de redacção, se julga já do maior interesse para eventuais tomadas de posição relativamente ao problema da autogestão.

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

1640/1797



DESPACHO -506

Diversas entidades que deveriam designar elementos para grupos de trabalho encarregados da preparação da regulamentação da Lei das Indemnizações não o têm feito.

Determino, portanto:

1.- Sob a orientação do Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público deverão desde já os representantes da J.C.P. elaborar, até 15-1-1980, relatório individual sobre as matérias contidas no respectivo mandato, sugerindo ao Ministro das Finanças as medidas que entendam convenientes para a rápida conclusão do trabalho.

2.- O Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público tomará - ou proporá - as providências necessárias à substituição dos elementos que deveriam ser designados, de modo que sejam apresentados, dentro dos prazos fixados, relatórios sob a exclusiva responsabilidade do Ministro das Finanças.

Ministério das Finanças, em 24.12.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Alves

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO - 450

Foram constituídos diversos grupos de trabalho e comissões a fim de preparar a regulamentação legal que ainda falta elaborar para tornar possível a definição do regime de atribuição das indemnizações por expropriações e nacionalizações.

Entende-se ser este o momento apropriado para fazer o balanço do trabalho feito, pelo que determino:

1. - Todos os grupos de trabalho destinados a elaborar estudos parcelares relativos à execução da Lei das Indemnizações devem elaborar, até 6 de Janeiro, um relatório em que se dê conta do trabalho desenvolvido, dos problemas encontrados e do programa de actuações a cumprir, para preencherem o mandato recebido.
2. - O Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público elaborará um relatório de conjunto, apontando as razões por que algum ou alguns dos grupos de trabalho ou comissões não hajam logrado funcionar, propondo para isso soluções.
3. - O Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público fará, designadamente, contactar as entidades que ainda não nomearam representantes para alguns desses grupos a fim de que o façam, sendo especialmente determinada a grave obrigação de o fazerem aos Serviços do Ministério das Finanças ou entidades sob sua tutela.

O MINISTRO DAS FINANÇAS

Lisboa, 20. 12. 1977

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO - 487

1. Em cumprimento do meu despacho nº 91, de 21.9.79, foram enfim recebidas análises das situações principais, em matéria de atribuição de indemnizações, da Inspeção de Seguros (relatório apresentado em 22.OUT.1979) e do Banco de Portugal (relatório apresentado em 12.DEZ.1979). Também o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, por ofício de 22 364, de 12.12.79 apresentou um valor global dos títulos a indemnizar e algumas propostas sobre a forma de retribuição - entre as quais a da fixação de uma taxa de juro de 13% que parece financeiramente inoportuna a uma primeira análise.

As demais entidades solicitadas nada disseram, pelo que é de presumir que aceitem as condições gerais de pagamento e mobilização fixadas na Lei nº 80/77.

2. O problema colocado pela definição de condições especiais é, todavia, mais complexo. Ele há-de arrancar da análise de situações específicas, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

2.1- A necessidade de não estabelecer discriminações entre entidades públicas e entidades privadas;

2.2- A cuidadosa discriminação dos casos em que poderá estabelecer-se regime mais favorável ou adequado à situação da entidade em causa em sede de simples mobilização, ou mesmo em termos de definição do direito, ou das condições gerais dos títulos de efectivação do direito à indemnização;

2.3- A possibilidade de fazer participar as próprias empresas públicas nacionalizadas - pela criação de fundos, pela tomada de obrigações em que se converteriam os títulos de Tesouro ou de outras formas concebíveis - no funcionamento das indemnizações que lhes digam respeito, sempre que o possam, integrando esta nova faculdade ou obrigação no conjunto das obrigações financeiras das empresas nacionalizadas;

2.4- O cálculo do montante total de encargos, às condições de remuneração vigente ou a outras que possam ser estabelecidas, a partir dos apuramentos existentes do universo a indemnizar;

2.5- O estudo da possibilidade de dar execução à Lei nº 80/77, no nº 1 do seu artigo 20º, que prevê o pagamento em dinheiro de uma parte das indemnizações;

2.6- O cálculo do montante total dos encargos orçamentais com a colocação do empréstimo, cuja obrigação geral já foi emitida, para os efeitos do artigo 27º da Lei das Indemnizações.

Fundação Cuidar o Futuro

3. É criado, para apresentar um relatório preliminar no prazo de trinta dias, após o que lhe serão fixados novos prazos, orientações e metas de trabalho, um grupo de trabalho para o financiamento das indemnizações e da sua mobilização, que funcionará na Junta de Crédito Público, e que integrará:

- O Director-Geral da Junta de Crédito Público, ou seu representante, que presidirá;
- O Director do Gabinete de Estudos e Planeamento, ou seu representante;
- O Director-Geral da Contabilidade Pública, ou seu representante;
- Um representante do Banco de Portugal;
- Um representante da Inspeção de Seguros;
- Um ou mais peritos designados pelo Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO
INSPECÇÃO GERAL DO MERCADO DE SEGUROS



Exigências de rentabilidade nas aplicações das seguradoras nacionalizadas

1. Para cumprimento do nº. 1 do Despacho nº. 91 do Senhor ministro das Finanças, apresenta-se um estudo sobre as exigências quanto a rentabilidade na aplicação das reservas técnicas e outras, em empresas de seguros nacionalizadas, para efeito do previsto no artigo 28º, da Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro.

I - CARACTERIZAÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS E SUAS APLICAÇÕES

2. As reservas técnicas das empresas de seguros podem ser de três tipos: reservas matemáticas (relativamente aos ramos Vida e Acidentes de Trabalho), de Garantia (para os ramos reais) e de seguros vencidos (para todos os ramos, quanto aos sinistros que não podem ser regulados a breve prazo).

Apenas quanto à aplicação das reservas matemáticas tem de haver uma garantia de rendimento. Com efeito, as tarifas são elaboradas partindo da hipótese que as aplicações do "prémio de poupança" (isto é, aquele que se destina a fazer face a sinistros dos anos seguintes) proporcionam um dado rendimento. Nas tarifas usadas no nosso País a taxa de rendimento varia para as diversas modalidades de seguro mas não excede normalmente 4%.

Em período de estabilidade de preços não se torna imprescindível a obtenção de rendimento para as aplicações das reservas de garantia e de seguros vencidos. Mas em período de inflação e porque se trata de reservas que fazem face a encargos futuros, as aplicações destas reservas devem proporcionar um rendimento que mantenha, na medida do possível, o seu valor real.

3. Como se sabe as reservas técnicas têm obrigatoriamente as suas aplicações (valores de emprego das reservas). O mesmo não se passa com as outras reservas que podem ser meramente contabilísticas, isto é, sem efectiva contrapartida em valores do activo. Quer dizer, não

relativamente a estas reservas uma equivalência numérica entre valores do activo e do passivo.

4. Por outro lado, atente-se no significado das reservas técnicas e das outras reservas. As primeiras estão intimamente ligadas à actividade seguradora, são originadas por ela, enquanto as outras reservas são de certo modo alheias à industria seguradora.

5. Procuremos agora quantificar, por um lado as reservas técnicas (que são responsabilidades) das seguradoras nacionalizadas e por outro as aplicações (que são valores activos) das mesmas reservas.

QUADRO 1

Empresas de seguros nacionalizadas

Reservas técnicas em 31-12-77 (Seguro Directo)

Reservas matemáticas	7 967 483	contos
" de garantia	2 109 628	"
" de seguros vencidos	2 100 262	"
	<u>12 177 373</u>	"



Valores de emprego das reservas

Títulos de crédito e numerário	4 112 837	contos
Imóveis	5 729 441	"
Empréstimos	<u>248 227</u>	"
	<u>10 090 505</u>	"

(O acréscimo de reservas técnicas de um exercício é caucionado no exercício seguinte pelo que, em 31.12.77, as aplicações das reservas técnicas têm um valor inferior ao das próprias reservas).

6. Note-se que não há elementos estatísticos que nos permitam determinar, separadamente para cada tipo de aplicação, o rendimento proporcionado.



Pode, no entanto, afirmar-se que, a par de aplicações de rendimento mais baixo como os títulos do Consolidado, as obrigações emitidas até ao princípio dos anos setenta e os imóveis antigos arrendados a particulares, há aplicações mais recentes em imóveis, obrigações do Tesouro e depósitos a prazo que oferecem um rendimento mais elevado.

II. ESTABILIDADE DAS RESERVAS TÉCNICAS

7. A actividade seguradora, embora bastante sujeita sob certos aspectos aos efeitos da conjuntura, goza duma certa estabilidade quanto à produção, isto é, o volume de prémios recebidos.

De facto, dada a utilidade (por vezes mesmo obrigatoriedade) do seguro, as variações - em relação à tendência a longo prazo - são mínimas (veja-se quadro junto).

Daí que também as reservas técnicas, directamente ligadas à produção, não sofram variações bruscas no seu crescimento (apenas a reserva de seguros vencidos, dada a sua natureza, pode sofrer flutuações mais acentuadas em cada seguradora).

QUADRO 2

Seguro directo das empresas de seguros nacionaliza-
das (em milhares de contos)

	<u>1974</u>	<u>1975</u>	<u>1976</u>	<u>1977</u>	<u>1978</u>
Prémios processados (crescimento)(2)	6 741	7789 15,5%	9 357 20,1%	11 667 24,7%	14 390 23,3%
Reservas Técnicas	8 030	9362	10 483	12 177	15 850 (1)
(Crescimento)(2)		16,6%	12,0%	16,2%	30,2%

(1) estimativa

(2) em relação ao exercício anterior.



8. Embora individualmente as empresas de seguros possam estar sujeitas a maiores variações, a experiência mostra que, só muito excepcionalmente haverá reduções, em valor nominal, da produção e das reservas técnicas.

Para além disso, o facto de as seguradoras fazerem o resseguro do seu negócio, proporciona-lhes uma estabilidade adicional: as variações de sinistralidade de cada seguradora são repercutidas em grande parte sobre os resseguradores.

9. Pode, por isso, afirmar-se que só muito excepcionalmente se é necessário recorrer à alienação dos valores em que foram aplicadas as reservas técnicas para satisfazer os sinistros. Com efeito, normalmente o volume de prémios recebidos é suficiente para fazer face aos sinistros que ocorrem (não esquecer que o ressegurador procura entregar imediatamente ao segurador directo a sua parte no sinistro).

10. Deverá lembrar-se que a aplicação, em valores activos, das reservas técnicas é devidamente fiscalizada por este Ministério, através da Inspecção de Seguros.

III - RENTABILIDADE NAS SEGUADORAS NACIONALIZADAS

11. Antes de se procurar definir as exigências de rentabilidade das empresas de seguros nacionalizadas parece útil que se examine qual foi a rentabilidade efectiva na actividade da seguradora nos últimos anos.

O cálculo desta rentabilidade pode abarcar um âmbito limitado ou, pelo contrário, mais amplo.

12. Assim, poderemos considerar apenas as "reservas técnicas" e as suas aplicações, através do ratio:

$$\frac{\text{Rendimento de valores de emprego das reservas técnicas}}{\text{Valores de emprego das reservas técnicas}}$$

Os últimos anos para que temos elementos disponíveis indicam:

(1)



<u>1974</u>	<u>1975</u>	<u>1976</u>	<u>1977</u>
3,61%	3,73%	4,33%	4,85%

13. Ao examinar a evolução deste ratio nota-se um crescimento contínuo que pensamos se deve essencialmente às elevadas taxas de remuneração nominal dos títulos do Tesouro, de que as seguradoras têm adquirido apreciável quantidade.

14. Num âmbito um pouco mais lato, podemos considerar a relação entre "Rendimentos de (Valores de emprego das reservas técnicas + + Valores livres) + Receitas Diversas" e "Valores de emprego das reservas técnicas + Valores livres" (1)

<u>1974</u>	<u>1975</u>	<u>1976</u>	<u>1977</u>
4,86%	3,36%	3,92%	4,92%

Em 1974 tiveram ainda uma influência decisiva neste ratio algumas receitas provenientes da venda especulativa de títulos. Nos anos seguintes a evolução do valor deste ratio reflecte apenas o maior rendimento nominal de algumas aplicações (financeiras ou em imóveis).

15. Por último consideremos a estrutura de receitas e de custos da actividade seguradora no nosso País, para o que se toman, por um lado, as receitas e despesas da própria industria e, por outro, as receitas financeiras das aplicações realizadas.

Note-se que normalmente a exploração técnica do seguro é em si deficitária em todos os países de economia de mercado mas as receitas financeiras muitas vezes compensam esse déficit.

A estrutura de receitas e custos da actividade seguradora em Portugal nos últimos anos foi a seguinte: (1).

(1) Fonte: Boletim do Instituto Nacional de Seguros.



	<u>1974</u>	<u>1975</u>	<u>1976</u>	<u>1977</u>
Base: Prémios Líquidos de resseguro	100	100	100	100
Receitas Financeiras	<u>11</u>	<u>6</u>	<u>6</u>	<u>7</u>
Total	111	106	106	107
Despesas industriais	77	86	65	70
" exploração	<u>35</u>	<u>34</u>	<u>32</u>	<u>33</u>
Total	112	120	97	103
Saldo do exercício	- 1	- 14	9	4

Repare-se que excepcionalmente nos anos de 1974 e 75 os saldos de exercício foram negativos, por a exploração técnica ser altamente deficitária, mas nos anos seguintes a estrutura já apresentou uma posição normal.

Fundação Cuidar o Futuro

IV. EXIGÊNCIAS DE RENTABILIDADE

16. As considerações que fizemos até este momento permitem-nos estabelecer as exigências, para as seguradoras nacionalizadas, quanto às características dos títulos que vão receber para compensação ou pagamento de indemnizações.

Nessas características distinguiria: (a) taxa de juro; (b) prazo de amortização; (c) valor para efeito de caucionamento de reservas técnicas; (d) possibilidade de realização imediata em caso de necessidade urgente, oficialmente reconhecida.

17. As características que vou sugerir devem considerar-se as mínimas.

De facto, quando o artigo 28º. da Lei nº. 80/77 refere que podem "ser estabelecidas formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações, tendo em conta a situação financeira do Estado e das respectivas empresas ou sectores ..." penso que deverá entender-se quais as formas que pode ter essa compensação para não constituir peso de encargo para o Estado e, ao mesmo tempo, não prejudicar a situação



financeira das empresas desses sectores.

18. Assim, quanto ao juro pensamos que poderá ser de 5%, pois, embora esta taxa seja muito inferior ao nível de taxas hoje praticadas, é superior ao rendimento actualmente garantido às reservas matemáticas pela nossa actividade seguradora. De certo modo, tem sido esta taxa que, nos últimos anos, por proposta do Instituto Nacional de Seguros, tem servido de base ao cálculo do valor a atribuir às obrigações para efeito de caucionamento de reservas técnicas. Assim, desde que as obrigações duma seguradora, no seu conjunto, tenham uma taxa nominal não inferior a 5%, são tomadas pelo seu valor nominal.

Alem disso, a taxa de 5% é ligeiramente superior às taxas obtidas para 1977 (últimos dados disponíveis) para o rendimento dos valores de emprego das reservas técnicas e para o rendimento de todas as aplicações da indústria (pontos 12 e 14).

O prazo de amortização, embora possa ser longo, não deverá ultrapassar os 20 anos. Com efeito, o prazo médio dos seguros de vida não vai além dos 20 anos, pelo que a taxa de 5%, apesar de baixa, cobre o rendimento garantido pelas seguradoras aos contratos actualmente em vigor e que, em média, não ultrapassarão aquele prazo.

O valor para efeito de caucionamento de reservas técnicas dos títulos a emitir para compensação ou pagamento de indemnizações deve ser o valor nominal. É certo que, nos países de economia de mercado as obrigações são habitualmente avaliadas, para efeito de caucionamento, em função do seu prazo e rendimento. Trata-se, no entanto, neste caso de títulos de natureza especial, o que justificaria um critério próprio.

Pensamos, por outro lado, que o Estado deve dar a possibilidade de amortização imediata destes títulos se e quando tal for considerado necessário, para determinada empresa de seguros. Constituindo estes títulos uma aplicação das reservas técnicas e podendo tornar-se necessária a sua venda para a regulação de sinistros, deve garantir-se a sua amortização imediata, o que aliás só muito excepcionalmente se verificará. A Inspecção de Seguros, pelo acesso que tem a toda a documentação das seguradoras, poderá confirmar a necessidade da amortização antecipada destes títulos nos casos excepcionais que viessem a verificar-se.



V. OBSERVAÇÕES FINAIS

19. Para além das conclusões que apresentámos, desejamos chamar a atenção para alguns aspectos da actividade das seguradoras nacionalizadas, aspectos que estão correlacionados com o rendimento dos títulos.

Assim, na generalidade dos países da Europa Ocidental a "Exploração técnica" da actividade seguradora (isto é, os resultados obtidos com os contratos de seguro, no conjunto dos vários ramos) é negativa(1). Como, porém, as empresas dispõem de grande volume de capitais e conseguem da sua aplicação um rendimento superior ao garantido aos segurados, acabam os resultados financeiros por compensar os resultados industriais negativos.

Cremos, no entanto, que tal facto não é motivo para o Estado garantir, para pagamento das indemnizações às seguradoras nacionalizadas, uma taxa superior a 5%.

Fundação Cuidar o Futuro

Mas, por outro lado, sublinhe-se, achamos que a taxa de juro não deve também ser inferior a 5%. É que, embora as indemnizações a receber pelas seguradoras nacionalizadas possam atingir valores elevados não pode esquecer-se que o investimento inicial (em acções de empresas que depois foram nacionalizadas) foi feito com uma parte dos prémios recebidos dos segurados, portanto, de grande número de pessoas. Ora o espírito do legislador ao atribuir uma taxa de juro muito baixa (3 e 2,5%) às entidades que recebem as indemnizações mais elevadas⁽²⁾ decerto que se baseou no facto de normalmente se tratar de pessoas de alto nível de riqueza e rendimento, o que não é em regra o caso dos segurados das empresas de seguros nacionalizadas.

20. Junta-se projecto de diploma (apenas para as seguradoras nacionalizadas) em que se indicam, de acordo com as propostas atrás feitas, as características dos títulos que serviriam para compensar

(1) Veja-se ponto 15 anterior

(2) Veja-se quadro anexo à Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro

as acções de empresas nacionalizadas.



Lisboa, 20 de Outubro de 1979

O Inspector Superior de Seguros

J. Romão Almeida

Fundação Cuidar o Futuro

PROJECTO DE DECRETO-LEI



1. O artigo 28º. da Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro, sobre as indemnizações aos ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados, permite que sejam estabelecidas formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações, tendo em conta a situação financeira do Estado e das respectivas empresas ou sectores, entre outras entidades, para as empresas seguradoras nacionalizadas.

2. Reconhecida a difícil situação financeira do Estado, deverá estabelecer-se para as empresas de seguros nacionalizadas uma forma de compensação que, sem constituir pesado encargo para o Estado, atenda ao facto de as aplicações financeiras dessas empresas resultarem do somatório de pequenas poupanças. Embora se trate, pois, de empresas com elevado volume de indemnizações a receber, o pagamento não deverá fazer-se nas mesmas condições em que normalmente se faria a uma entidade com esse montante a indemnizar.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 201º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. Os títulos de dívida pública a entregar às empresas de seguros nacionalizadas para pagamento das indemnizações a que têm direito, nos termos da Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro, vencem uma taxa de juro de 5% ao ano, têm um prazo de amortização de 20 anos e um período de diferimento de 3 anos.

Artigo 2º. Os títulos emitidos nas condições do artigo anterior podem caucionar as reservas técnicas das empresas de seguros nacionalizadas pelo montante do seu valor nominal.

Artigo 3º. No caso de ser reconhecida pelo Ministério das Finanças a necessidade urgente de uma empresa de seguros nacionalizada, para regulação de sinistros, da alienação dos títulos de dívida pública emitidos nas condições referidas no artigo 1º., o Estado procederá à amortização imediata do número de títulos considerado necessário.

Banco de Portugal

Banco de Portugal

67033



COMISSÃO EXECUTIVA GERAL

Doc. RV 1348/79

Registado em 28/11/79

Para se apreciar em
Comissão Executiva Geral

28.11.79

M. Silva

O presente trabalho indicia opções mais favoráveis para o processo indemnizatório a conceder às instituições de crédito e tem a nossa concordância.

As reservas postas pelos técnicos nas considerações finais - capítulo V, página 20 - embora sejam um impedimento para a apresentação de propostas concretas não prejudicam a nosso ver os objectivos que parecem estar subjacentes ao despacho do Senhor Ministro das Finanças, tanto mais que a indefinição de maior peso que é a do serviço da Dívida Pública, é do perfeito conhecimento do Ministério e pode assim ser considerada para efeito de decisão.

Fundação Cuidar o Futuro

Não queremos, porém, deixar de sublinhar que no nosso entender não é fácil encontrar justificação para um esquema de excepção para as instituições de crédito. Contudo, se em face das dificuldades das aludidas instituições de crédito se entender necessário privilegiá-las, talvez esse objectivo pudesse ser atingido socorrendo-nos da actual política de reservas de caixa - sobre a qual não queremos deixar de manifestar dúvidas - permitindo que os títulos das indemnizações façam parte dessas reservas.

Handwritten signatures

Assunto: Despacho do Senhor Ministro das Finanças, de 21.9.79, sobre a aplicação do Artº. 28º. da Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro

I - INTRODUÇÃO

1. - Em 26 de Outubro de 1977 foi promulgada a Lei nº. 80/77 que, no seu conjunto, se refere ao direito - que é conferido aos extitulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados - a uma indemnização a liquidar nos termos e condições previstas na citada Lei.
O artº. 28º. estipula que "por decreto-lei poderão ser estabelecidas formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações, tendo em conta a situação financeira do Estado e das respectivas empresas ou sectores, às entidades seguintes:
 - a) - Empresas seguradoras nacionalizadas e instituições de previdência;
 - b) - Instituições de crédito nacionalizadas;
 - c) - Outras empresas públicas ou nacionalizadas;
 - d) - Outras pessoas colectivas de direito público."
2. - Tendo em atenção o teor do atrás citado artº. 28º. da Lei nº. 80/77 e como maneira de possibilitar o estudo das formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações às instituições de crédito nacionalizadas, o Senhor Ministro das Finanças, por seu despacho de 21.9.79, determinou que - com o objectivo de dinamização das diferentes operações decorrentes da aplicação daquela Lei e pois que se considera conveniente activar os estudos necessários que permitam a elaboração do Decreto-Lei referido no corpo do Artº. 28º. - "O Banco de Portugal, no prazo de 30 dias, informará das condições em que considera deveriam ser indemnizadas as instituições de crédito nacionalizadas, ao abrigo da Lei nº. 80/77, com vista à salvaguarda da rendabilidade do sector e tendo em atenção o custo médio do dinheiro da Banca."

3. - Focado que está, no seu aspecto global, o estudo de que o Banco de Portugal foi encarregado, resta agora tecer algumas considerações e notas introdutórias ao trabalho a executar, como forma de, dentro do possível, dar satisfação ao que superiormente é solicitado.

Assim, antes do mais, interessa referir que a análise de todo o conjunto normativo que regula o processo de indemnizações a facultar aos ex-titulares de acções de empresas nacionalizadas - nestes se incluindo as instituições de crédito que foram objecto de nacionalização em 1975 - permite verificar a existência de lacunas, de ordem formal e institucional, que em muito prejudicam um estudo concreto do problema em causa, por força designadamente das indefinições de que se reveste todo este processo de que vimos tratando.

Por outro lado, a amplitude do despacho em análise não permite que as conclusões que se pretendam possam ser atingidas de uma forma correcta uma vez que a falta de indicações concretas sobre os factores de ordem qualitativa e quantitativa em que nos possamos apoiar, coarcta de forma considerável a possibilidade de apresentação de um parecer minimamente concreto, e tendente à solução da questão que nos é posta, do ponto de vista exclusivamente técnico-económico.

Para o efeito, toda a filosofia que enforma o processo global de indemnizações e as leis que o regulam, enforma, a nosso ver, de bastantes lacunas, difíceis de detectar por parte de quem não teve qualquer interferência no seu desenvolvimento e tomadas de posição finais, colocando-se-nos, portanto, algumas dificuldades à partida, que permitam, como já se salientou, a definição concreta de um parecer o mais abalizado possível sobre o que se nos é solicitado.

4. - Todavia, e sem embargo dos comentários acima elaborados, temos a percepção de que, com base em elementos recolhidos com mais por menores e com mais tempo - que o prazo marcado pelo despacho superior não permite - seria possível efectivamente proceder a um estudo mais completo que contemplasse toda a vasta gama de hipóteses alternativas possíveis para o fim em vista.

5. - Assim, e sem perdermos de vista todas as dificuldades que à partida se nos põem, tentaremos, numa aproximação tão completa quanto possível, com base nos elementos ao nosso dispor, abordar o problema, através da apresentação de alguns elementos quantitativos, que foi possível obter das diversas instituições de crédito inseridas neste contexto das indemnizações, de-

signadamente, através de:

- a) - quantificação das menos-valias ou mais-valias, decorrentes do balanceamento dos valores de aquisição dos títulos em carteira dos diversos Bancos e dos valores que tais títulos assumiriam, à base do cálculo provisório dos valores de indemnização, estabelecidos nos despachos normativos nºs. 331/78, de 10 de Novembro e 112/79, de 26 de Abril;
- b) - análise de indicadores de gestão, com base em elementos contabilísticos dos vários Bancos, que permitam a elaboração de "ratios" expressamente atinentes ao estudo em causa;
- c) - situação específica de cada instituição de crédito, no que respeita ao balanceamento referido em a), cuja posterior análise, no seu aspecto global, poderá ou não permitir um tratamento genérico ou parcial, como forma de se atingir uma conclusão que possa satisfazer o problema no seu aspecto estrutural.

6. - Numa 2.^a fase deste trabalho, ir-se-ão pois estudar pormenorizadamente os elementos citados em 5), de forma a tentar-se a obtenção de dados quantitativos que permitam satisfazer o que superiormente foi solicitado.



II - Rentabilidade do Sector Bancário

II.1 - Rentabilidade do Activo Total

Como ponto de partida para análise da rentabilidade do sector e tendo em atenção o custo médio do dinheiro (nos termos do despacho em anexo) socorremo-nos do rácio de rentabilidade do Activo Total. Entendido este, como medida do resultado de exploração de cada exercício, em função da totalidade de aplicações feitas e financiadas com os recursos existentes.

Fundação Cuidar o Futuro

Em milhares de contos
QUADRO 1.

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NACIONALIZADAS	RESULTADO DE EXPLORAÇÃO (1)			ACTIVO (2)			RESULTADO DE EXPLORAÇÃO/ACTIVO $3 = (1:2) \times 100$		
	1977	1978	1979	1977	1978	1979	1977	1978	1979
B. Borges & Irmão	18	11	60	54 420	67 503	82 232	0,03	0,016	0,07
B. Esp. Santo Com. Lisboa	110	191	81	76 143	93 939	97 322	0,14	0,20	0,08
B. Fongecas & Burnay	9	82	39	41 658	47 483	59 043	0,02	0,17	0,07
B. Nacional Ultramarino	51	110	3	52 903	65 401	79 403	0,09	0,16	0,004
B. Pinto & Sotto Mayor	91	336	172	73 509	103 663	117 616	0,12	0,32	0,15
B. Português do Atlântico	85	261	150	80 559	96 005	119 528	0,11	0,27	0,13
B. Totta & Agoras	50	164	60	51 615	62 627	78 025	0,09	0,26	0,08
B. Micaelense	20	25	67	1 610	2 329	3 749	1,2	1,07	1,8
União de Bancos Portugueses	46	96	30	56 010	68 941	81 769	0,08	0,14	0,04
Crédito Fidejial Português	30	36	52	25 214	31 513	37 655	0,12	0,11	0,13
b. Fomento Nacional	122	253	189	45 797	59 224	71 535	0,27	0,42	0,26
Soc. Financeira Portuguesa	19	-60	-2-	16 899	19 005	-2-	0,11	-0,35	
TOTAIS	651	1 505	903	576 337	717 641	828 327			
MÉDIAS							0,11	0,21	0,11



Notas ao Q.1.

- o valor indicado como total de Activo é líquido de amortizações do Imobiliário e rectificado dos saldos credores de contas diversas do P.C.S.B. (50+53+54+55+58+59)
- os valores para 1979 são os previsionais em 31 de Dezembro e retirados dos orçamentos de Exploração
- os valores de 1977 e 1978 são os de Balanço de fim de exercício e de conta de exploração
- Fontes - Além das indicadas, as sínteses de informação das I.C. da (DCIC).

A rentabilidade assim calculada, e que se situa em valores de 0,11%, 0,21% e 0,11% para 1977, 1978 e 1979, respectivamente, não considera o custo dos capitais estatutários da Banca. O quadro de aplicação deste desiderato apresenta-se em termos muito genéricos, pelo que nenhum factor de remuneração foi introduzido na nossa análise.

Atendendo a que os recursos próprios do sector não ultrapassam, em média, cinco por cento das aplicações totais, podemos considerar sem significado as distorções assim existentes. Até porque outros factores podem ter influência determinante na formação de rendimentos e por cuja análise não podemos enveredar. São exemplos as provisões para créditos de cobrança duvidosa e a problemática créditos incobráveis/créditos de cobrança duvidosa. A estarem sub-avaliados, conjugar-se-iam com a remuneração dos capitais estatutários para situar a rentabilidade calculada, em valores ainda mais baixos.

Em situação extrema, mas no campo das hipóteses, poder-se-ia encontrar uma Banca deficitária e o problema remeteria da salvaguarda da rentabilidade para intervenção de saneamento, cuja sequência no âmbito deste trabalho se nos apresentava duvidosa.

Vamos abandonar essa via de análise, e tentar encontrar termos de comparação válidos para as taxas de juro das obrigações de indemnização que se oferecem em anexo à lei nº. 89/77.

Estas são taxas de rendimento bruto, variando em doze classes, de 2,5% a 13%, função inversa e exclusiva do montante a indemnizar a cada detentor de partes sociais. Não contempla, obviamente, custos de recursos investidos. Para os tornar comparáveis vamos recalcular a rentabilidade dos valores aplicados na Banca, independentemente da sua origem e do seu custo.

Em milhares de contos
QUADRO 2

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NACIONALIZADAS	RESULTADO DE EXPLOR. + CUSTO DE OPERAÇÕES PASSIVAS			ATIVO			Res Exp + COT x 100 Activo		
	1977	1978	1979	1977	1978	1979	1977	1978	1979
B. Borges & Irmão	2 670	5 708	7 987	54 420	67 505	82 232	5,3	8,5	9,7
B. Esp. Santo Com. Lisboa	3 538	7 013	9 724	76 143	93 939	97 322	4,6	7,5	9,9
B. Foneças & Burnay	1 767	3 486	5 514	41 658	47 480	59 043	4,2	7,3	9,3
B. Nacional Ultramarino	2 604	5 442	6 753	52 903	65 401	79 403	4,9	8,3	8,5
B. Pinto & Sotto Mayor	4 270	9 011	12 723	73 509	103 663	117 616	5,8	8,7	10,6
B. Português do Atlântico	4 200	8 260	12 703	80 559	96 006	119 528	5,2	8,6	10,6
B. Tetz & Açores	2 708	5 618	7 952	51 615	62 627	78 025	5,2	8,9	10,2
B. Micaelense	99	201	393	1 610	2 329	3 749	6	8,6	10,5
União de Bancos Portugueses	3 167	5 789	8 038	56 010	68 941	81 769	5,7	8,4	9,8
Crédito Predial Português	1 489	3 048	4 024	25 214	31 518	37 655	5,9	9,7	12,3
B. Fomento Nacional	2 919	5 683	9 340	45 797	59 224	71 985	6,4	9,6	12,9
Soc. Financeira Portuguesa	694	1 442	-?-	16 899	19 005	-?-	5,3	7,6	-?-
TOTAIS	30 525	60 701	85 751	576 337	717 641	826 327			
MÉDIAS							5,3	8,5	10,4

Fonte: Situações analíticas reportadas a 31 de Dezembro
Balancos em 31 de Dezembro

Os valores ora encontrados já nos parecem comparáveis, em termos marginais, com a taxa de remuneração das obrigações a emitir.

Mas os valores de Activo com que temos estado a trabalhar, estão afectados da "carteira nacionalizada" valorizada ao custo médio de aquisição, nos termos da alínea e), grupo VI do P.C.S.B., e de rendimento nulo. Vamos calcular os rácios médios, com o Activo corrigido daquele montante, e na parte em que existem valores provisórios, estabelecidos pelos despachos normativos n.ºs. 331/78, de 11 de Novembro e 112/79, de 26 de Abril. Os indicadores situam-se em 5,3%, 8,5% e 10,7% em 1977, 1978 e 1979, respectivamente. Não obstante a "carteira nacionalizada", avaliada ao preço médio de compra, atingir para o conjunto das instituições de crédito nacionalizadas, o montante de 7254 milhares de contos, a sua desafecção do total das aplicações induz uma alteração de rentabilidade de três décimas percentuais em 1979.

11.2 - Rentabilidade média das aplicações orgânicas e operações activas

Fundação Cuidar o Futuro

A essência da actividade bancária consiste na captação de fundos disponíveis, através da recepção em depósito, e a sua aplicação produtiva pela via do crédito. Paralelamente estão-lhe abertas outras hipóteses de aplicação, mas é o crédito que gera a parte mais substancial dos proveitos da Banca.

Nesta óptica, vamos calcular a rentabilidade das aplicações orgânicas e/activas, tal como são entendidos no P.C.S.B. Divergem uma da outra pela consideração das operações em Acções, obrigações e quotas e respectivos proveitos (as aplicações activas não as englobam).

Por dificuldades de tratamento das contas de rédito englobamos nas aplicações orgânicas as promissórias de Fomento Nacional e as participações financeiras.

(Em milhares de contos)

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NACIONALIZADAS	Aplicações Orgânicas (1)			Proveitos de aplicações Orgânicas (2)			Rent. Apli. Orgânicas 3 = 2 : 1 x 100		
	1977	1978	1979	1977	1978	1979	1977	1978	1979
B. Borges & Irmão	48 498	61 044	63 990	3 798	6 540	9 031	7,8	10,7	14,1
B. Esp. Santo Com. Lisboa	66 179	77 250	79 950	5 504	9 415	12 421	8,3	12,2	15,5
B. Fonecas & Burnay	34 231	39 134	45 778	2 429	4 821	6 711	7,1	12,3	14,7
B. Nacional Ultramarino	48 071	59 646	61 946	3 958	7 022	8 221	8,2	11,8	13,3
B. Pinto & Sotto Mayor	64 309	96 022	100 596	6 004	11 504	15 046	9,3	11,9	14,9
B. Português do Atlântico	68 798	89 196	102 839	5 787	10 547	14 642	8,4	11,8	14,2
B. Totta & Açores	44 563	55 410	67 190	3 847	6 774	9 256	8,6	12,2	13,8
B. Micaelense	1 284	1 764	3 061	128	257	502	9,9	14,6	16,4
União de Bancos Portugueses	49 921	61 132	71 605	4 204	6 985	9 019	8,4	11,4	12,6
Crédito Predial Português	24 262	28 562	31 879	1 909	3 435	4 989	7,8	12	15,7
B. Fomento Nacional	42 287	53 133	64 034	4 160	6 917	10 290	9,8	13	16
Soc. Financeira Portuguesa	16 514	19 058	-?-	997	1 645	-?-	6	8,6	-?-
TOTAIS	508 917	641 351	692 868	42 725	75 862	100 128			
MÉDIAS							8,4	11,8	14,5

Fontes: - Balanço e situações analíticas reportados a 31 de Dezembro

Sistema de análise de situação das I.C. da DCIC



(Em milhares de contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	Operações activas (1)			Proveitos de oper. activas (2)			Rent.Op.Activas 3 = 2 : 1 x 100			Obs.
	1977	1978	1979	1977	1978	1979	1977	1978	1979	
B. Borges & Irmão	31 800	44 465	56 954	3 188	5 608	7 970	10,3	12,6	14	
B.Esp.Santo e Com. Lx.	47 750	67 047	73 925	5 301	9 087	12 054	11,1	13,6	16,3	
B. Fonsecas & Burnay	21 863	32 362	42 075	2 365	4 705	6 433	10,8	14,5	15,3	
B. Nacional Ultramarino	37 620	47 534	56 570	3 811	6 601	7 816	10,1	13,9	13,8	
B. Pinto & Sotto Mayor	54 698	78 273	87 843	5 799	11 131	14 537	10,6	14,2	17,6	
B. Português do Atlântico	49 885	80 140	93 128	5 573	10 047	13 818	11,2	12,5	14,8	
B. Tottà & Açores	35 822	48 679	59 660	3 606	6 485	8 844	10,3	13,3	14,8	
B. Micalense	1 115	1 703	2 985	127	256	502	11,4	15	16,8	
União de Bancos Portugueses	38 949	50 044	59 761	3 916	6 521	8 492	10	13	14,2	
Crédito Predial Português	19 596	25 988	30 519	1 874	3 364	4 929	9,6	13	16,2	
B. Fomento Nacional	40 461	46 208	61 644	4 156	6 913	10 285	10,3	14,9	16,7	
Soc. Financeira Portuguesa	6 627	10 336	-?-	965	1 627	-?-	14,5	15,7	-?-	
TOTAIS	386 186	532 779	625 064	40 761	72 345	95 680				
MÉDIAS							10,6	13,6	15,3	

Fontes :- Balanços e situações analíticas, de 31 de Dezembro
 - Sistema de análise da situação das I.C. da DCIC



Com excepção para o Banco Borges & Irmão, a rentabilidade das operações activas é superior à das aplicações orgânicas. Situação normal uma vez que os rendimentos das carteiras de títulos se situam a níveis inferiores, aos gerados pelo crédito e pelas aplicações no mercado interbancário monetário e de títulos

Isto mesmo com o valor das carteiras já expurgadas das "nacionalizações", como é o caso dos valores que estamos a trabalhar.

Os baixos níveis de rendimento das carteiras devem-se à não atribuição de dividendos por parte da generalidade das empresas, e à fixidez e antiguidade dos juros das obrigações e títulos de dívida pública que as constituem.

Para a excepção verificada no Banco Borges & Irmão, não será alheio o facto de terem incluído na carteira de títulos as obrigações representativas dos créditos que detêm sobre a Finangeste, com uma remuneração indexada à taxa básica de desconto do Banco de Portugal e superior a esta em 3,5 pontos percentuais.

A rentabilidade das operações activas, que fundamentalmente traduz a remuneração média do crédito concedido, reflete o peso do crédito mal parado e improdutivo. A verificar-se um período de recuperação económica, ela situar-se-á a níveis superiores.



III - Incidência da liquidação e efectivação das indemnizações no património das instituições de crédito nacionalizadas

A fim de se ilustrar a importância relativa que os activos constituídos por aplicações financeiras assumem no total dos activos das instituições em epígrafe, foi elaborado o quadro de valores que em baixo se indica, reportado a 31.12.78, através do qual é possível verificar que a liquidação e efectivação pelo Estado das indemnizações atribuídas às instituições de crédito por participações no capital de sociedades nacionalizadas, terá reflexos diferentes de banco para banco, independentemente da composição daquelas aplicações. Com efeito, é variável a participação das aplicações financeiras no património bruto das instituições de crédito, situando-se a mesma, nos bancos comerciais, entre 1,1% (Banco Micaelense) e 9,8% (Banco Borges & Irmão), e, nos estabelecimentos especiais de crédito entre 2,1% (Crédito Predial Português) e 34,4% (Sociedade Financeira Portuguesa):

Fundação Cuidar o Futuro

Quadro V

(1000 contos)

Instituições de Crédito nacionalizadas	aplicações financeiras (1)	Activo (2)	(1)/(2)%
União de Bancos Portugueses	4 417	68 945.	6,4
B. Pinto & Sotto Mayor	4 581	103 662	4,4
B. Português do Atlântico	7 378	96 006	7,7
B. Espírito Santo e Com.Lx.	3 953	93 939	4,2
B. Nacional Ultramarino	5 338	65 401	8,2
B. Fonecas & Burnay	2 638	47 480	5,6
B. Totta & Açores	3 801	62 627	6,1
B. Borges & Irmão	6 623	67 508	9,8
B. Micaelense	25	2 329	1,1
Crédito Predial Português	653	31 518	2,1
B. Fomento Nacional	1 528	59 224	2,6
Soc.Fin. Portuguesa	6 532	19 005	34,4

Fontes: Quadros comparativos das situações das instituições de crédito no final dos exercícios de 1977 e 1978, elaborados pela DCIC.

Os valores apresentados para as aplicações financeiras foram obtidos somando-se os saldos das rubricas "Promissórias e Fomento Nacional", "Acções, obrigações e quotas" e "Participações Financeiras".

A existência destes activos tem vindo a reflectir-se negativamente nas condições de liquidez e de exploração das instituições de crédito, visto serem constituídas parcialmente por participações no capital de empresas nacionalizadas, que não são mobilizáveis nem têm produzido qualquer rendimento. Esta situação será desbloqueada com o pagamento das indemnizações, que, por outro lado, dará lugar ao aparecimento de prejuízos naquelas instituições em que o valor global de indemnização devido por participações no capital de empresas nacionalizadas for inferior a respectivo valor global de balanço. No quadro a seguir indicado, compara-se o valor global de indemnização obtidas através da aplicação dos valores provisórios fixados nos despachos normativos n.ºs 331/78 de 10.11 e n.º 112/79 de 25.5., com os valores de balanço das participações no capital de empresas nacionalizadas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 455/78, de 30.12.78, é igual ao respectivo valor de aquisição. Sublinha-se que, ainda não foram estabelecidos valores provisórios de indemnização para as acções de algumas sociedades nacionalizadas, como é o caso do Banco do Alentejo, do Banco Intercontinental Português e da Sociedade Financeira Portuguesa. As cifras indicadas terão, portanto, de ser corrigidas à medida que forem conhecidos aqueles valores.

Banco de Portugal



Quadro VI

(Contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	valor provisório de indemnização (1)	Valor de balanço das participações (2)	Diferenças (1) - (2) (3)
União de Bancos Portugueses	634 383	1 130 258	- 495 875
B. Pinto & Sotto Mayor	651 180	1 052 919	- 401 739
B. Português do Atlântico	1 217 942	2 018 858	- 800 916
B. Esp. Santo e Com. de Lx.	599 519	642 547	- 43 028
B. Nacional Ultramarino	532 898	434 661	+ 98 237
B. Fonsecas & Burnay	313 638	503 515	- 189 877
B. Totta & Açores	281 027	321 162	- 40 135
B. Borges & Irmão	149 063	203 450	- 54 387
B. Micaelense	426	350	+ 76
Crédito Predial Português	17 565	31 191	- 13 626
B. Fomento Nacional	727 647	530 331	+ 197 316
Soc. Financeira Portuguesa	314 161	386 680	- 72 519
TOTAL	5 439 449	7 255 922	-1.816 473

Fontes: Elementos enviados pelas instituições de crédito, que se juntam em anexo.

As diferenças a que vimos aludindo tem de se adicionar os juros capitalizados, vencidos desde a data da nacionalização até à data da emissão das obrigações destinadas ao pagamento das indemnizações provisórias, nos termos do artigo 249.º do Decreto-Lei nº. 80/77, de 26.10. Obtêm-se os seguintes valores rectificandos partindo da taxa de 2,5%⁽¹⁾, correspondente ao último escalão do quadro referido no artº. 199.º do supracitado diploma, e de um período de capitalização igual a 5 anos:

(1) - Taxa de juro dos empréstimos para montantes a indemnizar acima de 6050 contos. Relativamente ao Banco Micaelense foi utilizada a taxa correspondente ao quarto escalão, ou seja 11.8%.

.../...

Quadro VII

(Contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	Diferenças (1)	Juros (2) capitalizados (2)	Valores rectificad ^{os} : (1) + (2)
União de B. Portugueses	- 495 875	79 298	- 416 577
B. Pinto & Sotto Mayor	- 401 739	81 398	- 320 341
B. Português do Atlântico	- 800 916	152 243	- 648 673
B. Esp.Santo e Com.Lx.	- 43 028	74 940	+ 31 912
B. Nacional Ultramarino	+ 98 237	66 612	+ 164 849
B. Fonecas & Burnay	- 189 877	39 205	- 150 672
B. Totta & Açores	- 40 135	35 128	- 5 007
B. Borges & Irmão	- 54 387	18 633	- 35 754
B. Micaelense	+ 76	251	327
Crédito Predial Português	- 13 626	2 196	- 11 430
B. Fomento Nacional	+ 197 317	90 956	+ 288 273
Soc. Financeira Portuguesa	- 72 519	39 270	- 33 249
TOTAL	-1 816 472	630 130	-1 136 342

(2) - Dado que o artº. 24º. do Decreto-Lei nº. 80/77 não especifica o processo de capitalização, adoptou-se, por razões de prudência, o regime de capitalização simples.

Antes de prosseguir, tem interesse indicar o valor global de balanço das participações que ainda não têm valor provisório de indemnização. Os montantes apurados mostram que os valores constantes dos Quadros VI e VII, sofrerão alterações significativas logo que os mesmos sejam publicados, particularmente no que respeita ao BFN, Sociedade Financeira, BPSM e BNU.

Quadro VIII

(Contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	Valor global do balanço das participações			Total
	NO BIP	Na Soc.Financeira	noutras sociedades	
União de Bancos Portugueses	5 469	87 516	88 847	181 832
B. Pinto & Sotto Mayor	1 112	2 567	348 091	351 770
B. Português do Atlântico	2 453	55 000	4 859	62 312
B. Esp. Santo e Com. de Lx.	1 206	50 000	2 856	54 062
B. Nacional Ultramarino	-	75 000	226 793	301 793
B. Fonsecas & Burnay	1 234	55 000	76 714	132 948
B. Totta & Açores	216	50 000	482	50 698
B. Borges & Irmão	222	-	1 446	1 668
B. Micaelense	-	-	-	-
Crédito Predial Português	-	12 000	247	12 247
B. Fomento Nacional	-	200 000	174 233	374 233
Soc. Financeira Portuguesa	3 524	7 000	345 932	356 456
TOTAL	15 436	594 033	1 270 500	1 880 019

A diferença entre o valor global das obrigações a entregar pelo Estado e o valor global de balanço das participações, em empresas nacionalizadas sendo positiva, deverá, em nosso entender, ser levada a provisões para riscos diversos. A questão que oferece maior dificuldade prende-se com aqueles casos em que foram apurados prejuízos. Para tratamento destas situações, importa relacioná-las com uma grandeza que permita determinar a sua importância relativa, para o que se seleccionaram os resultados de exploração médios e os resultados financeiros médios nos exercícios de 1977, 1978 e 1979 (previsoriais).

Quadro IX

(1 000 contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	Prejuízos (1)	Resultados médios de		1/2 (4)	1/3 (5)
		Exploração (2)	Financeiros (3)		
União de Bancos Portugueses	417	57	623	7,32	0,67
B. Pinto & Sotto Mayor	320	200	1 806	1,60	0,18
B. Português do Atlântico	648	165	1 683	3,93	0,39
B. Fonsecas & Burnay	151	43	538	3,51	0,28
B. Totta & Açores	5	91	539	0,05	0,01
B. Borges & Irmão	36	30	743	1,20	0,05
Crédito Predial Português	11	39	276	0,28	0,04
Soc. Financeira Portuguesa	33	-	338	-	0,10

Fontes: Quadros comparativos das situações das instituições de crédito no final dos Exercícios de 1977 e 1978, elaborados pela DCIC / Orçamento de Exploração para 1979.

Os resultados de exploração dos exercícios de 1977 e 1978 da Sociedade Financeira foram de + 19 000 contos e - 60 000 contos, respectivamente, desconhecendo-se os resultados previsionais para 1979.

Os valores apresentados nas colunas (4) e (5) do quadro anterior constituem um indicador da capacidade de absorção dos prejuízos através da aplicação de lucros de exercícios futuros, a qual também poderá ser efectuada através da redução do capital próprio das instituições envolvidas, cujos montantes eram os seguintes, em 31.12.78:

.../...

Quadro X

(1 000 contos)

Instituições de crédito nacionalizadas	capital (1)	Reservas (2)	capital próprio (1) + (2)
União de Bancos Portugueses	1 407	934	2 341
B. Pinto & Sotto Mayor	1 200	1 173	2 373
B. Português do Atlântico	1 159	1 180	2 339
B. Fonsecas & Burnay	572	847	1 419
B. Totta & Açores	900	291	1 191
B. Borges & Irmão	1 550	30	1 580
Crédito Predial Português	550	483	1 033
Soc. Financeira Portuguesa	1 500	180	1 680

Fonte: Quadros comparativos da situação das instituições de crédito no final dos exercícios de 1977 e 1978.

Fundação Cuidar o Futuro

Importa sublinhar que não foram criadas provisões para cobertura de prejuízos resultantes do pagamento de indemnizações por participações no capital de empresas nacionalizadas, e que não nos parece tecnicamente correcta a regularização destes prejuízos através da utilização de provisões para menos-valias de acções, obrigações e quotas, uma vez que essas provisões se destinam a fazer face a prejuízos resultantes da transacção de títulos cotados em bolsa.



IV - Fixação das condições de compensação ou de pagamento de indemnizações às instituições de crédito nacionalizadas

Com vista à fixação das condições em que devem ser indemnizadas as empresas em epígrafe, foram calculados os índices a que se alude no nº II, nomeadamente a rendabilidade do activo total, a rendabilidade das aplicações orgânicas e a rendabilidade das operações activas, para o sector bancário, cujos valores previsionais para 1979 se situam em 10,7%, 14,5% e 15,3%, respectivamente.

Tomando-se como ponto de partida estes valores, e tendo presente que a taxa de 10,7% estará eventualmente sujeita a rectificações em virtude de, nalguns casos, se poderem considerar insuficientes as dotações para créditos de cobrança duvidosa, a salvaguarda da rendabilidade do sector bancário exige que a taxa de remuneração das obrigações exceda 10,7% numa óptica de rendabilidade total do activo, e 14,5%, numa perspectiva de rendabilidade das aplicações orgânicas. Esta taxa seria ainda mais elevada se se considerasse a rendabilidade média das operações activas, cujo valor é de 15,3%. Isto em termos das realidades económicas e financeiras de 1979.

Alteradas que sejam as taxas de juro de operações activas e passivas e em diversas condições de liquidez e solvabilidade do sector empresarial que absorve o crédito, aquela taxa situar-se-á noutros escalões, pelo que a solução nesta matéria, passa, quanto a nós, pela aplicação de uma taxa de rendimento móvel.

Embora não se possa indicar com rigor a incidência patrimonial do pagamento provisório das indemnizações, uma vez que os valores provisórios conhecidos não abrangem participações em empresas nacionalizadas, com o valor global de balanço de 1 880 mil contos, pode-se adiantar que, só tomando em linha de conta os valores provisórios publicados, uma taxa igual ou superior a 6,7% implica para o conjunto do sistema bancário nacionalizado um valor global de indemnização (valores provisórios + juros capitalizados) superior ao valor global do balanço.

Esta taxa excede em 4,2% a taxa correspondente ao último escalão do quadro a que alude o artº 19º do D.L. 80/77 e de cuja aplicação re-



sultaria um prejuízo global de 1 136 mil contos, afectando sobremaneira o Banco Português do Atlântico, a União de Bancos Portugueses, o Banco Pinto & Sotto Mayor e o Banco FONSECAS & BURNAY.

A dimensão destes prejuízos torna-se evidente quando se verifica que a relação prejuízos/resultados médios de exploração, para os bancos indicados, oscila entre 1,60 e 7,32.

A este propósito, não podemos deixar de referir que, a diversidade de situações torna difícil o estabelecimento de uma forma genérica de indemnizações que contemple casos quantitativamente tão diferentes como o do Banco Português do Atlântico e o do Crédito Predial Português, nos quais as diferenças entre o valor global de indemnizações e o valor global do balanço, das participações no capital de empresas nacionalizadas, é de - 800 916 contos e de -13 626 contos, respectivamente.

Fundação Cuidar o Futuro

V. - Considerações gerais

Antes de concluir este trabalho não podemos deixar de registar que o mesmo constitui apenas uma primeira aproximação para a abordagem deste problema referente ao estabelecimento de formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações às instituições de crédito nacionalizadas, pelos seguintes motivos, que salientamos como os mais importantes, já que haverá outros não tão relevantes:

- a inexistência de valores provisórios fixados para acções de empresas nacionalizadas, existentes nas carteiras dos Bancos nacionalizados, que, por isso, apresentam quantitativos em alguns casos não muito significativos;
- indefinição total dos parâmetros do serviço de dívida pública dos empréstimos a emitir para efeito de processamento das indemnizações;
- diversidade de situações patrimoniais entre cada Banco, ou entre conjuntos de instituições de crédito, que não permite o tratamento global, em termos médios, do problema em causa;
- Como já se teve ocasião de salientar na nota introdutória a este trabalho, haveria necessidade de uma definição mais rigorosa de objectivos, inseridos numa mais completa explanação do conteúdo formal da Lei nº. 80/77, que pode sem ajudar a uma melhor análise e cumprimento do despacho do Senhor Ministro das Finanças que, no entanto é apesar das dificuldades já apontadas, pretendemos levar a efeito através deste trabalho.

Lisboa, 19 de Outubro de 1979

OS ASSISTENTES-TÉCNICOS

(Rui Marques Neves)

(Jorge Baptista)

(Clara Ferrinho)



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DO MINISTRO

EXMO. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Ministro
das Finanças

Rua da Alfândega,
1 194 LISBOA CODEX

ASSUNTO: Indemnizações aos ex-titulares
de direitos sobre bens nacio-
nalizados ou expropriados

22364
12. DEZ. 1979

Nos termos do Artigo 40º do Decreto Regulamentar nº 24/77, de 1 de Abril, com a rectificação publicada no Diário da República, I Série, nº 88, de 15 de Abril, o património financeiro das instituições de previdência, constituído pela carteira de títulos, foi transferido para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Sendo significativo o montante de tal património e oferecendo-se agora a oportunidade de, a um tempo, definir o valor e processo indemnizatórios que lhes correspondem e acautelar eventuais interesses de utilidade pública, apresentamos a seguinte ordem de considerações:

- 1- O valor global nominal dos títulos a considerar para efeitos de compensação ou pagamento de indemnizações é de 2 761 207 675\$00, sendo a sua participação distribuída apenas por empresas nacionalizadas e correspondente a 3 229 373 acções nacionalizadas.
- 2- O empréstimo a emitir em títulos de dívida pública, situando-se embora na classe IX a que corresponde, por força do Artigo 19º da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, uma taxa de juro de 6,8, um prazo de amortização de 17 anos e diferimento de 4 anos, entende-se, por razões de política social, dever sofrer uma taxa de rentabilidade não inferior a 13%.



3- Por outro lado, dada a necessidade de mobilização dos meios de financiamento da Segurança Social, torna-se necessário consagrar a possibilidade legal de o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, poder exercer o seu direito à mobilização do valor dos títulos, de tal modo que esse valor possa ser considerado na sua previsão orçamental. Seria processo expedito o Governo garantir, até ao mês de Julho de cada ano, a amortização de parte do empréstimo, em termos a acordar entre a Secretaria de Estado do Orçamento e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Sugere-se esta data por ser a que melhor se adapta ao cumprimento da obrigação que impende sobre o Instituto de Gestão Financeira de apresentar à Assembleia da República, até 15 de Outubro, o orçamento da Segurança Social.

A particular incidência das opções orçamentais da Segurança Social constitui o fundamento da forma especial de compensação e pagamento que propomos e que desejaríamos ver consagrada em diploma legal.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE,

Despacho - 462

Às. M^{rs}. José Luís e Ana Vieira

1. Visto ^{com interesse} o relatório sobre a problemática das indempnizações em cidades fronteiriças:

2. Ler o que é inequívoco e incluir complementares das indempnizações e estrangeiras. Para isso fixar algumas directrizes, que devam ser cumpridas no futuro governo.

3. Ler o relatório sobre a situação de contacto entre as representações do M^{re} e do M^{AP}, devendo preparar um novo conjunto de directrizes sempre do cargo e das instituições, cuja redacção se considera urgente.

Assim

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CABINETE DO MINISTRO

DESPACHO - 151



O Número 4 do artigo 29º da Lei das Indemnizações estabelece que a lei poderá estabelecer condições mais favoráveis de atribuição de indemnizações aos emigrantes.

Cumpre fazer um primeiro levantamento dos problemas suscitados pela aplicação desta disposição de modo a possibilitar, em confronto com as possibilidades financeiras e os restantes regimes especiais cujo estudo está sendo promovido, a definição do regime especial de atribuição, mobilização ou remuneração dos títulos quando as indemnizações sejam atribuídas a emigrantes.

Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho, com o mandato de, no prazo de sessenta dias, apresentar um relatório com o levantamento dos problemas, apuramento de dados, alternativas de solução ou propostas para decisão, relativamente às indemnizações de emigrantes.

A composição deste grupo de trabalho será a seguinte:

- a) - O director-geral da Junta de Crédito Público ou um seu representante, que presidirá;
- b) - Um representante do Banco de Portugal;
- c) - Um representante do Instituto de Informática do Ministério das Finanças;
- d) - Um representante da Secretaria de Estado da Emigração, cuja designação se agradece, ficando a obedecer exclusivamente às instruções que pela entidade representada lhe forem dadas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



O grupo de trabalho começará a funcionar logo que estejam designados dois dos seus elementos, cumprindo ao Sr. Director-Geral da Junta de Crédito Público promover as diligências necessárias à rápida designação dos representantes das diferentes entidades.

Lisboa, 21.12.1979

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS

Alves

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



AL
DESPACHO - 470

1. O artigo 14º da Lei das Indemnizações prevê que, antes da fixação dos valores definitivos das participações sociais a indemnizar, seja ouvida uma comissão tripartida, cuja constituição estabelece.

O artigo 15º do mesmo diploma dispõe, em paralelo, que, antes da fixação dos valores definitivos de prédios a indemnizar, ao abrigo da legislação sobre a Reforma Agrária, seja ouvida uma comissão tripartida, cuja constituição também define.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Foi aberto concurso para adjudicação das complexas operações contabilísticas necessárias à fixação dos valores definitivos que servirão de base ao pagamento das indemnizações, cujos títulos de dívida pública, emitidas a obrigação geral, se encontram apenas em fase material de execução.

Será, assim, possível efectivar o pagamento das indemnizações no primeiro semestre de 1980, conforme compromisso assumido pelo V Governo.

E é, portanto, este o momento adequado para regulamentar o disposto nos artigos 14º e 15º da Lei das Indemnizações, tanto mais que o Governo já aprovou o projecto de decreto-lei definindo do estatuto e do processo da comissão arbitral de recurso instituído pelo artigo 16º da mesma Lei.

3. Determino, nestes termos, que se proceda da seguinte forma para preparar a publicação dos despachos de designação das comissões consultivas sobre indemnizações a que se referem os artigos 14º e 15º da Lei nº 80/77 e dos respectivos regulamentos:

3.1. A Direcção-Geral da Junta de Crédito Público elaborará uma lista completa das empresas objecto de indemnização, agrupadas por Ministérios da tutela, enviando directamente essas listas completas aos Gabinetes de todos os Ministros até ao dia 31 de Dezembro de 1979.

3.2. No caso do Ministério das Finanças, as listas serão enviadas ainda directamente ao Banco de Portugal, ao Instituto Nacional de Seguros e ao Instituto das Participações do Estado, dentro do mesmo prazo.

3.3. Pede-se aos Ministérios de tutela e às entidades referidas no nº 3.2 que enviem, até 21 de Janeiro de 1980, os nomes das pessoas que, em relação a cada empresa ou por grupos de empresas, possam integrar por sua parte as comissões consultivas de indemnizações.

3.4. Pede-se ao Ministério da Agricultura e Pescas que, em prazo idêntico ao referido no nº 3.3, indique os seus representantes nas comissões a constituir, não apenas para os casos referidos no nº 3.3 que sejam da sua competência, mas também relativamente à execução do artigo 15º de Lei das indemnizações.

3.5. A Junta de Crédito Público elaborará, até 15 de Janeiro de 1980, uma lista de pessoas que possam ser nomeadas presidentes das Comissões consultivas de indemnizações, a apresentar ao Ministro das Finanças até 15 de Janeiro de 1980.

3.6. A Junta de Crédito Público apresentará ao Ministro das Finanças, até 15 de Janeiro de 1980, um projecto de regulamento das comissões consultivas de indemnizações, sujeito, em princípio às seguintes regras:



- a) Regulamentação das regras de sufrágio, formas de representação, apresentação de candidaturas, prazos e locais de votação e modalidades de apuramento dos representantes dos accionistas, nos termos do nº 3 do artigo 14º da Lei das Indemnizações;
- b) Regulamentação, em termos semelhantes, do processo de designação e dos requisitos a exigir ao representante do titular do direito a indemnização, nos casos e para os efeitos do nº 2 do artigo 15º da Lei das Indemnizações;
- c) Definição das condições de funcionamento, retribuição, incompatibilidades, forma de deliberação, forma de consulta, publicidade e instrução da deliberação, modalidades de deliberação tácita (favorável à proposta apresentada pelo Governo decorrido que seja um prazo prefixado), etc., relativamente às comissões consultivas a que se referem os artigos 14º e 15º da Lei das Indemnizações;
- d) Planeamento dos encargos materiais, locais necessários, meios administrativos ou de secretariado, pagamento de senhas de presença ou outras formas de retribuição dos vogais destas comissões, e outros pormenores organizativos necessários ao funcionamento das comissões a que se referem os artigos 14º e 15º da Lei das Indemnizações.

4. A Direcção-Geral da Junta de Crédito Público proporá ao Ministro das Finanças as providências necessárias à cabal e atempada execução dos encargos que por este despacho lhe são confiados.

Lisboa, em 20.12.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Handwritten signature

1854/24A

BRASIL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO - 455-

Vi com interesse a informação, datada de 20.11.79, e recebida no meu Gabinete em 11.12.79, sobre critérios a seguir na indemnização a estrangeiros.

1. De novo pode verificar-se o atraso em tantas operações imprescindíveis à aceleração da efectiva atribuição de indemnizações, que este Governo tanto procurou incentivar, mas com escasso êxito. A falta de meios, a descoordenação e as resistências são tantas, que me pergunto se não teria ainda cabimento adoptar a solução que desde o início me tinha parecido a melhor: concentrar num Gabinete de Indemnizações, a criar, todas as operações relativas à fixação de valores e atribuição de títulos. (incluindo as de competência do IGEF), e fazer intervir apenas a Junta de Crédito Público na colocação dos títulos e na gestão da dívida, como afinal lhe compete. É esta outra medida que um Governo de curta duração não poderia tomar; mas não se pense que não houve plena consciência das dificuldades que poderiam justificá-la.

2. No seguimento desta informação, peço:

2.1 - Ao MAP, que acelere a participação neste processo, sendo aliás certo que não foi por culpa do MF que não foi possível negociar a solução dos investimentos alemães, que seria tão útil para ajudar a resolver problemas da economia nacional.

2.2 - Ao IIMF, que informe sobre a possibilidade de obter informação específica sobre os investimentos estrangeiros, e as condições que faltam para tal objectivo ser realizado.



M

2.

3. Tenho por princípio geral que, tanto quanto possível, as indemnizações a atribuir devem, no seu regime geral, aproximar-se das atribuídas aos cidadãos portugueses.

Concordo, por outro lado, com a necessidade de regulamentação genérica das indemnizações a estrangeiros, sobre que este grupo de trabalho deve continuar a trabalhar, sem prejuízo dos casos individuais que se revelem urgentes.

4. Tenho por seguro que, quanto ao valor a atribuir e à forma da indemnização, nenhuma distinção deve estabelecer-se entre nacionais e estrangeiros.

Apenas quanto às condições não essenciais de pagamento e quanto às formas de mobilização e realismo obriga a estabelecer regimes especiais, previstos na Lei das Indemnizações.

Fundação Cuidar o Futuro

5. Quanto ao n.º 4 da informação, apenas o pagamento integral em títulos de dívida pública, nas condições gerais estabelecidas pela Lei n.º 80/77, será de admitir; aceitando-se que possa sê-lo a dinheiro, se o for também para nacionais na classe I, que possa sê-lo com prioridade em relação a nacionais, se tal justificar à luz do interesse público, ou que possa justificar-se um regime especial a estabelecer por lei, devido a circunstâncias próprias da indemnização ou da entidade indemnizada.

6. Concordo inteiramente com a distinção entre investimento estrangeiro com participação de capitais importados e investimento estrangeiro com capitais nacionais ou capitais estrangeiros ilegalmente entrados. Só no primeiro caso deve reconhecer-se o direito à transferência do montante da indemnização, uma vez realizado.



7. O problema do risco cambial deve ser atentamente estudado. Oiga-se, a seu respeito, o Banco de Portugal.

Penso que, em princípio, o risco cambial deverá correr por conta da entidade indemnizanda, mas gostaria de ser esclarecido de razões jurídicas e financeiras pró e contra as várias alternativas. Poderão admitir-se limites de variação, ou casos especiais de culpa do Estado, nos quais se aplicasse princípio diverso - embora ainda aí houvesse que determinar quem seria a entidade que deveria suportar os riscos.

8. Entendo que as formas especiais de mobilização devem evitar a compra de títulos para, em fraude à lei, beneficiar de regime mais favorável; mas devem ser suficientemente flexíveis para poder ser aplicadas com algum casuismo e equidade.

Fundação Cuidar o Futuro

9. Creio que o modelo da "Electro del Lima" poderia ser estabelecido como caso mais favorável; mas deveriam estabelecer-se outras hipóteses tipificadas ou modelos de atribuição.

Julgo que, sem prejuízo de acesso às diversas formas de mobilização previstas na Lei 80/77, seria possível delimitar assim diversos tipos de entidades.

Por exemplo, tipo A (mobilização do tipo "Electro del Lima"), tipo B (mobilização para fins de interesse nacional), tipo C (mobilização normal de estrangeiros).

Mas o assunto, devendo ter a devida flexibilidade, haverá de ser estudado com mais profundidade, de modo a combinar estes critérios:

- facilidades de mobilização e expatriação;
- retenção no país de fundos, investidos ou aplicados, total ou parcialmente;



- estímulo ao investimento de segundo grau por parte dos titulares;

- garantia de pagamento de dívidas em Portugal.

10. Creio que estas orientações permitirão continuar o trabalho, sem prejuízo de deverem ser confirmados ou alteradas pelo próximo Governo.

11. Comunique-se ao MAP, à SET, ao Banco de Portugal, ao Grupo de Trabalho e ao IIMF.

Ministério das Finanças, em

18.12.1979

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO - 394

Considerando a oportunidade, indispensabilidade e urgência, em prosseguir as acções que se prevêm na Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, nomeadamente no que se refere à determinação dos valores definitivos das indemnizações devidas pela nacionalização de empresas;

Reconhecendo-se que dada a complexidade e natureza das tarefas envolvidas a avaliação das empresas deve ser confiada a entidades especializadas idóneas;

Atendendo a que se encontra elaborado o modelo do caderno de encargos que servirá de base ao concurso público para o desenvolvimento do processo de avaliação definitivos;

Obtido o parecer favorável da Secretaria de Estado do Tesouro,

determino:

1. Aprovar os termos do caderno de encargos respeitante a "Avaliação das Empresas Nacionalizadas".
2. Mandar abrir concurso pelo Ministério das Finanças para selecção das entidades avaliadoras, publicando-se, para o efeito, nos jornais diários, o aviso anexo ao presente despacho.

Lisboa, em 10 de Dezembro de 1979..

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Alvauf

CONCURSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONALIZADAS

A V I S O



A Comissão Coordenadora designada por despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no D.R. nº. 273, II Série, de 26 de Novembro de 1979, faz público de que até às 18 Horas do dia 20 de Dezembro, se encontra aberto concurso de pré-qualificação de entidades para avaliação das empresas nacionalizadas, com vista ao cumprimento do que determinam o Decreto-Lei nº. 528/76, de 7 de Julho, e a Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro.

As entidades interessadas na pré-qualificação apresentarão a sua candidatura em simples carta registada, dirigida a esta Comissão, a funcionar na Junta do Crédito Público, em que se indique:

- identificação completa da empresa
- sede
- exemplar do pacto social
- trabalhos executados
- principais clientes
- corpo técnico.

Admite-se que possam apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas ou entidades especializadas, desde que uma de entre elas seja designada como responsável pelo agrupamento.

Os interessados poderão obter informações adicionais na Junta do Crédito Público, bem como um exemplar do caderno de encargos para a "Avaliação Patrimonial das Empresas Nacionalizadas".

10.12.1979

Almeida

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O - 385



1. A lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no nº 3 do seu artigo 34º, prevê que possam ser propostas pelo Governo listas de empresas não abrangidas pela Lei que define os sectores vedados à iniciativa privada, para efeito de mobilização.

2. Torna-se, agora, conveniente elaborar as referidas listas.

3. Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que, sob a orientação do Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de noventa dias, elaborar um estudo tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente do seu artigo 34º.

Fundação Cuidar o Futuro

4. O Grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

- um representante do Ministério das Finanças;
- um representante do Banco de Portugal;
- um representante do Instituto de Participações do Estado;
- um representante da Inspeção de Seguros;
- um representante do Ministério da Indústria.

5. O grupo de trabalho poderá propôr ao Senhor Ministro das Finanças que lhe sejam agregados representantes de outros Ministérios quando tal venha a considerar-se conveniente.

6. O grupo de trabalho será presidido pelo representante do Ministério das Finanças e iniciará funções quando estiverem designados dois dos seus elementos.

7. Solicite-se. - e desde já se agradece - ao Senhor Ministro da Indústria a designação de representante, que só perante ele responderá.

Lisboa, em 5 de Setembro de 1978.



O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Fundação Cuidar o Futuro

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO



RELATÓRIO

Assunto: Despacho nº 371 - Entrega de Relatórios.

Em cumprimento do Despacho nº 371, do Senhor Ministro das Finanças dá-se conhecimento da situação actual do desenvolvimento dado às instruções estabelecidas pelos Despachos nºs. 272, 273, 276 e 277.

- Despacho nº 272

- Foi designado para representar o Ministério das Finanças o Dr. Jorge Feliciano das Neves Dias, indicado pelo Director-Geral da Junta do Crédito Público para agir em seu nome;
- Não foram ainda nomeados os restantes representantes;
- Quanto ao prazo para conclusão dos trabalhos está estabelecido no próprio despacho: 22 de Fevereiro de 1980.

- Despacho nº 273

- Foi designado para representar o Ministério das Finanças, o Dr. Armando Manuel dos Reis Cruz, indicado pelo Director-Geral da Junta do Crédito Público para agir em seu nome;
- Não foram ainda nomeados os restantes representantes;
- Quanto ao prazo para conclusão dos trabalhos está estabelecido no próprio despacho: 22 de Fevereiro de 1980.

.../.



/...

- Despacho nº 276

- . Este despacho deve ter resultado de proposta elaborada por esta Direcção-Geral, mas cujo desenvolvimento não era do seu conhecimento por não ter sido publicado nem lhe haver sido remetido;
 - . Apesar disso está prevista a designação do Dr. António Carlos Veiga de Almeida e Sousa, para, em substituição do Director-Geral, representar o Ministério das Finanças;
- Não foi tomada ainda qualquer iniciativa de contacto com os restantes representantes pelas razões acima enumeradas.

- Despacho nº 277

- . Foi designado para representar o Ministério das Finanças, o Dr. Arnaldo Manuel dos Reis Cruz, indicado pelo Director-Geral da Junta do Crédito Público para agir em seu nome;
- . Não foram ainda nomeados os restantes representantes;
- . Quanto ao prazo para conclusão dos trabalhos está estabelecido no próprio despacho: 22 de Fevereiro de 1980.

Dadas as circunstâncias aqui referidas pensa-se que os grupos ficam dispensados de apresentar qualquer nota.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, 6 de Dezembro de 1979.

O Director-Geral,

Despacho nº 371

1413/79A

Ofício nº
Entrada 1413/79-A
Procº 07 e 101

6198



Exmº Senhor
Director-Geral dos Serviços da Junta
do Crédito Público

Assunto: Despacho nº 371, Entrega de Relatórios

Para os devidos efeitos junto remeto a V.Exa.
fotocópia do Despacho referidos em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, em 3.12

O CHEFE DO GABINETE,

o/ Ovídio Pereira



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

14/12/79

DESPACHO



1. Os grupos de trabalho instituídos pelos despachos nºs 272, 273, 276 e 277, de 12 de Novembro de 1979, relativos a matéria de regulamentação das indemnizações, devem apresentar uma breve nota, até 6 de Dezembro, no meu Gabinete (com cópia para o Sr. SE^m), com:

- Indicação do trabalho feito;
- Problemas encontrados e dificuldades de funcionamento;

Fundação Cuidar o Futuro

Proposta de calendário e prazo para conclusão dos trabalhos.

2. Na falta dos grupos, e de quaisquer forma em complemento deles, idêntico relatório será apresentado pelo Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público.

Ministério das Finanças, em 14.12.1979



O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Assinatura

Conf. 14/12/79



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

344



1. Visto

2. Insista-se com o Sr. MAP pela designação do elemento que permita fazer avançar a regulamentação das indemnizações, para o que se lhe enviará cópia deste relatório.

3. Concorde com as restantes acções.

Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa, em 29 de Novembro de 1979.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Handwritten notes:
Visto
1979

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Indenizavel

DESPACHO - 371



1. Os grupos de trabalho instituídos pelos despachos n.ºs 272, 273, 276 e 277, de 12 de Novembro de 1979, relativos a matéria de regulamentação das indemnizações, devem apresentar uma breve nota, até 6 de Dezembro, no meu Gabinete (com cópia para o Sr. SET), com:

- Indicação do trabalho feito;

- Problemas encontrados e dificuldades de funcionamento;

- Proposta de calendário e prazo para conclusão dos trabalhos.

2. Na falta dos grupos, e de quaisquer forma em complemento deles, idêntico relatório será apresentado pelo Senhor Director-Geral da Junta de Crédito Público.

Ministério das Finanças, em 11.12.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Assado

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO NORMATIVO 340



1. O artigo 22º da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, estabelece um regime mais favorável para o pagamento de indemnizações às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Assim se visa contemplar as entidades que, nos termos da nossa ordem jurídica, prosseguem fins de assistência - educativa, científica, de serviço social ou outros - e que, sendo, na sua génese, pessoas colectivas privadas, assumem relevância em termos de Direito Administrativo, na medida em que concorrem com a Administração Pública na prossecução das atribuições desta.

Fundação Cuidar o Futuro

O Código Administrativo, nos seus artigos 416º e seguintes, prevê exemplificativamente como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa entes que exerçam a sua actividade numa determinada circunscrição local. Mas a doutrina tem sido unânime em reconhecer que pessoas colectivas com os mesmos fins e idêntico regime jurídico, que visem desenvolver a sua actividade por todo o território nacional, devem ser abrangidas na mesma classificação e estar sujeitas à legislação que para as primeiras vigora.

2. No caso concreto, ao entender-se reconhecer por despacho que a Fundação Calouste Gulbenkian se integra na classificação e regime de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa geral, tem-se consciência de carecer uma tal matéria de ser regulada em termos gerais por acto normativo. No caso concreto, todavia, impõe-se definir de imediato a situação da Fundação Calouste Gulbenkian, para efeitos de realização dos direitos a indemnização de que é titular.



Nesse reconhecimento, não há que ponderar apenas razões jurídicas, mas também a importância nacional da actividade da Fundação Gulbenkian e as legítimas expectativas que lhe foram criadas pela própria legislação que rege as nacionalizações.

3. Entende-se que a Lei nº 80/77, ao estabelecer o princípio de justa indemnização, tem também em conta o estatuto e situação diferenciada dos entes a indemnizar na sequência de processos de expropriação ou nacionalização. É nesse sentido que o artigo 22º cria um regime mais favorável para as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, tendo em conta que a actividade por estas prosseguida difere, no seu fim, da de outros sujeitos económicos privados.

Ao entender-se que deve este artigo ser aplicado à Fundação Calouste Gulbenkian, consagra-se o princípio de ser relevante, para efeitos de correcto entendimento da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, não apenas a configuração jurídica das pessoas a indemnizar, mas o substrato e a finalidade das mesmas. É dificilmente poreria ser mais marcante o interesse público do que no caso da Fundação Gulbenkian.

Este o fundamento e objecto do presente despacho.

4. Assim:

Determino que a Fundação Calouste Gulbenkian, constituída pelo Decreto-Lei nº 40 690, de 18 de Junho de 1956, deve ser considerada pessoa de utilidade pública administrativa para efeitos de aplicação do disposto no artigo 22º da Lei nº 80/77, de 26 de Outubro de 1977.

Lisboa, em 28.11.1977.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,



*Resumo da situação
financeira da Fundação
Cuidar o Futuro*

INFORMAÇÃO

M. M. M. M. M.
21.11.77

1. Decorrido pouco mais de um mês sobre a sua constituição, o Grupo de Trabalho criado pelo Despacho nº 102, do Senhor Ministro das Finanças, considera oportuno dar conta do estado de desenvolvimento das tarefas de que foi incumbido e dos problemas com que se defronta e apontar as soluções que se lhe afigura poderem ser adoptadas, para que, acerca de uns e outras, seja definida a necessária orientação governamental.

2. Se bem que em alguns casos especiais - como os que integram o contencioso financeiro luso-brasileiro ou o relativo à Electra del Lima - tenha sido possível chegar a uma solução negociada e individual de problemas relacionados com indemnizações a estrangeiros, é entendimento do G.T. de que, na sua generalidade, as múltiplas situações ainda pendentes só poderão receber adequada resolução com base na regulamentação a estabelecer pelo Governo, ao abrigo do nº 1 do artº 399 da Lei nº 80/77, pelo que tem como tarefa prioritária a preparação do projecto do diploma legal em que se contenha essa regulamentação.

3. Do espírito que preside à Lei nº 80/77 e da letra do próprio artº 399 resulta com meridiana clareza que, no que respeita ao valor a atribuir aos bens e direitos cuja nacionalização ou expropriação dá direito a indemnização, devem ser uniformes os critérios a adoptar, nenhuma distinção sendo de admitir entre nacionais e estrangeiros.

Já quanto ao modo de pagamento ou atribuição das indemnizações e às formas de mobilização dos títulos representativos do respectivo direito, é possível estabelecer regimes especiais e diversos dos previstos na Lei nº 80/77 desde que os titulares de tais direitos sejam pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira.

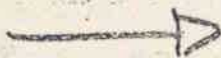
Secretaria do Estado da Torre
Entrada n.º 9107
Livro 30015
Proc. 30015
Em 21.11.77

4. Quanto ao primeiro aspecto da questão, quatro soluções são possíveis:



- a) Pagamento integral em dinheiro das indemnizações devidas a estrangeiros;
- b) Pagamento parte em dinheiro e parte em títulos da dívida pública;
- c) Pagamento integral em títulos da dívida pública, com condições de juro e prazos de amortização mais favoráveis do que os fixados na Lei nº 80/77;
- d) Pagamento integral em títulos da dívida pública, nas condições gerais estabelecidas na Lei nº 80/77.

5. Por outro lado, no que respeita ainda ao pagamento das indemnizações devidas a estrangeiros, afigura-se deverem distinguir-se duas situações diferentes:



- a) Aquelas em que os bens e direitos objecto de nacionalização ou expropriação foram adquiridos com capitais estrangeiros legalmente importados, configurando, portanto, uma situação de investimento estrangeiro em Portugal;
- b) Aquelas em que tais bens e direitos, embora adquiridos por estrangeiros, o foram com capitais nacionais ou com capitais estrangeiros ilegalmente entrados em Portugal, caso em que o investimento de estrangeiro não pode considerar-se nem ser tratado como investimento estrangeiro.





Na primeira hipótese, deve reconhecer-se ao titular do direito à indemnização o direito de transferir para o exterior o produto dessa indemnização, enquanto na segunda tal direito deve ser expressamente excluído.

6. Tratando-se de bens e direitos cuja aquisição haja resultado de investimento estrangeiro e de que, na data da nacionalização ou expropriação, fossem titulares pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira, uma nova questão se levanta, resultante da desvalorização sofrida pelo escudo relativamente às principais moedas estrangeiras durante o período decorrido desde a nacionalização, expropriação ou ocupação dos bens transferidos para o património do Estado até à efectiva atribuição das indemnizações.

Quanto a este aspecto do problema, várias soluções são admissíveis, consoante se entenda que a diferença cambial deve constituir encargo do Estado português - directamente, através do O.C.E., ou indirectamente, através do Fundo de Riscos Cambiais - ou que a mesma deve recair exclusivamente sobre o titular do direito à indemnização.

A opção por um ou outro dos termos da alternativa - ou até, eventualmente, por uma solução mista, de compromisso - se pode fundar-se em considerações estritamente ideológico-políticas, directamente decorrentes do modo como se concebem as nacionalizações, não parece que possa abstrair nem das imediatas consequências financeiras de qualquer deles nem dos seus reflexos no investimento estrangeiro no nosso País.

7. Relativamente à mobilização dos títulos da dívida pública entregues em pagamento das indemnizações de que sejam titulares pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira, uma primeira questão que cumpre decidir é se, tratando-se de bens ou direitos em cuja origem não se encontre um investimento estrangeiro, deverá aplicar-se o regime previsto na Lei nº 80/77 ou o regime que venha a estabelecer-se genericamente para os indemnizados de nacionalidade estrangeira, isto é, se as formas especiais de mobilização, daqueles títulos devem apenas

aproveitar aos casos de investimento estrangeiro ou sempre que, na data da nacionalização ou expropriação, o titular dos bens ou direitos fosse estrangeiro.

8 - Uma vez decidida ou esclarecida esta primeira questão, haverá que optar entre diversas soluções para definir quais as formas especiais de mobilização admissíveis que, em princípio, se afigura deverem ser mais favoráveis e mais expeditas do que as previstas nos artºs. 2º e seguintes da Lei nº 80/77.

Assim, poderá admitir-se, desde logo, a generalização, aos estrangeiros, da solução adoptada relativamente à Electra del Lima, ou seja, a possibilidade - cujo efectivo exercício o Governo garantiria - de os títulos representativos do direito à indemnização serem cedidos a bancos comerciais nacionalizados portugueses, pelo seu valor nominal, pago a pronto, independentemente de o produto desta operação vir a ser ou não reinvestido em Portugal.

Fundação Cuidar o Futuro

9. Uma segunda solução, mais restritiva, seria a de admitir igualmente a referida cessão, mas apenas desde que uma parte significativa do preço da cessão (p.e., mais de 50%) seja reinvestido no nosso País, quer no lançamento de novos empreendimentos ou ampliação, remodelação ou modernização de unidades já existentes, quer em sectores económicos considerados prioritários ou mais relevantes (p.e., trabalhos intensivos, destinados à exportação ou visando o desenvolvimento regional).

10. Uma terceira possibilidade, compatível, aliás, com a anterior, seria a de se permitir que, através da sua dação em pagamento, ao seu valor nominal, os títulos representativos das indemnizações fossem utilizados na aquisição, ao IPE ou a outras empresas públicas, de participações em empresas comerciais ou industriais que, tendo em conta o disposto na Lei nº 46/77, de 8 de Junho, se considere poderem ou deverem ser devolvidas à iniciativa privada.



11. Afigura-se, todavia, que uma opção fundamentada sobre qualquer dos termos das diversas alternativas sinteticamente acabadas de enunciar não pode deixar de pressupor um conhecimento bastante completo da situação efectivamente existente, nomeadamente, qual o montante a que se prevê ascenderão as indemnizações a atribuir a estrangeiros, discriminando a natureza dos bens ou direitos objecto de nacionalização ou expropriação (empresas, acções ou outras partes sociais e prédios rústicos), a nacionalidade dos respectivos titulares e os casos em que a aquisição daqueles decorreu de uma legal e efectiva entrada de capitais estrangeiros e quais as moedas em que esse investimento estrangeiro se efectuou.

Acontece, porém, que não só as declarações oportunamente entregues pelos interessados - por deficiência do modelo para o efeito legalmente aprovado - não fornecem todos estes elementos, como a documentação disponível, tanto no MAP como na Junta do Crédito Público, não se encontra em condições de permitir responder prontamente a estas exigências e facultar de imediato estes dados.

De facto o MAP não pôde ainda facultar os elementos por várias vezes solicitado e o representante da Junta do Crédito Público neste grupo de trabalho informou que o estado de adiantamento dos trabalhos informáticos e de recolha de elementos correctos das instituições de crédito não permitem ainda coligir os dados de que se necessitava para configurar o montante global das indemnizações a estrangeiros.

Não é possível, por isso, aos signatários concretizar mais as suas propostas que têm assim, de ser apresentadas nas linhas gerais atrás enunciadas.

20.11.75

António D. Silva
António D. Silva
Engenheiro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CABINETE DO MINISTRO

1244/77-A

AK



DESPACHO - 277

1- A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no nº 5 do seu artº 29º, prevê que possam ser estabelecidas pelo Governo, ouvido o Banco de Portugal, condições mais favoráveis para a realização de novos investimentos produtivos ou para a constituição ou o saneamento financeiro de pequenas e médias empresas em sectores produtivos pelos titulares de direito a indemnizações cujo montante global se situe entre as classes I e IX.

2- Torna-se, agora, possível e conveniente fixar os princípios que satisfaçam o disposto no número anterior.

3- Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que, sob a orientação do Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de noventa dias, elaborar um estudo tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente do seu artº 29º

4- O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

- Dois representantes do Ministério das Finanças
- Um representante do Banco de Portugal
- Um representante do Departamento Central do Planeamento
- Um representante do Ministério da Agricultura e Pescas
- Um representante do Ministério da Indústria
- Um representante do Ministério do Comércio e Turismo
- Um representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas
- Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações.

5. O grupo de trabalho poderá iniciar funções sob a presidência do elemento para tal designado pelo Ministro das Finanças, logo que se achem designados três dos seus membros.

6. Pede-se aos Senhores MCEP, MAP, MI., MCT, MHOP e MTC o favor - desde já agradecido - de designarem elementos de ligação aos seus Ministérios, que só deles receberão instruções.

Ministério das Finanças, em 12.11.1979



Fundação Cuidar o Futuro
O MINISTRO DAS FINANÇAS,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2^a 1.

1243/79.13



DESPACHO

276

1- A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no nº 1 do seu artº 34º, prevê que possam ser fixadas pelo Governo as condições para a mobilização por troca com participações do Estado ou do sector público empresarial de empresas não abrangidas pela lei que define os sectores vedados à iniciativa privada.

2- Torna-se, agora, possível e é urgente fixar os princípios que satisfaçam o disposto no número anterior.

3- Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que, sob a orientação do Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de noventa dias, elaborar um estudo tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente do seu artº 34º.

4- O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

- Um representante do Ministério das Finanças
- Um representante do Ministério da Coordenação Económica e do Plano
- Um representante do Instituto das Participações do Estado.

5- O grupo de trabalho começará a funcionar logo que estejam designados pelo menos dois dos seus elementos.

6. Usando a forma de despacho individual, convida-se - e desde já se agradece - o Sr. Ministro da Coordenação Eco-

nômica e do Plano a designar um representante que só dele receber instruções.



Ministério das Finanças, em 12.11.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Alves

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

-274



Na sequência do Despacho nº 219/79, de 26 de Julho, do Secretário de Estado do Tesouro, a PROJECTOPLANO apresentou o Relatório e o Caderno de Encargos para a "Avaliação Patrimonial das Empresas Nacionalizadas".

Trata-se de tarefa fundamental sem a qual se rá impossível a qualquer Governo concretizar as indemnizações conforme estabelecido na Lei 80/77, de 26 de Outubro.

Tornando-se imperioso recuperar o tempo perdido, por forma a que seja possível dar cumprimento ao estabelecido no Artº do Decreto-Lei nº , de

determino:

1. Autorizar a abertura do concurso para a selecção das empresas avaliadoras que irão proceder à "Avaliação Patrimonial das Empresas Nacionalizadas".

2. Que uma Comissão constituída por:

Dr. António Braz dos Santos (coordenador)

Dr. Manuel Baganha

Dr. Francisco Augusto dos Santos,

analise o Relatório e o Caderno de Encargos produzido pela PROJECTOPLANO, devendo, até ao próximo dia 19, apresentar informação sobre os moldes em que será aberto o concurso.

3. A Comissão referida no número anterior fica encarregada de preparar e acompanhar todo o processo até à adjudicação dos trabalhos de avaliação.

4. Que o concurso seja anunciado publicamente em data não posterior a 26 do corrente.



Ministério das Finanças, em 12. 11. 1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2ª. série.

1240/77-13

Al

DESPACHO - 273



1 - A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no seu artº 35º, prevê que as indemnizações possam ser mobilizadas, em condições a definir pelo Governo, nos termos do artigo 36º, como meio de pagamento da entrada inicial ou das prestações de amortização referentes à aquisição ou construção de habitação própria, quando financiada por qualquer instituição de crédito, Caixa Geral de Aposentações ou outras instituições de previdência.

Fundação Cuidar o Futuro

2 - Torna-se, agora, possível e conveniente fixar os princípios que satisfaçam o disposto no número anterior.

3 - Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que, sob a orientação do Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de noventa dias, elaborar um estudo tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente do seu artº 35º.

4 - O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

Um representante do Ministério das Finanças

Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais

Um representante da Caixa Geral de Depósitos

Um representante do Fundo de Fomento do

5 - O grupo de trabalho será presidido pelo representante do Ministério das Finanças e iniciará funções quando estiverem designados dois dos seus elementos.

6 - Solicita-se - e desde já se agradece - aos Senhores Ministros dos Assuntos Sociais e da Habitação e Obras Públicas a designação de representantes, que só perante eles responderão.



Ministério das Finanças, em 12.11.1979

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2ª série

1239/72B

AM

DESPACHO

- 272



1 - A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no seu artigo 31º, prevê que possam ser estabelecidas pelo Governo as condições em que os titulares do direito à indemnização tenham a faculdade de utilizar os respectivos títulos para dação em pagamento de dívidas contraídas, antes da nacionalização ou expropriação, nomeadamente, à Caixa Geral de Aposentações ou outras instituições de previdência e ao Fundo de Desemprego.

2 - Torna-se, agora, possível e conveniente fixar os princípios que satisfaçam o disposto no número anterior.

Fundação Cuidar o Futuro

3 - Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que, sob a orientação do Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de noventa dias, elaborar um estudo tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente do seu artº 31º.

4 - O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

Um representante do Ministério das Finanças

Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais

Um representante do Ministério do Trabalho

Um representante da Caixa Geral de Depósitos

5 - O grupo de trabalho será coordenado pelo re

presentante do Ministério das Finanças e iniciará os seus trabalhos logo que estejam designados dois dos seus elementos.

6 - Solicita-se - e desde já se agradece - aos Senhores Ministros dos Assuntos Sociais e do Trabalho a designação de elementos de ligação, que apenas responderão perante eles.

Ministério das Finanças, em 12.11.1979



Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Av. S. S. T. - Ugep

Para utilização por parte dos órgãos de insupecção, para a lei n.º 80/72 que regula estatísticas, listas de empresas que possuem os seguintes dados:

Deixar que seja a altura de lançar o peso como preparatório de recolha de dados, e de regulamentação de forma de utilização, para que possa ser um despacho poder centralizar um grupo de trabalho encarregado de centralizar a organização das listas de empresas, com vista a serem para o sector público, pelo mesmo, com representação dos seguintes entidades:

- Junta do Crédito Público
- Instituto de Participação do Estado
- Banca (representante a designar)
- Seguros (idem)

- Representantes do Ministério da Indústria (a nomear de entre ministros e tutela de empresas públicas e das participações por acordos com o interveniente)

Para o Sr. S. S. T. que, na sequência da reunião, se realizou um despacho que permita dinamizar os trabalhos.

4.11.1979

Alameda



Desaparecidos - 233

Dr. S. S. T. - Ugep

Para utilização por parte dos titulares de indemp-
nizações, prevê a Lei nº 80/72 que sejam estabelecidas
listas de empresas que possam ser desistidas
aos restos privados.

Desta que versa a natureza do trabalho e pro-
prio preparatório de recuperação de bens, listas e de
regulamentação de forma de utilização, para
o que possa por um despacho poder-se utilizar
um grupo de titulares interessados de controlar
a organização das listas de empresas, com inter-
venção para o resto público, pelo menos, com
representação das seguintes entidades:

- Junta do Crédito Público
- Instituto de Participações do Estado
- Banca (representante a empresas)
- Seguros (idem)

- Representantes do Ministério da Indústria (e
representantes de outros ministérios de tutela de empresas
públicas e das participações por acordos com
os intervenientes)

Para o Dr. S. S. T. que, por proposta
de preparação de despacho de permissão de desistimen-
to das empresas.

11.11.77

Alameda

Judengaw



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

Despacho 219

Agosto



1. Entend o Governo que o intuito da informação precisa sobre o movimento do fundo do Calvete Galvankian, na qual se inclui o movimento das divisões e entidades estrangeiras.

2. Por outro lado, seria muito melhor que os dados sobre o movimento das divisões e entidades estrangeiras, com a finalidade de melhorar a situação no Calvete Galvankian.

3. Ao Sr. SET.

4. Ao Sr. Dr. José da Costa, para informações do Grupo de Trabalho sobre o movimento das divisões e entidades estrangeiras.

1. 11. 1937

Almeida

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Nº. 118



1. A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, no seu artigo 16º, prevê que a resolução de quaisquer litígios relativos à titularidade do direito à indemnização definitiva e à sua fixação, liquidação e efectivação, seja atribuída a uma Comissão arbitral.
2. Embora não estejam ainda fixados os valores definitivos das indemnizações torna-se conveniente regulamentar, desde já, os princípios gerais de estrutura e funcionamento da prevista Comissão arbitral.
3. Com tal finalidade, designa-se um grupo de trabalho que sob a orientação do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, deverá, no prazo de 45 dias, elaborar um projecto de regulamento tendo em consideração as disposições da Lei nº 80/77, nomeadamente no seu artigo 16º.
4. O Grupo de Trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

- Dr. António Brás dos Santos
- Dr. Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rêgo
(designado por deferência do Senhor Ministro da Justiça, cujas instruções receberá)
- Dr. António José Rodrigues Rocha.

Ministério das Finanças, em 29.9.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

A. Kump



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MONEDARIAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

n.º 102



1. O nº. 1 do artigo 399. da Lei das Indemnizações admite a possibilidade de se estabelecerem regimes especiais de atribuição de indemnizações a estrangeiros. Assim se pondera devidamente a existência de casos especiais de acordos internacionais, pelos quais Portugal se vincula a respeitar a propriedade e a indemnizá-la em certos termos, a possibilidade de o Estado Português ser condenado no estrangeiro a pagar indemnizações em termos tais que a execução da sentença estrangeira se tornasse juridicamente obrigatória na ordem interna, e a existência de situações potenciais de pressão política ou económica, que até em 1975 levaram a excluir do âmbito das nacionalizações de empresas as participações dos grandes grupos económicos estrangeiros.
2. É escusado sublinhar a importância que esta questão tem para a normalização das relações jurídicas e sociais e para assegurar o bom nome e o critério de Portugal no estrangeiro — em especial junto dos países com quem temos mais relações económicas e financeiras e que são, aliás, os mais ricos e os mais poderosos financeiramente.
3. Por outro lado, devem definir-se alguns critérios orientadores que, sem prejuízo da resolução adequada dos casos à luz das circunstâncias concretas que os definem, hão-de ser tidos em conta ao perspectivar a complexa operação da atribuição de indemnizações por nacionalizações e expropriações a cidadãos estrangeiros (que não esgota todas as situações carecidas de normalização):
 - a necessidade de em caso algum subalternizar os princípios de soberania nacional e do respeito pelos compromissos externos;
 - a necessidade de evitar regimes generalizados de excepção, que não poderiam admitir-se, quer discriminassem estrangeiros e portugueses, quer discriminassem estrangeiros entre si (consoante os termos mais ou menos agressivos em que formulassem as suas pretensões ou consoante a respectiva nacionalidade); o regime geral que se aplica aos estrangeiros será o mesmo para todos, e o mesmo que se aplica aos portugueses; as excepções legalmente consentidas serão meras adaptações mais ou menos profundas, em resultado das circunstâncias especiais de cada caso, e como tal haverão de ser negociadas, mas não consistirão na definição de regimes novos;
 - a necessidade de manter o princípio do pagamento em títulos, embora se possa pensar em regimes especiais de mobilização, sobretudo se o investimento em Portugal os justificar, prazos diferentes de atribuição de título.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



los ou outras condições que, num âmbito de equilíbrio bilateral, pareçam aceitáveis; só no caso de o pagamento a dinheiro vir eventualmente a ser possível para os portugueses, o seria então para os estrangeiros;

- a necessidade de integrar estas soluções no âmbito dos grupos de trabalho destinados a avaliar o contencioso existente económico-financeiro entre Portugal e diversos países (Espanha, Brasil, etc.).

4. A esta luz, designa-se um grupo de trabalho, que funcionará sob a orientação do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, ao qual poderão ser agregados consultores especiais para casos concretos que o justifiquem, com o seguinte mandato:

- acompanhar e coordenar o processo de negociação e atribuição de indemnizações a estrangeiros;

- fazer propostas tendentes à regularização das situações, sem criar situações generalizadas de privilégio face à situação geral dos indemnizados portugueses;

- propor sugestões imediatas sobre a metodologia para tratar, à luz dos princípios antes definidos, do problema das indemnizações a estrangeiros.

5. O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte constituição:

- . DR. LUÍS ALVES CONDE
- . DR. ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA
- . DR. ANTÓNIO BRAZ DOS SANTOS.

Lisboa, 24.9.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Handwritten signature

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO



O artº. 28º. da Lei nº. 80/77, de 26 de Outubro, estabelece que, por Decreto-Lei, poderão ser estabelecidas formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações, tendo em conta a situação financeira do Estado e das respectivas empresas ou sectores, às entidades seguintes:

- a) Empresas seguradoras nacionalizadas e instituições de previdência;
- b) Instituições de crédito nacionalizadas;
- c) Outras empresas públicas ou nacionalizadas;
- d) Outras pessoas colectivas de direito público.

Com o objectivo de dinamização das diferentes operações decorrentes da aplicação da Lei nº. 80/77, considera-se conveniente activar os estudos necessários que permitam a elaboração do Decreto-Lei a que acima se faz referência.

Para tanto, **Fundação Cuidar o Futuro**

1. Deverá a Inspeção de Seguros, no prazo de 30 dias, apresentar estudo de exigências quanto à rentabilidade na aplicação das reservas técnicas e outras, das empresas seguradoras nacionalizadas, bem assim como indicar quaisquer sugestões que julgue adequadas para eficiente aplicação do artº. 28º. da Lei nº. 80/77.
2. O Banco de Portugal, no prazo de 30 dias, informará das condições em que considera deveriam ser indemnizadas as instituições de crédito nacionalizadas ao abrigo da Lei nº. 80/77, com vista à salvaguarda da rentabilidade do sector e tendo em atenção o custo médio do dinheiro da Banca.
3. No que respeita aos casos previstos nas alíneas c) e d) procurar-se-á o estabelecimento de um esquema adequado, logo que tenha sido adquirida experiência quanto à aplicação das condições que vierem a fixar-se para as empresas seguradoras nacionalizadas, instituições de previdência e instituições de crédito nacionalizadas.
4. Os estudos a efectuar em cumprimento deste despacho deverão atender ao condicionalismo previsto pela Lei nº. 80/77, nomeadamente no que se refere à natureza dos títulos a emitir para o efeito.

Lisboa,

21.9.77

O MINISTRO DAS FINANÇAS,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

n.º 85



Ao Senhor Secretário do Tesouro

Com inclusão no Programa de Acção, convém preparar despachos desencadeados das seguintes acções relativas a indemnizações:

a) - Constituição das comissões consultivas de indemnizações previstas nos artigos 14º e 15º da Lei 80/77. (nesse último caso, em conjunto com o M A P);

b) - Constituição e regime da Comissão Arbitral de Indemnizações, prevista no artigo 16º da Lei nº 80/77, sobre a qual, nesta data, envio um despacho ao Senhor Ministro da Justiça.

Ministério das Finanças, 18.9.1979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

m. 84



1. A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro (Lei das Indemnizações) prevê que a fixação do valor definitivo da indemnização - bem como outros litígios definidos no preâmbulo do nº 1 do seu artigo 16º - será resolvido por recurso para uma comissão arbitral que, pela composição, poderes e funções, se configura como órgão jurisdicional.

2. O artigo 16º da Lei nº 80/77, que define os quadros gerais da sua estrutura, competência, jurisdição e processo, ainda não foi regulamentado, nem se encontra rasto de alguma diligência administrativa com tal objectivo. No entanto, ele é uma peça importante nas garantias de justiça e legalidade do processo das indemnizações.

3. Uma das tarefas prioritárias que, nos termos do Programa do Governo, cabem ao Ministério das Finanças é a dinamização do processo de fixação e atribuição das indemnizações.

4. Julga-se que, por outro lado, a regulamentação do artigo 16º da Lei nº 80/77 cabe perfeitamente no âmbito da competência Legislativa do Governo, pois está subordinada à Lei que define os princípios gerais de estrutura e funcionamento da referida Comissão Arbitral de Indemnizações.

4. Proponho, pois, ao Senhor Ministro da Justiça a criação de um grupo de trabalho conjunto do Ministério da Justiça e do Ministério das Finanças com o mandato de preparar, no prazo improrrogável de 45 dias, a regulamentação do artº 16º da Lei das Indemnizações.

5. Conhecimento ao Senhor Secretário de Estado
do Tesouro.



Ministério das Finanças, 17/9/79.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Fundação Cuidar o Futuro

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "A. Silva".

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



D E S P A C H O - 46

1. Vista a consulta do Senhor Auditor Jurídico, proferida em resposta ao exposto no meu despacho nº 19/V, de 13/8/79, concordo com as suas conclusões.

Dela infiro que deve preparar-se novo diploma, revogando, ao menos na parte correspondente, o Decreto-Lei nº 213/74, para o ajustar ao disposto na Lei nº 80/77.

Deve, do mesmo passo, emitir-se depois nova Obrigação Geral, dada estar a primeira ferida de invalidade no tocante aos prazos e condições de amortização e reembolso.

2. Ao Senhor Secretário de Estado do Tesouro, a quem confirmo instruções no sentido de fazer a Junta de Crédito Público preparar os dois diplomas em causa, no mais curto prazo.

Lisboa, em 3 de Setembro de 1979.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO -27



Está o Ministério das Finanças interessado em detectar a totalidade dos casos de regime especial, no que toca à atribuição de indemnizações por nacionalizações ou expropriações.

Ora, nos termos do artigo 31º da Lei nº 80/77, de 30 de Setembro, é possível que para estrangeiros, designadamente ao abrigo de normas especiais que os protejam ou em execução de acordos internacionais, sejam negociadas condições especiais. Já existe um precedente de utilização deste preceito, cuja natureza individual e excepcional parece clara. E o nome externo de Portugal com isso pode ficar beneficiado.

Importa, todavia, ter desde já uma ideia dos casos detectáveis de indemnizações a atribuir a cidadãos estrangeiros, a fim de que possa definir-se uma metodologia expedita de negociação e resolução desses casos.

Nestes termos, determino:

I. A Junta de Crédito Público comunicará ao Gabinete do Ministro das Finanças os casos que tem devidamente identificados de titulares estrangeiros de direito a indemnização.

II. Pedê-se ao Ministério da Agricultura e Pescas que identifique os casos situados na zona da reforma agrária, bem como elementos que entenda necessários ou úteis ao seu estudo e identificação.

III. Os Senhores Secretário de Estado do Tesouro e Secretário de Estado do Orçamento promoverão, quanto às instituições dependentes das respectivas Secretarias de Estado, as diligências que entendam convenientes.

IV. Comunique-se ainda aos restantes membros do Governo, para envio ao meu Gabinete da informação conveniente, que se agradece.

V. Desejar-se-ia receber a identificação dos casos referidos neste despacho até 30 de Agosto de 1979.



Lisboa, em 22.8.79

O MINISTRO DAS FINANÇAS

Fundação Cuidar o Futuro

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "M. Sá" or similar, written over the printed name of the Minister of Finance.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CABINETE DO MINISTRO

DESPACHO - 19

Consulta ao Exmº Senhor Auditor Jurídico
junto do Ministério das Finanças



1. A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, ao estabelecer as condições de indemnização por expropriações e nacionalizações, determina, no quadro anexo a que se refere o artigo 19º, que os títulos da classe I a VI entre outras condições gerais aí referidas (e completadas por outros preceitos da lei), as não sujeita a um período de diferimento de 2 anos e uma duração total de 8 anos (estabelecendo diferimentos e durações mais longas para as outras classes).

O Decreto-Lei nº 213/79, de 14 de Julho, ao regulamentar e desenvolver, com base no nº 6 do artigo 26º da Lei nº 80/77, as referidas condições gerais, estabeleceu todavia, para a classe I, um prazo de diferimento de dois anos, contados da data da emissão, seguindo idênticos critérios relativamente às outras classes.

Foi emitida a obrigação geral (datada de 14 de Julho de 1979), nos termos do Decreto-Lei citado, designadamente em relação às datas da primeira amortização.

E já há pelo menos um caso concreto de indemnização a estrangeiros, negociada ao abrigo do artº 39º nº 3 da Lei das Indemnizações pelo anterior Governo (o da Electro del Lima),



em que, para este efeito, foi considerada esta nova versão das condições gerais (relativamente a obrigações da classe I).

2. Parece, todavia, claro que existe uma discrepância entre a Lei nº 80/77 e o disposto no Decreto-Lei nº 213/79.

A primeira estabelece um período de diferimento, por exemplo, de 2 anos com amortização durante 6 anos - ao que corresponde uma duração total de 8 anos - para o caso da classe I. E analogamente dispõe para as outras classes.

O Decreto-Lei nº 213/79, aparentemente, respeitou o período de diferimento de 2 anos para amortização: considerando uma data de emissão fixada em 1/10/1979, fixou como data da primeira amortização 1/10/1981 (para continuarmos a considerar, de uma vez por todas, o caso paradigmático da classe I).

Simplesmente, com seis amortizações anuais (como dispõe a Lei nº 80/77), a última destas vencer-se-ia em 1/10/1986, e a duração total do empréstimo seria de 7 anos, e não de 8 anos como dispõe a Lei das Indemnizações. Para manter essa duração total, seria forçoso prever 7 amortizações - o que, além de prolongar por um ano o débito de juros, também violaria a Lei, que estabelece 6 amortizações de capital.

A maneira correcta de interpretar a Lei nº 80/77, parece, pois, consistir em contar o período de diferimento a partir do primeiro pagamento de juros, e não da data de emissão.

Todavia, a primeira questão jurídica a pôr é precisamente esta: a de saber qual a correcta interpretação das condições financeiras do empréstimo fixado na Lei nº 80/77.

3. É evidente que tal se passou apenas por confusão ou erro manifesto, e não por qualquer outra razão. Não obstante, existem compromissos individuais do Estado e de outras entidades públicas com base nesta "nova condição", além de se terem - pelo menos - criado expectativas; se é que a publicação da obrigação geral não

representa mesmo um compromisso público que, ainda que não fosse válido perante os titulares do direito à indemnização, poderia afectar o crédito do Estado se fosse modificado.



Por outro lado, todavia, existe assim uma antecipa-ção dos encargos financeiros mais prementes da Lei (compensa-da, é certo, pelos atrasos havidos na regulamentação e execução); e pode entender-se que, embora um Decreto-Lei possa revogar uma Lei, neste caso específico a alteração está ferida de inconstitu-cionalidade formal (ou orgânica? ou ambas?), pois a matéria é da competência reservada da Assembleia da República (artigo 82º, nº 1, e artigo 167º alínea q) da Constituição da República).

4. Independentemente da resolução adoptada para ca-sos individuais e concretos - em que a necessidade de manter a palavra dada, a preservação do crédito externo e o interesse de evitar uma nova negociação podem prevalecer, determinando eventu-almente formas de compensação que não prejudiquem a entidade in-teressada - surge aqui uma questão geral de grande melindre. A responsabilidade de quem tem de decidir pela correcção do erro pe-rante o erário público e a responsabilidade perante os credores do Estado situam-se de formas contraditórias, impondo que a opção por uma ou por outra, além do respeito pela Constituição e pelos princípios gerais do Direito, tenha garantida uma sólida base ju-rídica. Acresce que os valores em causa obrigam a salvaguardar a decisão que venha a ser tomada com toda a solidez.

5. Por isso, e tendo em conta o projecto de Decre-to-Lei que se junta em anexo (e cuja a apreciação se não solici-ta, salvo na medida em que possa iluminar esta questão), pede-se ao Senhor Auditor Jurídico parecer sobre as seguintes questões:

a) - Qual o período de diferimento e a duração to-tal na (prototípica) classe I do empréstimo das indemnizações: o fixado pela Lei nº 80/77 ou o constante do Decreto-Lei nº 213/79 e da consequente obrigação geral?

b) - Qual o efeito de uma ou outra opção sobre ac-tos individuais praticados ao abrigo do artigo 39º nº 6 da Lei das Indemnizações (pagamento de indemnizações contratualmente



fixadas com estrangeiros)?

c) - Pode ou não o Governo alterar as condições gerais constantes da tabela a que se refere o artigo 19º da Lei das Indemnizações? Se sim, por que forma? Se não, qual o tipo de in constitucionalidade e seus efeitos?

d) - Pode o Governo rectificar, por Decreto-Lei, a tabela constante do Decreto-Lei nº 213/79, para a ajustar ao disposto na Lei das Indemnizações? Ou têm os credores deste emprêstimo - que ainda não estão determinados nem receberam títulos ou cautelas, apesar da publicação da obrigação geral - direito a ser reembolsados nas condições do Decreto-Lei nº 213/79 e da conse—quente obrigação geral?

e) - No caso de prevalecerem as condições do Decre—to-Lei nº 213/79, qual então a efectiva duração, o número de amor—tizações e o número anual de prestações de juros?

Fundação Cuidar o Futuro

Ministério das Finanças, em 13.8.79.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Alves

ANEXO: Projecto de decreto-lei,
a título meramente infor
mativo.

S. R.
DIRECÇÃO GERAL
DA
JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO



PROJECTO DE DECRETO-LEI

A Lei nº 80/77, de 26 de Outubro, autorizou o Governo a emitir um empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro, 1977 - Nacionalizações e expropriações".

Razões de ordem técnica não permitiram que essa autorização fosse imediatamente utilizada através da regulamentação das condições do referido empréstimo.

Tal circunstância determinou que as perspectivas abertas pela mencionada Lei nº 80/77, aos potenciais indemnizandos fossem de algum modo iludidas.

— Por outro lado, não se afigura, perante as condições financeiras do País e em harmonia com as possibilidades orçamentais, que seja possível vir a realizar significativos pagamentos em numerário.

Todas as considerações expendidas levam a considerar a vantagem de compensar destas dificuldades e atrasos os indemnizandos através de um critério mais favorável para a fixação dos prazos de diferimento e amortização dos títulos a emitir como indemnização, sem que a letra e o espírito da Lei nº 80/77 sejam atingidos.

A forma de se conseguir tal objectivo teria de ser a de, para efeito da contagem daqueles prazos, considerar uma data de emissão menos tardia do que a fixada no Decreto-Lei nº 213/79, de 14 de Julho.

E o que se pretende com o presente Decreto-Lei.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO



- 2 -

.../
Assin:

O Governo decreta nos termos da alínea c) do número 1, do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

ARTº UNICO: Para efeito, exclusivo, da contagem de tempo dos períodos de diferimento e das datas de amortização do empréstimo regulado pelo Decreto-Lei nº 213/79, de 14 de Julho, considera-se que a sua emissão se reporta a 1 de Outubro de 1978, para a 1 classe e em cada um dos meses subsequentes a este para as restantes classes até à XII cuja emissão ocorrerá em 1 de Setembro de 1979.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 4 - ACCÕES NO DOMÍNIO DO CRÉDITO,
DOS SEGUROS, DO SECTOR EMPRESARIAL
DO ESTADO E DE EMPRESAS TUTELADAS

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



1.

CAPÍTULO		SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO			
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Publicado	Aprovado C. M.	Assunto Estudado	Assunto fase inicial
	<u>PREVISTAS NO PROGRAMA DE ACÇÃO GOVERNATIVA</u>				
L ₁	Projecto de diploma definidor dos critérios que deverão presidir a partir de 1.1.80 à atribuição de subsídios/indemnizações compensatórias das EP's			X	
L ₂	Projecto de diploma que defina as regras de programação, financiamento e aprovação dos orçamentos de exploração e investimentos das EP's para 1980 e anos seguintes	X			
L ₃	Projecto de diploma que estabeleça as normas de controle da execução material e financeira dos projectos a incluir (incluídos) no PISEE e dos AREF's				X
L ₄ (*)	Projeto de diploma que cria a Comissão Instaladora do Instituto de Auditoria do Sector Empresarial do Estado e nomeia a respectiva comissão		X		
L ₅	Projecto de diploma definidor das regras a adoptar em futuras alterações de preços das EP's				X
L ₆	Projecto de diploma relativo à revisão do estatuto do Gestor Público			X	
L ₇	Projecto de diploma que estabelece as regras de aprovação das contas das EP's				X
L ₈	Projecto de diploma que defina os critérios e regras de tramitação na prestação de avales às EP's			X	

(*) Aprovado o diploma que cria o IFAEP, o qual inclui funções de auditoria.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Publicad	Aprovad C. M.	Assunt Estrad	Assunt Inicial
L ₉	Projecto de diploma que aprova o esquema de financiamento de infraestruturas do METRO <u>NÃO PREVISTAS NO PROGRAMA DE ACÇÃO GOVERNATIVA</u>			X	
L ₁₀	Resolução que aprova as orientações em matéria de reequilíbrio económico-financeiro e de dinamização do sector empresarial do Estado	X			
L ₁₁	Projecto de diploma actualizando os critérios de remuneração de capital estatutário das EP's				X
L ₁₂	Resolução que fixa orientações em matéria de convenções colectivas de trabalho nas EP's		X		
L ₁₃	Projecto de Decreto-Lei que prevê a extinção do Fundo de Renovação da Marinha Mercante			X	
L ₁₄	Projecto de Decreto-Lei que torna extensivo a emissão de obrigações para saneamento financeiro ao desconto de papel comercial no âmbito e para os efeitos do disposto no DL 353-C/77, de 29.8			X	
L ₁₅	Resolução que estabelece o rateio do reforço da verba de subsídios às empresas públicas inscrita no OGE/79, no montante de 3,7 milhões de contos		X		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



3.

CAPÍTULO		4.1	SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO		
ITEM	A C Ç Õ E S	V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIV.	
		Concluídas	Em fase de conclusão	Iniciadas	
A 1.	Concretização do saneamento económico e financeiro das seguintes empresas: SETENAVE, ENVC, CP, TAP, STCP, FEIS, TRANSTEJO, LEZÍRIAS, SNAB, RTP e CNN/CIM. (ψ)		X		
A 2.	Lançamento do processo relativo ao PISEE-80	X			
A 3. (*)	Dinamização dos trabalhos relativos à criação do órgão de apoio financeiro às EP's previsto na RCM nº 96/79, de 4.4		X		
A 4.	Análise dos CCT e ACT em vigor para as EP's que permita, em futuras revisões contratuais, definir as margens de negociação e reduzir distorções sectoriais			X	
A 5.	Elaboração de um programa de acção para a melhoria de qualidade de gestão das EP's com vista ao melhor aproveitamento dos meios humanos	-	-	-	
A 6.	Levantamento e respectiva proposta de solução das situações relativas à fixação de capital estatutário e respectiva remuneração		X		
A 7.	Criação de um modelo tipo de estatuto para as EP's		X		
A 8.	Actualização da legislação sobre EP's por forma a evitar-se a dispersão actualmente existente			X	
A 9.	Levantamento dos CF existentes e modo de funcionamento. Estudo de esquemas de legislação com os Ministérios de Tutela com vista ao adequado acompanhamento da actividade das EP's		X		

(*) Assinados em 28.12.1979 os ASEP da Setenave, R.T.P. e C. das Lezírias



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



4.

ITEM	A C Ç O E S	V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIV.
		Concluídas	Em fase de conclusão	Iniciadas
A 10.	Criação de um esquema expedito de actualização periódica de elementos estatísticos sobre EP's		X	
A 11.	Levantamento das empresas que não viram aprovadas as suas contas e respectivas causas		X	
A 12.	Levantamento da posição das EP's em termos de vida externa, analisando nomeadamente a dimensão atingida, respectivas condições de negociação e seus reflexos na situação económico-financeira dessas EP's. Estudar as possibilidades de renegociação de empréstimos externos porventura obtidos em condições relativamente desfavoráveis			X
A 13.	Estudo de um esquema correcto e global de recolha de informações a nível das EP's, o que pressupõe a uniformização e actualização de impressos existentes e definição concreta das entidades que trabalharão essa informação por forma a evitar-se duplicações de pedidos e/ou análises		X	
A 14.	Contacto com os outros Ministérios de Tutela com vista a estabelecerem-se esquemas de ligação mais actúantes e em que se dinamize o respectivo direito de tutela	X		
A 15.	Estudo de medidas concretas de bonificação de taxas de juro, cobertura de risco de câmbio, etc. que beneficiem as EP's e respectivo enquadramento no esquema global de subsidiação das EP's			X
A 16.	Providenciar para uma melhor articulação entre o Ministério das Finanças, Banco de Portugal e os restantes Bancos no sentido de um apoio mais adequado às necessidades financeiras das EP's	-	-	-



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



CAPÍTULO		4.1			SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO		
ITEM	A C Ç O E S	V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIV.			
		Concluídas	Em fase de conclusão	Iniciadas			
A 17.	Levantamento das EP's que se encontrem em situação de incumprimento perante o Estado, devendo estudar-se formas expeditas de regularização dessas dívidas numa perspectiva de saneamento financeiro dessas EP's, nomeadamente tendo em conta as relações inter-empresas existentes e o próprio Estado				X		
A 18.	Levantamento da posição das EP's quanto a situações por regularizar em que tenha intervido o Estado ou Fundos Autónomos mediante prestação de avais ou outras garantias				X		
A 19.	Definição de regras tendentes à criação de um verdadeiro clima de austeridade pelo adequado controlo de gastos inúteis e desperdícios, devendo, nomeadamente, formularem-se propostas concretas de poupança de energia e combustíveis, redução de encargos de carácter sumptuário e disciplina rigorosa na utilização de viaturas e outros gastos não essenciais				X		
A 20.	Estudo de medidas concretas a adoptar no domínio de reestruturação e organização de cada empresa pública e/ou sector que permita a redução dos custos de produção através de uma maior economicidade de meios, intensificando nomeadamente o aproveitamento dos equipamentos, materiais e pessoal				X		
A 21.	Estudo das formas de acompanhamento e controle das participadas por empresas públicas				X		
A 22.	Estudar critérios de amortização e reintegração do imobilizado a serem aplicados pelas EP's		X				
A 23.	Actualização do estudo elaborado em 1977 no âmbito do MFPCE - "Empresas Públicas - Situação e Perspectivas"				X		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



6.

ITEM	A C Ç O E S	V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIVO
		Concluídas	Em fase de conclusão	Iniciadas
A 24.	Regularização de situações indefinidas quanto ao estatuto actual de algumas empresas equinvaradas a públicas, como seja: STCP, CACHÃO e outras (*) Acção em fase de conclusão com a criação do IFAEP			X

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



7.

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Publicad	Aprovad C. M.	Assinb Estrad	Assinb fase inicial
L 1.	DL perfil deontológico do gestor bancário/segurador			X	
L 2.	DL reformulador do DL 729-F/75			X	
L 3.	DL sobre a Finangeste		X		
L 4.	DL sobre Empresa de Transportes de Valores			X	
L 5.	DL sobre os Estatutos do Crédito Predial Português			X	
L 6.	Revisão de alguns artigos do Regulamento da Caixa Geral de Depósitos			X	
L 7.	DL alterando o DL 729-H/75	X			
L 8.	DL alterando o DL 353-O/77	X			
L 9.	DL sobre as Sociedades de Desenvolvimento Regional			X	
L 10.	DL estabelecendo a lei-quadro do sistema bancário				X
L 11.	DL regulamentando as empresas factoring				X
L 12.	DL definindo o quantitativo líquido máximo dos pensionistas		X		
L 13.	Resolução nomeando membros de Conselhos de Gestão	—	—	—	—



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



8.

MEDIDAS NÃO PREVISTAS NO
PROGRAMA DE ACÇÃO

CAPÍTULO		CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS			
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V. GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Público	Aprovado C. M.	Assunto Estudado	Assunto fase inicial
L 1.	Alterações ao Decreto-Lei nº. 729-E/75, de 22.12.	X			
L 2.	Alteração das alíneas b) e c) do nº 1 do artº 2º do D.L. 344/78, de 7.11.	X			
L 3.	Bonificações aos empréstimos às indústrias de conservas de peixe.	X			
L 4.	Decreto-Lei sobre as vendas a prestações.	X			
L 5.	Crédito bonificado a cooperativas de comerciantes a retalho.	X			
L 6.	Alteração da denominação do Banco MICAELENSE para o BANCO COMERCIAL DOS AÇORES.		X		
L 7.	Decreto-Lei sobre o Instituto Emissor de Macau.		X		
L 8.	Decreto-Lei que torna extensivo às empresas assistidas pela PAREMPRESA o regime previsto nos D.L. 146 e 190/79.		X		
L 9.	Decreto-Lei que prorroga, até 31.12.80, o prazo estabelecido nos nºs. 1 e 2 do artº 1º do D.L. nº. 126/77 para as empresas assistidas pela PAREMPRESA poderem requerer a reavaliação do imobilizado corporeo.		X		
L 10.	Decreto-Lei que autorize o Banco de Portugal a abrir uma conta gratuita a cada uma das Regiões Autónomas até à importância equivalente a 5% do montante das receitas daquelas regiões.		X		
L 11.	Decreto-Lei que eleva para 5 000\$00 o limite mínimo de obrigatoriedade de aceitação de cheque em pagamento (altera o artº 2º do D.L. nº. 218/74, de 27.5).		X		
L 12.	Portaria fixando os montantes de desembolso inicial, a taxa de juro e o prazo de pagamento dos bens sujeitos ao regime de venda a prestações.	X			

S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

MEDIDAS NÃO PREVISTAS
NO PROGRAMA DE ACÇÃO

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V. GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Peticionado	Aprovado C. M.	Assunto Estrado	Assunto já assinado
L 13.	Portaria que regulamenta o tempo de serviço prestado pelos sócios trabalhadores das ex-casas de câmbios (a).				
L 14.	Portaria regulando a forma de pagamento da comissão de garantia pelas instituições de crédito (altera o nº 2 do parágrafo 3º da Portaria nº. 416/78, de 27.7). (b)				

Fundação Cuidar o Futuro

(a) em fase de recolha de assinatura b) Já assinada



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



CAPÍTULO		CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS		
ITEM	A C Ç O E S	V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIV.
		Concluídas	Em fase de conclusão	Iniciadas
A 1.	Definição de uma posição acerca do Instituto de Gestão Bancária			X
A 2.	Lançamento da actividade da Parempresa	X		
A 3.	Preparação de dossiers para negociação do CCT do Sector		X	
A 4.	Levantamento de interesses do sector nas ex-colónias			X
A 5.	Estudo conducente à integração dos bancários na previdência geral			X
A 6.	Definição da situação da Caixa de Previdência do ex-Banco de Angola			X
A 7.	Definição do estatuto do pessoal do IFADAP			X
A 8.	Criação de um grupo de trabalho para análise e compilação da legislação do sector			X
A 9.	Despachos definindo o capital estatutário dos Bancos			X
A 10.	Despacho relativo à reavaliação dos activos dos Bancos		X	
A 11.	Despacho relativo aos orçamentos de exploração dos Bancos de 1980	X		
A 12.	Despacho relativo à atribuição de agências	X		
A 13.	Despacho relativo à dupla comparticipação para assistência médica a cargo do Banco Totta & Aço- res	X		
A 14.	Definição da situação da Sociedade Financeira Portuguesa		X	
A 15.	Despacho relativo à situação dos empregados bancários portugueses em Angola	X		
A 16.	Conclusão dos processos relativos a retornados bancários	X		
A 17.	Organização de uma reunião do Senhor Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Tesouro com Presidentes das I. C.	—	—	—
	.../...			



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



CAPÍTULO		SEGUROS			
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V GOVERNO		PRÓXIMO EXECUTIVO	
		Publicado	Aprovado C. M.	Assinado Escriba	Assinado e-se inicial
L 1.	Decreto-Lei relativo às fusões das ^{cas} . de Seguros.		X		
L 2.	Decreto-Lei sobre o Seguro Agrícola de Colheitas.	X			
L 3.	Decreto-Lei prorrogando o prazo de inscrição dos mediadores de seguros.	X			
L 4.	Decreto-Lei alterando o Decreto 360/71.	X			

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



12.

MEDIDAS NÃO PREVISTAS
NO PROGRAMA DE ACÇÃO

CAPÍTULO		SEGUROS			
ITEM.	MEDIDAS LEGISLATIVAS	RESOLVIDO V GOVERNO		PROXIMO EXECUTIVO	
		Ptlinch	Aprovach C. M.	Assunb Estrach	Assunb fa-se inicial
1.	Decreto-Lei que permite o caucionamento das reservas técnicas das seguradoras em numerário.	X			
L 2.	Decreto-Lei que dispensa as empresas de seguros do sector nacionalizado do cumprimento do nº 1 do artº 8º do D.L. nº. 25/77.	X			
L 3.	Decreto-Lei que cria a PORTUGAL Re.	X			
L 4.	Decreto-Lei que altera o nº. 4 do artº 29º do D.L. 318/76, de 30.4 - Apólice de Seguro - Caução.		X		
L 5.	Portaria sobre as participações financeiras das seguradoras.	X			



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO



13.

CAPÍTULO

4.3

SEGUROS

ITEM

A C C O E S

V GOVERNO

PRONTIDÃO
EXECUTIVA

Concluídas

Em fase
de execução

Iniciadas

1. Alargamento da actividade da COSEC a MA-CAU.
- A 2. Levantamento da situação das seguradoras nas ex-colónias.
- A 3. Estabelecimento do sistema de acompanhamento das empresas seguradoras mistas.
- A 4. Despacho fixando os capitais estatutários.
- A 5. Despacho relativo aos orçamentos de exploração das seguradoras para 1980.
- A 6. Reanálise da passagem de algumas participações financeiras do IPE para as seguradoras.
- A 7. Despacho Conjunto (MF - MAP) - sobre o seguro agrícola de colheita.

X

X

X

X

X

X

X



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



14.

4.4 - INSTITUTO DAS PARTICIPAÇÕES
DO ESTADO

MEDIDAS LEGISLATIVAS	EXECUÇÃO
L1. Revisão do estatuto do IPE, no sentido de lhe dar maior operacionalidade e de o integrar numa política coordenada de gestão das participações do Estado	Pronto como proposta do Ministério das Finanças. Em consulta aos trabalhadores antes da apreciação do futuro Governo.
L2. SOLUÇÃO DO PROBLEMA DA CONTRAPARTIDA-Tendo sido esta a razão principal invocada para o não cumprimento da legislação, deverão ser estabelecidas, através de instrumento legal apropriado, as medidas concretas que permitam ao IPE o exercício pleno dos direitos sociais relativos às empresas que lhe estão afectas; para isso se constituirá um grupo de trabalho, com a participação da banca.	Aprovado em Dezembro (Portaria de 24.12.79)
L3. <u>CARREIRA DE GESTOR PÚBLICO</u> - Na sequência de uma auscultação alargada dos gestores, serão definidas as bases contratuais inerentes à estabilidade exigida pela estruturação de uma carreira de gestor público, e consequentemente será reformulado o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 831/76, de 25 de Novembro, com alterações pontuais posteriormente legisladas; para isso se dinamizará o processo de participação, segundo esquema acelerado e se dará efectivo começo de funcionamento ao Conselho para a Carreira do Gestor Público.	Apresentado ao Conselho de Ministros em Novembro. Como não chegou a ser apreciado, submetido em Dezembro a uma consulta pública.
L4. Alterações ao Decreto-Lei n.º 285/77.	



ACÇÕES	EXECUÇÃO
AL. <u>CONSOLIDAÇÃO DO UNIVERSO ESTABILIZADO</u> Al.1. No seguimento do Despacho Normativo n.º 169/79, será tomada posição no tocante às 9 empresas a que se refere o ponto 8, quanto à sua permanência no IPE e integração no seu universo estabilizado. Ter-se-á em conta que se trata na sua grande maioria de empresas de ramo alimentar (8 empresas) precisamente uma das actividades em que mais se justifica dispôr de um instrumento consequente de uma intervenção sectorial.	Despacho Normativo nº 342/79, de Novembro. No-
Al.2. Por outro lado, importará a reformulação dos regimes estabelecidos nos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 285/77, visando adaptá-los ao novo modelo de organização do sector empresarial do Estado, mais concretamente extinguindo a figura de "reordenamento" ou "transferência", para outras entidades, das empresas participadas só justificável numa fase agora ultrapassada.	
Al.3. Dado que o Despacho Normativo 169/79 na da avança quanto à obrigatoriedade de ser cumprida a legislação no sentido de os anteriores detentores depositarem ou registrarem em nome do IPE os títulos de propriedade das empresas participadas - deverá ser esclarecida a questão da transferência para o IPE da titularidade e gestão das participações do sector público, dando efectivo cumprimento às leis em vigor.	Despacho de 20 de Dezembro de 1979.
A2. <u>REFORÇO DA OPERACIONALIDADE DE ACTUAÇÃO DO IPE</u> - Para além da Resolução dos problemas anteriores - universo estabelizado, contrapartida de gestores - necessitam de revisão profunda alguns aspectos relacionados com a operacionalidade (designadamente nas questões financeiras) do Instituto, de forma a adequá-los à dinâmica empresarial que deve caracterizar o IPE e as suas empresas. Destaca-se a delegação de competências e a complexidade administrativa respeitante à movimentação das suas dotações para aumentos de capital, e, também, a desactualização e insuficiência dos instrumentos estatutários de actuação financeira próprios de qualquer entidade accionista.	...

ACÇÕES	EXECUÇÃO																				
A3. <u>RECOMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</u> A3.1. Interessará pôr em funcionamento até ao final do ano o Conselho Geral do IPE, único órgão social ainda não instituído.	Suspensão, em virtude da reconsideração do Estatuto do IPE.																				
A3.2. Com maior prioridade, porém, e por razões de eficácia haverá que operar a re-composição do Conselho de Gerência, cujo mandato termina na última semana de Outubro próximo.	Proposta, já com consulta dos trabalhadores para decisão do próximo Governo. 																				
A4. <u>REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS PARTICIPADAS</u> A4.1. Em plano de destaque há a referir o saneamento financeiro das empresas da metalomecânica pesada no âmbito do Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças de 26 de Julho último, o qual se insere e contém medidas prévias ao projecto de recuperação e desenvolvimento em curso, com apoio do Banco Mundial.	Nomeada comissão coordenadora das negociações e da reestruturação do sector por despacho conjunto com o Ministro da Indústria (Dezembro).																				
A4.2. Assim, ainda no decurso de 1979 prevêem-se acções de consolidação de passivo, aumentos de capital e financiamentos a longo prazo, além de incentivos diversos, à COMETNA, EQUIMETAL e SOREFAME.	Consenso bancário quanto ao C.Viabilização da Sorefame e Cometna. Dificuldades B.P. quanto a bonificações. Dúvidas quanto à viabilidade da Equimetal. Adiantamentos IPE por conta de aumentos de capital: <table data-bbox="1005 1344 1436 1456"> <tr> <td>Cometna -</td> <td>50 000 contos</td> </tr> <tr> <td>FCMO -</td> <td>100 000 contos</td> </tr> <tr> <td>Sorefame-</td> <td>100 000 contos</td> </tr> </table>	Cometna -	50 000 contos	FCMO -	100 000 contos	Sorefame-	100 000 contos														
Cometna -	50 000 contos																				
FCMO -	100 000 contos																				
Sorefame-	100 000 contos																				
A4.3. A acrescer a este conjunto específico de actuações financeiras, há a registar a concretização de toda a série de aumentos de capital prevista no Orçamento do IPE e abrangendo as seguintes empresas: <table data-bbox="143 1747 670 2083"> <tr> <td>CIMAPE</td><td>SUP. REGEDOR</td></tr> <tr> <td>EMBAMAR</td><td>CP HIGINE</td></tr> <tr> <td>F.M.GODINHO</td><td>UNIFA</td></tr> <tr> <td>CIVE</td><td>ICOSAL</td></tr> <tr> <td>COMETNA</td><td>INTERFORMA</td></tr> <tr> <td>MOMPOR</td><td>CENTREL</td></tr> <tr> <td>PARRY & SON</td><td>BRISA</td></tr> <tr> <td>COMPAL</td><td>F. OEIRAS</td></tr> <tr> <td>NORMA</td><td>SUPA e</td></tr> <tr> <td>SOGENAVE</td><td>PROJECTO RENAULT</td></tr> </table>	CIMAPE	SUP. REGEDOR	EMBAMAR	CP HIGINE	F.M.GODINHO	UNIFA	CIVE	ICOSAL	COMETNA	INTERFORMA	MOMPOR	CENTREL	PARRY & SON	BRISA	COMPAL	F. OEIRAS	NORMA	SUPA e	SOGENAVE	PROJECTO RENAULT	Têm vindo a ser realizados os aumentos de capital programados nas empresas indicadas, transitando, no entanto, alguns para 1980, em virtude de se encontrar atrasada a celebração dos seus contratos de viabilização ou de ser necessário aprofundar as análises sobre as empresas para fundamentar as suas necessidades de aumento de capital.
CIMAPE	SUP. REGEDOR																				
EMBAMAR	CP HIGINE																				
F.M.GODINHO	UNIFA																				
CIVE	ICOSAL																				
COMETNA	INTERFORMA																				
MOMPOR	CENTREL																				
PARRY & SON	BRISA																				
COMPAL	F. OEIRAS																				
NORMA	SUPA e																				
SOGENAVE	PROJECTO RENAULT																				

ACÇÕES	EXECUÇÃO
A5. <u>IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS E PROJECTOS</u> - Até ao final do ano proceder-se-á, no seguimento do programa em curso, à implementação de novos projectos e análise de estudos encomendados, designadamente as seguintes áreas: Piscicultura; Aproveitamento de proteínas vegetais para a alimentação animal; Estratégia na área dos produtos alimentares do IPE; Mecânica Fina; Matadouro Industrial; Química Fina; Industrialização de plantas; Alfarroba; Equipamento doméstico e Horticultura Forçada.	Têm vindo a ser implementados os novos projectos quer em termos de realização de estudos quer de criação de empresas, já este ano ou no decorrer de 80, tendo-se apenas concluído pela não viabilidade de um (Alfarroba). 
A6. <u>FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GESTORES</u> Neste domínio de acção, a cargo do CIFAG Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento de Gestores será dada continuidade à execução do programa aprovado: A6.1. Encontro sobre Formação em Gestão de Empresas (Projecto CIFAG/LYON) (Dezembro)	Dado cumprimento às acções previstas, estando marcado o encontro sobre formação em gestão de empresas para 3 a 5 de Janeiro de 1980
A 2. Cursos: Integrado de Gestão (4º Trimestre) Especialização Funcional (RH e Formação e Desenvolvimento) (4º Trimestre) Marketing (4º Trimestre)	Dado execução ao previsto, embora com translação de calendário nalguns cursos.
A6.3. Seminários: "Prática de Gestão" (4º Trimestre) "A Moderna Estratégia Empesarial" (Outubro) "Análise pluridimensional de Projectos de Investimento" (Outubro) - na óptica privada - na óptica social "Os métodos quantitativos do Marketing Management" (Outubro) "A Gestão das empresas em contexto inflacionário" (Novembro) "Estrutura e funcionamento do SEE" (Novembro)	Cumprido o programa no que se refere a parte dos seminários, passando para início de 80 os restantes.

ACÇÕES	EXECUÇÃO
A7. (NOVA) - Aprovação do Programa de actividades e do Orçamento para 1980.	Apresentados em tempo. As questões, por serem da competência do Conselho de Ministros e dependerem do OGE -80, ficaram para apreciação do VI Governo. Todavia, foi dada aprovação de princípio ao Programa de Actividades, para evitar qualquer paralização do Instituto.



Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO	4.5	IMPrensa NACIONAL/CASA DA MOEDA			
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS		INICIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decreto-Lei aprovando os Estatutos da IN/CM		X		Estão prepara- rados - aguar- dam parecer de
L.2.	Decreto-Lei aprovando o Regulamento das Contrastarias - IV Governo			X	Publicado
L.3.	Decreto-Lei sobre comercialização de moe- das - IV Governo			X	25\$00 - OK
L.4.	Decreto-Lei definindo o regime de aposen- tação do pessoal da IN/CM		X		C I A
L.5.	Nomeação de Gestor			X	Não

CAPÍTULO	4.5	IMPrensa NACIONAL/CASA DA MOEDA		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Revisão das condições de remuneração do pessoal da IN/CM		X	Resolvido
A 2.	Programa de investimentos para 1979/ /1980	X		Resolvido
A 3.	Programa de aproveitamento do Palácio de Bramão		X	Não
A 4.	Definição do novo regime monetário		X	Aguarda do Banco de Portugal IN/CM

Fundação Cuidar o Futuro

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 5 - DEPARTAMENTOS DIRECTAMENTE DEPENDENTES
DO MINISTRO E DA SECRETARIA DE ESTADO
DAS FINANÇAS

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV. 5 - Gabinete do Ministro e
Secretaria de Estado
das Finanças (serviços
dependentes directamen
te do Ministro)

Fundação Cuidar o Futuro



1. SECRETARIA-GERAL

Reestruturação

1.1 Estando prevista no Programa de Acção Governativa a apresentação para aprovação do diploma de reestruturação da Secretaria-Geral, foram levados a efeito os respectivos trabalhos preparatórios em resultado dos quais foi entregue o respectivo projecto de diploma não tendo, porém, sido considerado pronto com base em parecer do Núcleo de Reestruturação. Em face destas objecções, foi apresentada uma última versão do diploma, que será submetida à consideração do próximo Executivo.

1.2 Reorganização das Juntas Médicas e da verificação de doença dos funcionários públicos - Foi assinado pelo Ministro das Finanças e Ministro da Administração Interna despacho conjunto orientador da reestruturação do seu regime, com vista a uma maior articulação com o regime geral do funcionalismo. O Ministro das Finanças procedeu, entretando, às adaptações desde já consideradas imprescindíveis.

1.3 Despacho que cria uma Comissão para as Instalações do Ministério das Finanças - Tendo sido criada por despacho esta comissão, foi, entretando, deixada a nomeação de alguns dos seus membros ao Ministro das Finanças do futuro Governo, sendo outros membros escolhidos pelos Serviços ou por inerência de funções.

No seguimento dos trabalhos relativos à reestruturação do Ministério, foi determinado que se procedesse ao planeamento a médio prazo das instalações do Ministério das Finanças.

2. GABINETE PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA

Durante a vigência do 5º Governo Constitucional o Gabinete de Cooperação Económica Externa, no desempenho das funções que lhe estão cometidas desenvolveu as seguintes acções:

... / ...

- (a) Foram ainda assinados pelo Ministro das Finanças despachos relativos às gestões das casas, para famílias pobres a cargo da Secretaria-Geral (conjunto com o MHOP) e à segurança das instalações do Ministério das Finanças.



2.1 Banco Mundial (BIRD)

- 2.1.1. De 29 de Outubro a 19 de Novembro - Acompanhamento da Missão de avaliação do Projecto de Reestruturação do sector de Metalomecânica, com o objectivo principal de desbloquear as situações de impasse, tendo em vista as negociações em Março de 1980.
- 2.1.2. De 29 de Outubro a 9 de Novembro - Acompanhamento da Missão de programação geral do Sr. Erik Erim Grossmenn, e preparação das negociações do Projecto de Educação II efectuadas em Washington de 19 a 21 de Novembro.
- 2.1.3. De 30 de Outubro a 2 de Novembro - Visita do Senhor Tolberg, Director do Projecto Central, para supervisão do projecto DFC II e conversações sobre o futuro projecto BFM II.
- 2.1.4. De 5 a 8 de Novembro - Missão para apreciação do Projecto Pasta de Papel, em preparação. Na componente Portucel foram apreciados os estudos de viabilidade em fase de finalização no componente Celangol/Enancel foram discutidas as principais obstruções que impossibilitam, até à data, o início do seu estudo de viabilidade.
- 2.1.5. De 5 a 8 de Novembro - Missão do Sr. Sending para apreciação do estudo para o sector Textil em fase de execução.
- 2.1.6. De 5 a 16 de Novembro - Missão de preparação do futuro projecto de Sanesmento Básico da Região do Porto e supervisão do projecto EPAL cuja situação de incumprimento, no que se refere ao pagamento dos atrasados das Câmaras Municipais, se está tornando cada vez mais gravosa.

/...

2.2 Banco Europeu de Investimentos (BEI)

2.2.1. De 27 a 31 de Agosto - Teve lugar uma Missão do BEI a qual tinha por objectivos principais: (a) proceder à avaliação do projecto do Porto de Aveiro, (b) iniciar conversações com a Caixa Geral de Depósitos no sentido de financiar o empréstimo global no valor de 15 M.U.C., (c) informar junto da ANA-EP acerca do ponto da situação do projecto do Aeroporto da Madeira, (d) auscultar as directrizes seguidas com vista à definição das obras a efectuar no Aeroporto da Portela e (e) avaliação da necessidade de novo Aeroporto para a região da grande Lisboa. Foram ainda ouvidas as orientações do Sr. Secretário de Estado dos Transportes relativamente a todos os projectos que se enquadram no âmbito daquela Secretariade Estado.

2.2.2. De a 1 a 4 de Outubro - Realizou-se nova Missão do BEI para o porto de Aveiro com objectivo de em conjunto com a nova direcção do projecto proceder a uma revisão do custo do investimento tendo-se estabelecido que o respectivo financiamento seria da ordem de 25 a 30 M.U.C.

2.2.3. Ainda no âmbito das acções de execução permanente, e em virtude dos atrasos registados na execução do projecto de Odivelas-Vigia torna-se necessário renegociar a data a partir da qual o BEI poderá anular ao todo ou em parte o crédito aberto e ainda não desembolsado.

2.3 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Durante o período em análise, efectuou-se a preparação e acompanhamento das reuniões realizadas no âmbito das seguintes missões:

... / ...



- 2.3.1. De 16 a 20 de Outubro - Missão FUNUAP, destinada a avaliar o estado de execução dos sete sub-projectos integrados no Projecto "Planeamento Familiar".
- 2.3.2. De 28 a 31 de Outubro - Missão destinada a avaliar o estado de execução dos Projectos "Formação Profissional", "Formação de Gestores" e "Formação no Sector Cooperativo", integrados no programa de assistência a Portugal.
- 2.3.3. De 28 de Outubro a 2 de Novembro - Missão destinada à avaliação da experiência portuguesa no domínio da programação de assistência PNUD. Esta Missão revestiu-se de maior interesse tendo em vista o próximo programa quinquenal a preparar a partir de Janeiro de 1980.

2.4 Acções Programadas

- 2.4.1. Quanto às acções programadas há que acrescentar que quanto à institucionalização de um sistema interministerial de cooperação externa para fins de desenvolvimento, várias hipóteses de criação de esquemas de coordenação das acções de cooperação externa têm estado a ser ensaiadas não se dispondo ainda de uma visão global que permita avançar um projecto consistente.
- 2.4.2. Quanto a projectos concretos há a referir que em relação à reestruturação do sector da indústria metalomecânica (BIRD) permanecem dificuldades de ordem financeira carecendo-se de decisão superior que possibilite a preparação da fase final do projecto e viabilize as negociações em Março de 1980.
- 2.4.3. O mesmo acontece em relação ao apoio ao desenvolvimento florestal (BIRD) em relação ao qual existem dificuldades de ordem institucional, de aquisição de pessoal e financeira, que põem em risco as negociações na data prevista, o que em congregação com a questão anterior pode inviabilizar a execução do



"Lending Program adoptado.



- 2.4.4. Têm-se registado, além disso, em relação à construção do aeródromo em S. Jorge (RFA) dificuldades quer na avaliação do projecto por parte do KFW, quer na adjudicação da empreitada, que não obedece à regra de realização prévia internacional.
- 2.4.5. Quanto ao projecto do BIRD sobre equipamento e assistência técnica para o sector da educação (Educação II) foi o mesmo negociado e aprovado por Resolução do Conselho de Ministros.
- 2.4.6. Um grau de atraso está a registar-se na preparação do início do projecto sobre prejuízos resultantes dos temporais ocorridos em Janeiro passado para cujo financiamento foi pedido o carácter de emergência. Até à data (e passou quasi um ano) apenas foi possível obter alguns elementos com carácter disperso insuficientes para justificar uma operação, julgando-se ultrapassada a possibilidade de vir a beneficiar de um empréstimo do BIRD.
- 2.4.7. Quanto ao Financiamento de empreendimentos industriais de pequena e média dimensão (B.F.N.-RFA), aguarda-se o envio da Minuta do Contrato de Empréstimo pelo KFW a fim de iniciar as negociações.
- 2.4.8. Relativamente ao projecto de apoio à renovação da frota pesqueira nacional (Holanda), não tendo a Direcção - Geral do Tesouro fornecido o parecer solicitado em Julho último, o GCEE preparou em Novembro duas informações para o Senhor Ministro das Finanças que determinou, (Despacho nº 360, de 29 de Novembro) que a revisão da Minuta do Contrato se fizesse pelo GCEE, DGT e IFADAP. Para o efeito foi convocada uma reunião no GCEE com representantes daqueles organismos para aquela data a fim de dar cumprimento ao referido Despacho. A Minuta revista foi enviada ao Gabinete do Senhor Ministro e aprovada, sendo ainda autorizada a efectivação do empréstimo por Resolução do Conselho de Ministros.



- 2.4.9. O Contrato de Empréstimo relativo ao projecto Hidro-Agrícola da Cova da Beira foi enviado pelo Kredi -
-tanstalt fur Wiederaufbau estando aprovado em Conselho de Ministros.
- 2.4.10. O Contrato de Empréstimo relativo aos Portos de Pesca da Nazaré e Figueira da Foz, foi enviado pelo Kreditanstalt fur Wiederaufbau estando também aprovado pelo Conselho de Ministros.
- 2.4.11. Foram levadas a cabo negociações em Paris, do 2º Protocolo Financeiro para Financiamento de Projectos Industriais.
- 2.4.12. Quanto ao projecto de reestruturação do sector da pasta para papel (BIRD) a componente PORTUCEL encontra-se na fase final do estudo de viabilidade, enquanto a componente CELANGOL/SOPORCEL ainda não encomendou os respectivos estudos. Dado o atraso desta componente poderá vir a ser excluída do Projecto.
- 2.4.13. Em relação ao projecto de desenvolvimento rural de Trás-os-Montes (BIRD), com a recente nomeação do coordenador do projecto espera-se recuperar parte do atraso verificado.
- 2.4.14. Relativamente ao projecto de fomento de infraestruturas turísticas do Algarve (BEI), aguarda-se a apresentação do projecto por parte do DCP, entidade responsável pela coordenação do projecto.
- 2.4.15. Aguarda-se que o sector dos transportes se pronuncie sobre a oportunidade do investimento relativo aos melhoramentos no Aeroporto da Portela de Sacavém (BEI).
- 2.4.16. No que se refere à adopção de providências que permitam um mais rápido desembolso dos empréstimos já efectuados no campo da agricultura, salienta-se a existência de um projecto de criação de um Fundo Autónomo para Financiamento de Estudos e a criação de uma Comis-



ção com o objectivo de se debruçar sobre o problema em vista. O problema com orientação geral sobre a matéria, foi deixado à consideração do futuro Executivo.

- 2.4.17. No que se refere a Macedo de Cavaleiros, previa-se que por todo o mês de Setembro o MAP tomasse uma posição sobre as áreas a irrigar no âmbito da 2ª fase do Projecto de Macedo de Cavaleiros. Entretanto, só em meados de Outubro o MAP comunicou ao Ministério das Finanças a sua vontade em negociar o contrato de empréstimo alterando as zonas que inicialmente estavam previstas por outras, cuja proposta de alteração fora apresentada pela Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.
- 2.4.18. Quanto ao IFADAP verifica-se incumprimento das condições de efectividade que levaram ao pedido da 4ª prorrogação da entrada em vigor do empréstimo tendo o Banco Mundial acordado a data de 31 de Janeiro de 1980 como última possível.
- 2.4.19. Verifica-se ainda o incumprimento de condições de efectividade que levaram a pedido de prorrogação da data da entrada em vigor do empréstimo DFC-II com especial referência para a aprovação dos estatutos do IAPMEI, que não pôde alcançar-se, apesar dos contactos frutuosos entre os Ministérios das Finanças e da Indústria.
- 2.4.20. Existe ainda o incumprimento das condições estabelecidas na cláusula 3.02 Loan Agreement quanto à EPAL em especial no que se refere às dívidas das Autarquias àquela Empresa Pública, problema que pela demora na sua resolução está pondo em causa futuros projectos de Saneamento Básico já em estudo.

.../...



- 2.4.21. Por telex o Banco Mundial adiou a vinda da Missão para discussão do Relatório sobre a revisão do Programa de Investimento no sector público para os próximos três anos.
- 2.4.22. O MIT iniciou os contactos com o Banco Mundial para concretização do tipo de auxílio que pretende beneficiar relativamente à concretização do auxílio financeiro do Banco Mundial ao sector petrolífero.
- 2.4.23. A Missão do Banco Mundial para estudo da situação económica nas Regiões Autónomas foi adiada para Maio de 1980.
- 2.4.24. Por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro das Finanças de 12.11.79 publicado a 17 de Novembro, determinou-se que os programas de cooperação económica e assistência técnica no âmbito da OCDE sejam preparados pelo GCEE e SCETE.
- 2.4.25. Inicialmente programado para Dezembro o começo das negociações de um 2º ciclo quinzenal de programação de Assistência Técnica das Nações Unidas, foi adiado em consequência do adiamento da missão PNUD para Janeiro de 1980.
- 2.4.26. Aguarda-se que a Comissão de Integração Europeia diligencie junto da Comissão de Bruxelas no sentido de adopção de providência com o objectivo de aumentar os meios de assistência financeira constantes do Protocolo financeiro em vigor entre Portugal e as Comunidades e negociação da Protocolo Adicional.
- 2.4.27. Em virtude da indefinição das autoridades norueguesas quanto à chefia da sua delegação à reunião da Comissão-Mista Luso-Norueguesa, está sendo ne-



cessariamente adiada tendo-se por isso os trabalhos preparatórios prolongado por um período anormalmente longo (mais de oito meses). Finalmente, com a marcação definitiva da data de 20 de Novembro para a realização da reunião, o GCEE ultimou no mês de Novembro a sua preparação, e desencadeou posteriormente as acções necessárias à execução das medidas adoptadas pela Comissão Mista.

Realizou-se nos dias 21 e 22 de Novembro a 9ª Reunião da Comissão mista Luso-Norueguesa, depois de dois adiamentos decorrentes primeiro da situação portuguesa e depois da norueguesa, tendo as delegações sido presididas pelo Ministro das Finanças e pelo Sr. Perklepp. Como consta de relatório elaborado sobre o assunto foram assinados dois protocolos, um geral e outro sobre armazéns frigoríficos nos Açores. O Projecto fundamental em causa, foi o relativo ao apoio da "Det Norskeveritas" do LNETI.

Fundação Cuidar o Futuro

2.4.28. Proposto um conjunto de projectos em Julho de 1979 às autoridades britânicas, quanto à afectação de um empréstimo de 5 milhões de libras a projectos no sector da agricultura, pecuária e pescas, aguarda-se a sua aprovação e realização de uma missão de avaliação dos projectos pelos peritos ingleses.

2.4.29. Respondendo a solicitações do Ministério dos Negócios Estrangeiros o GCEE emitíu o parecer sobre dois projectos de Acordo de Cooperação que Portugal irá celebrar com a Colômbia e Cuba respectivamente.

Aguarda-se agora que as autoridades daqueles países se pronunciem sobre os textos propostos para se dar início à fase de negociação que deverá durar até Março e na qual o GCEE participará.

.../...



2.4.30. Foi já obtido o parecer de departamentos da administração portuguesa interessados no acordo Luso-Alemão para o estabelecimento de Joint Ventures devendo o processo conducente à celebração do mesmo decorrer até Março do próximo ano.

2.4.31. No respeitante à cooperação com o Chile e no seguimento das acções desenvolvidas em Outubro e a solicitação do Embaixador do Chile em Lisboa realizou-se no GCEE uma reunião com o Subdirector-Geral dos Negócios Económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros chileno e um técnico da ODEPLAN.

Embora estivesse previsto que as listas de identificação das áreas de cooperação seriam apreciadas em Dezembro, as autoridades chilenas manifestaram o desejo de adiar essa apreciação para Janeiro.

2.4.32. Foi ainda assinado um despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Agricultura e Pescas que nomeia o Engº António Martins para uma comissão encarregada de coordenação e controlo dos empréstimos relativos à agricultura, silvicultura e pecuária. Além disso o Engº Galhardo Coelho foi nomeado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria para coordenar uma comissão de negociação dos empréstimos e reestruturação do sector da metalomecânica pesada.

2.5 Novas Acções

2.5.1. Foi enviada para Conselho de Ministros uma proposta de Decreto-Lei regulando diversas matérias relativas à adesão de Portugal ao BID. Por seu lado, o MNE vai remeter com urgência à Presidência da República a carta de ratificação, para assinatura pelo Senhor Presidente. O Ministro das Finanças concordou em 17.11.79 com a deslocação, que se realizou a Washington do Senhor Dr. Labisa e de um téc-



nico do GCEE para discussão de aspectos complementares. Dada a demora na aprovação, foi pedida a prorrogação por mais 60 dias do prazo para formalização da adesão. Mentém-se, entretando, o convite feito pelo Ministro das Finanças ao Secretário-Geral, Sr. Ortiz Mena, para visitar Portugal no momento da formalização da adesão.

2.5.2. No seguimento do despacho do Ministro das Finanças nº 174, de 22.11.79, elaborou o GCEE uma informação em que se sugeria o estabelecimento de contactos directos com o BEFD, - em estreita cooperação com o MNE - e uma cuidadosa aproximação ao problema, atendendo aos problemas de natureza financeira e política que a mesma envolve. O Ministro das Finanças deu o seu despacho de concordância relativamente a esta metodologia em 13.11.79, aguardando-se actualmente a resposta do MNE à consulta que lhe foi feita sobre as diligências ulteriores a efectuar.

Fundação Cuidar o Futuro

2.5.3. O Ministro das Finanças concordou em 13.11.79 com a metodologia proposta pelo GCEE, ou seja, o estabelecimento de contactos directos com BASD, em cooperação com o MNE, e a auscultação do Governo de Macau, que, a uma primeira sondagem, manifestou interesse. Aguardam-se respostas do MNE e do Governo de Macau aos contactos efectuados.

2.5.4. Já se preparou uma 1ª proposta de centralização do processo de submissão de candidatura do IDE a qual se encontra em fase final de discussão interna no GCEE, para posterior apresentação ao Ministro das Finanças.

2.5.5. Quanto à participação na 5ª Reconstrução de Fundos da Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), o Senhor Doutor António Labisa apre-



sentou ao Ministro das Finanças em 30.10.79, uma nota sobre o assunto. Entretanto o Ministro despachou no sentido de o Sr. Dr. António Labisa e de um mecânico da GCEE estarem presentes à reunião final de "deputies" para a 6ª Reconstituição de Fundos da IDA em 12 e 13 de Dezembro em Paris, o que efectivamente sucedeu.

2.5.6. Foi elaborada uma informação sobre o estabelecimento dum mecanismo proposto relativo ao estabelecimento de coordenação das acções de Portugal com a UNCTAD.

2.5.7. Correspondendo a uma necessidade sentida pelos organismos representados nas reuniões preparatórias da Comissão Económica Mista Luso-Brasileira, está em prsparação no GCEE um Projecto de Acordo Básico de Cooperação entre Portugal e o Brasil. Este projecto estará concluído em Dezembro e será posteriormente proposto às autoridades brasileiras.

2.5.8. Decorriam com êxito os contactos relativos à celebração de um protocolo financeiro com a SDE do Canadá, aguardando-se agora comunicação do Governo canadiano sobre a oportunidade de celebração do protocolo, o que segundo as informações obtidas deverá até Janeiro p.f., ao que se seguirão as respectivas negociações.

2.5.9. Há ainda a referir a assinatura de um despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças respeitante à repartição de competências do S.C.E.T.E. entre os M.N.E. e o M.F.- GCEE, tendo também ficado pronto o projecto de diploma relativo à extinção do SCETE.

.../...

MEDIDAS LEGISLATIVAS	PREVISÃO		EXECUÇÃO			OBSERVAÇÕES
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL	ATEASADO	
Preparação de proposta de lei relativas aos empréstimos externos a negociar ou a contrair pelo V Governo. (Leis nºs.38/79 e 39/79 de 7 de Setembro.		Agosto	X			
B - ACÇÕES PROGRAMADAS						
1. Preparação das reuniões a realizar no âmbito da Assembleia Geral do Banco Mundial.	Outubro	Outubro	X			
2. Propostas de institucionalização de sistema interministerial de cooperação externa para fins de desenvolvimento.	Outubro				X	B-2
3. Acompanhar a avaliação e dinamização subsequente das acções indispensáveis para os seguintes projectos:						
3.1. Reestruturação do sector da indústria metalomecânica (BIRD).	Outubro			X	X	B-3.1
3.2. Apoio ao desenvolvimento florestal (BIRD).	Outubro			X	X	B-3.2.
3.3. Construção de um aeródromo em S.Jorge (RFA)	Outubro				X	B-3.3.
5. Preparação de contratos de empréstimo destinados a financiar os projectos.						
5.1. Equipamento e assistência técnica para o sector da educação - Educação II (BIRD).	Outubro		X			
5.2. Prejuízos resultantes dos temporais ocorridos em Janeiro passado.		Dezembro			X	B-5.2.
5.3. Financiamento de empreendimentos industriais e de turismo de média e pequena dimensão (Caixa Geral de Depósitos/BEI).	Novembro			X		

Centro de Desenvolvimento
O Futuro
seg



12/B.

B - ACÇÕES PROGRAMADAS (continuação)	PREVISÃO		E X E C U Ç Ã O			OBSERVAÇÃO
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL	ATRASADO	
5.4. Financiamento de empreendimentos industriais de pequena e média dimensão (Banco do Fomento Nacional/RFA).	Outubro				X	B-5.4.
5.5. Projecto de apoio à instalação do parque industrial da Covilhã (RFA).	Outubro			X		B-5.5.
5.6. Projecto de abastecimento de água à zona de Viseu, Nelas e Mangualde (RFA).	Outubro			X		B-5.6.
5.7. Projecto de saneamento básico nas áreas rurais de Miranda e Mira d'Aire (RFA).	Outubro			X		B-5.7.
5.8. Fundo para o financiamento de estudos destinados à preparação de projectos (RFA).	Outubro			X		B-5.8.
5.9. Projecto de apoio à renovação da frota pesqueira nacional (Holanda).	Novembro				X	B-5.9.
5.10. Negociações com o KfW relativamente ao projecto Hidro Agrícola Cova da Beira	Novembro	Novembro				B-5.10.
5.11. Negociações com o KfW relativos aos portos de Pesca da Nazaré e Figueira da Foz	Novembro	Novembro				B-5.11.
5.12. Negociações em Paris, do 2º Protocolo Financeiro de projectos industriais	Novembro	Novembro				B-5.12.
6. Dinamização de projectos já identificados:						
6.1. Reestruturação do sector de pasta para papel (BIRD)	Novembro				X	B-6.1.
6.2. Desenvolvimento rural de Trás-os-Montes (BIRD)	Novembro				X	B-6.2.
6.3. Apoio ao desenvolvimento da pecuária nos Açores (RFA)	Outubro				X	B-6.3.

B - ACÇÕES PROGRAMADAS (continuação)	PREVISÃO		EXECUÇÃO		OBSERVAÇ.
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO NORMAL ATRASADO	
6.4. Fomento de infraestruturas turísticas no Algarve (BEI)	Outubro				B-6.4
6.5. Beneficiação e ampliação do Porto de Aveiro (BEI)	Setembro			X	B-6.5
6.6. Melhoramentos no Aeroporto da Portela de Sacãvem (BEI)	Outubro				B-6.6
7. Adopção de providências que permitam um mais rápido desembolso de empréstimos já efectuados, nomeadamente no campo da Agricultura, de que são exemplo os projectos de "Desenvolvimento Florestal", financiado pelo BIRD e BEI, e o "Desenvolvimento Hidro-Agrícola de Macedo de Cavaleiros" financiado pelo BEI.	Setembro				B-7.
8. Estabelecimento de formas de actuação que permitam ultrapassar situações de incumprimento ou impasse em contractos já negociados ou em vigor.	Setembro			X	
8.1. IFADAP	Setembro			X	B-8.1.
8.2. DFC II	Setembro			X	B-8.2.
8.3. EPAL	Outubro			X	B-8.3
8.4. BFN I					
8.5. EDP					
9. Actualização do "Lending Program" do Banco Europeu de Investimentos para Portugal.	Outubro		X		
10. Participação nas actividades de formação do "Economic Development Institut", através da realização em Portugal de cursos destinados a técnicos de expressão portuguesa.	Dezembro			X	
11. Acompanhamento da revisão ao Programa de Investimentos no sector público para os próximos três anos a efectuar pelo Banco Mundial (BIRD)	Outubro			x	B-11
12. Promoção da concretização do auxílio financeiro do Banco Mundial ao sector petrolífero (BIRD)	Outubro			X	B-12



12/D.

12/D.

B - ACÇÕES PROGRAMADAS (continuação)	PREVISÃO		EXECUÇÃO			OBSERV.
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL	ATRASADO	
13. Estabelecimento de um esquema de dinamização de intervenção de empresas portuguesas em projectos a realizar no exterior a financiar por instituições financeiras internacionais.	Dezembro			X		
14. Adaptação do "Lending Program" do Banco Mundial para Portugal (a partir de 1980)	Outubro		X			
15. Dinamização da Cooperação Luso-Venezuelana.	Dezembro			X		
16. Aplicação de uma Linha de Crédito Canadiana em projectos de investimento a seleccionar em articulação com o Ministério da Indústria e Transportes e Comunicações.	Dezembro			X		
17. Acompanhar a preparação de relatórios que, pela primeira vez o Banco Mundial realizará sobre a economia das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.	Novembro				X	B-17
18. Elaboração de programa de Cooperação e Assistência Técnica com a OCDE	Outubro				X	B-18
19. Estabelecimento de um esquema de Cooperação Tripartida Portugal - Agências especializadas das Nações Unidas - outros países em desenvolvimento.	Dezembro			X		
20. Início das conversações para a negociação de um 2º Ciclo Quinzenal de programação da assistência técnica nas Nações Unidas.	Janeiro			X		B-20
21. Adopção da providência com o objectivo de aumentar os meios de assistência financeira constantes do Protocolo Financeiro em vigor entre Portugal e a CEE e negociação do Protocolo Adicional.	Outubro				X	B-21
22. Colaboração na preparação da Comissão Mista Portugal-RDA	Novembro		X			

B - ACÇÕES PROGRAMADAS (continuação)	PREVISÃO		EXECUÇÃO			OBSERVAÇÃO
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL	ATRASADO	
23. Colaboração na preparação da Comissão Mista Luso-Soviética	Novembro			X		
24. Preparação da Reunião da Comissão Mista Luso-Sueca	Outubro		X			
25. Preparação das reuniões da Comissão Mista Luso-Norueguesa.	Outubro		X			B-25
26. Preparação da reunião da Comissão Mista Luso-Alema	Dezembro			X		
27. Afectação do empréstimo de 5 milhões de libras a projectos do sector da agricultura, pecuária e pescas (*)	Outubro				X	B-27
28. Negociações com o Banco Europeu de Investimentos	Dezembro	Dezembro		X		
29. Acompanhamento das negociações para celebração de um Acordo de cooperação com a Colômbia.	Outubro	Março		X		B-29
30. Acompanhamento das negociações para celebração de um Acordo de Cooperação com Cuba.	Outubro	Março		X		B-30
31. Celebração de um Acordo Luso-Alemao para o estabelecimento de Joint-Ventures.	Outubro	Março		X		B-31
32. Identificação de sectores e organismos com interesse na realização de acções de cooperação com o Chile.	Novembro	Dezembro			X	B-32
33. Identificação de sectores e organismos com interesse na realização de acções de cooperação com o Brasil						

NOTA: Os itens referenciados com um asterisco (*), respeitam a acções, embora programadas, não figuravam na versão anterior.

NOTA: Os itens referenciados com um asterisco (*), respeitam as acções, embora programadas, não figuravam na versão anterior.

C - NOVAS ACÇÕES	PREVISÃO		EXECUÇÃO			OBSERVAÇÃO
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL	ATRASADO	
1. Admissão de Portugal no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento.	Junho	Dezembro		X		C-1
2. Metodologia para a admissão de Portugal no Banco Africano de Desenvolvimento	Outubro			X		C-2
3. Metodologia para a admissão de Portugal no Banco Asiático de Desenvolvimento	Novembro			X		C-3
4. Projecto de centralização da submissão de candidaturas a apresentar aos cursos organizados no Instituto para o Desenvolvimento Económico do Banco Mundial.	Outubro			X		
5. Participação na 5ª Reconstituição de Fundos da Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA)	Outubro	Dezembro			X	C-5
6. Propostas de esquema de coordenação do controle de execução e utilização dos empréstimos proposto pelo Ministério da Educação.	Outubro		X			
7. Preparação de um projecto de fundo para pagamento a consultores estrangeiros no âmbito de projectos financiados por organizações internacionais.	Outubro		X			
8. Elaboração de um projecto de despacho conjunto sobre um reforço de poderes de Directores de Projecto, designadamente no domínio da agricultura.	Outubro		X			
9. Proposta relativa ao estabelecimento de um mecanismo de coordenação das relações de Portugal com a UNCTAD	Outubro			X		C-9
10. Preparação de um projecto de reestruturação do Gabinete para a Cooperação Económica Externa.	Outubro		X			
11. Elaboração de um projecto de Acordo Básico de Cooperação Económica Científica e Técnica.	Novembro	Dezembro		X		C-11

12/G

C - NOVAS ACÇÕES (continuação)	PREVISÃO		EXECUÇÃO		OBSERVAÇÃO	
	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUMPRIDO	EM CURSO		
				NORMAL		ATRASADO
2. Negociação de um Protocolo Financeiro entre Portugal e o Canadá.	Novembro	Janeiro		X		C-12

Fundação Cuidar o Futuro



LISTA DOS ACORDOS ASSINADOS

- Projecto de apoio à renovação da frota pesqueira nacional (Holonda)
- Projecto Hidro-Agrícola Cova da Beira (RFA)
- Projecto relativo ao portos de pesca da Nazaré e Figiera da Foz (RFA)
- Projecto relativo ao Centro Florestal da Lousã e sobre orde_nhas mecânicas (Noruega)
- Projecto sobre equipamento e assistência técnica para o sec_tor de educação - Educação II (BIRD) (1)
- Beneficiação e ampliação do Porto de Aveiro (BEI) (1)

(1) Negociado e rubricado



2.5.10.º Em substituição do Dr. Antônio Labisa foi recomendado ao Administrador do grupo a que pertence Portugal - o Dr. Giorgio Rota - no Banco Mundial a designação do Dr. Rodrigo Marques Guimarães.

3. GABINETE DE INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

ACÇÃO DESENVOLVIDA

3.1 Natureza das actividades

O GIRP, pela natureza das suas funções, desenvolve actividades em regime de permanência, destas se exceptuando aquelas que, pela sua natureza, se encontram sujeitas a um regime de verificação periódica de que são exemplos: a preparação de viagens oficiais e organização de conferências de imprensa.

3.2 Discriminação

As actividades que a seguir se enumeram são as que, nos meses de Agosto a Dezembro, foram objecto da realização de diligências por parte do GIRP:

- a) divulgação de notícias e comunicados;
- b) contactos regulares para esclarecimento das medidas do Ministério;
- c) selecção de material informativo na imprensa nacional e estrangeira e divulgação no Ministério;
- d) informação exterior sobre actividade no Ministério;
- e) publicação do relatório "Estabilidade Financeira e Progresso Social";
- f) funções protocolares;
- g) recepção e atendimento de público.

3.3 Foi ainda elaborado e aprovado o decreto de reorganização do GIRP em cuja feitura se empenharam os serviços.

.../...



4. DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO

Até esta data encontram-se cumpridas todas as medidas programadas pela Direcção-Geral do Património, com excepção apenas daquelas cujo cumprimento se encontra necessariamente dependente da actuação de outras entidades.

Assim, encontram-se cumpridas as seguintes:

- 4.1 Elaboração do projecto de Decreto-Lei que reestrutura a Direcção-Geral. Aprovado em Conselho de Ministros; aguarda a promulgação.
- 4.2 Relatório sobre o plano da acção visando a resolução dos problemas da instalação dos serviços públicos, que já foi apreciado pelo Ministro das Finanças, estando em curso pela Direcção-Geral de Organização Administrativa as acções anunciadas no relatório e que prossiguirão no corrente mês.
- 4.3 Despacho relativo à gestão do património histórico na dependência do Ministro das Finanças - já publicado em Diário da República. Aguarda-se ainda a designação dos representantes das direcções-gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e do Património Cultural, entidades com as quais se insistiu. De qualquer modo a primeira reunião da Comissão Consultiva terá lugar no próximo dia 6 do corrente e o relatório preliminar será apresentado até 20 do corrente.
- 4.4 Foi ainda assinado pelo Ministro das Finanças o Decreto regulamentar sobre a estruturação da Direcção-Geral do Património.
- 4.5 Aproveita-se a oportunidade para referir a elaboração de dois projectos de diploma que, embora não incluídos no programa, têm interesse significativo no âmbito da administração patrimonial, a saber, os referentes ao arrendamento de imóveis do Estado e à prescrição para o Estado de títulos e outros valores.



AQUISIÇÕES EM 1979, VETRA DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO

Nº.	IMÓVEL	SERVIÇO A QUE SE DESTINA	VALOR	DE FIM DO AUTORIZAÇÃO	ESCRITURA
LL-248	Quinta das Águas Livres - Belas	P S P - GRUPO ANTI-TERRORISTA	119.500.000\$	16.2.79	22.2.79
LJ-340	Prédio em Alge, Ruas Ernesto da Silva e Olivença	2ª. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE OBRAS	20.957.000\$	28.4.79	15.5.79
LFB-a-70	Fracções A e B do prédio em Lisboa R. Damasceno Monteiro	16ª. BAIRRO FISCAL DE LISBOA	16.188.000\$	17.5.79	11.6.79
LFD-c-51	Prédio da R. Serpa Pinto, 4, em Lx.	MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA	7.000.000\$	17.5.79	2.7.79
CH-171	Fracções A e B do prédio sito em Guimarães	2ª. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE Guimarães	7.297.500\$	24.5.79	27.7.79
NMB-d-32	Prédio no Porto, R. Campo Alegre, 79	COMISSÃO PLANEAMENTO REGIÃO NORTE	33.000.000\$	7.6.79	5.7.79
PC-330	Prédio em Coimbra, Av. Fernão de Magalhães	2ª. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE COIMBRA	27.468.000\$	7.6.79	27.7.79
CH-177	Prédio em Guimarães, Fracções C e F	1ª. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE GUIMARÃES	25.800.000\$	12.7.79	30.11.79
GL-45	Prédio em Reguengos Monsaraz	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS REGUENGOS MONSARAZ	1.050.500\$	13.7.79	(=)
LI-81	Prédio em Mafra, Lº. Boavista (4pisos)	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	7.654.000\$	14.8.79	(=)
AC-33	Prédio em Espinho, Fracção A	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	19.507.500\$	14.8.79	30.11.79
ZC-543	Prédio em Benguela	CONSULADO DE PORTUGAL	6.500.000\$	14.8.79	(=)
ZC-518	Prédio em Luanda, R. Vasco da Gama	EMBAIXADA DE PORTUGAL E CONSULADO	17.500.000\$	12.9.79	(=)
PP-15	Prédio na Moita, Fracção A	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	6.593.000\$	13.5.79	(=)
GE-190	Prédio em Évora (d)	D.-GERAL PLANEAMENTO URBANÍSTICO	3.500.000\$	17.9.79	(=)
LFE-b-9	Propriedades Bensaúde, Benfca	INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. ESTADO ADMª. PÚBLICA E MAS	171.192.000\$	19.9.79	(=)
AE-121	Prédio em Aveiro, Fracção A	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	9.700.000\$	8.10.79	(=)
PG-398	Prédio no Montijo, Fracções A e C	IDEM	4.570.000\$	8.10.79	(=)
LFE-d-3	Quinta das Mil Flores, Benfca	SEC. ESTADO ADMª. PÚBLICA	158.225.000\$	10.10.79 CM	(=)
LFF-a-100	Palácio Centeno	REITORIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	41.144.000\$	6.11.79	(=)
SD-33-1	Igreja S. Pedro Balsemão, Lamego (d)	MUSEU DE LAMEGO	1.200.000\$	12.11.79	(=)
LFD-a-38	Prédio da R. da Misericórdia, de "A Época"	SECRETARIA DE ESTADO DA COMª SOCIAL	7.770.000\$	14.11.78	(=)
ZC-540	Prédio no México	EMBAIXADA DE PORTUGAL	± 20.000.000\$	23.11.79	(=)
ZC-547	Prédio em Dublin	IDEM	± 20.500.000\$	23.11.79	(=)
SY-191	Prédio em Viseu, Fracções E, A e B	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	16.124.925\$	23.11.79	(=)
SE-48	Prédio em Mangualde	IDEM	11.983.000\$	27.11.79	(=)
PC-19-3	Palácio de S. Marcos	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	40.000.000\$	29.11.79	(=)

Nº	IMÓVEL	SERVIÇO A QUE SE DESTINA	VALOR	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	ESCRITURA
LG-172	Qtª. Francelha - Sacavém	OFICINAS - AUTO PSP	88.295.000\$		
FC-338	Prédio Av. Fernão de Magalhães, Coimbra	MAP - D.REGIONAL DA BEIRA LITORAL	60.000.000\$		



TÉRRENOS

FD-1-3	Terrenos em Condeixa (d)	MUSEU DE CONIMBRIGA	1.698.865\$	27.11.79	(b)
HN-75	Herdade da Parra, Silves	MAP - D. GERAL ORDENAMENTO E GESTÃO FLORESTAL	23.050.000\$	23.11.79	(b)
EG-41	Qtª. da Nogueira, Penamacor	MAP - IDEM .	14.377.550\$	27.11.79	(b)
ID-78	Qtª. da Torre, Figueira da Castelo Rodrigo	MAP - D.REGIONAL BEIRA INTERIOR	1.800.000\$	30.11.79	(b)

(a) adquiridos em hasta pública

(b) escritura ainda não celebrada, diligências em curso

(c) pagos em prestações: 1979 e 1980

(d) não se deve realizar

(a) Não se deve realizar

Fundação Cuidar o Futuro



RELIQUÍAS DE 1979. POR NÚMERO NÃO INCLUIA DA DISTRIBUIÇÃO GERAL DO PATRIMÔNIO

Nº.	IMÓVEL	SERVIÇO A QUE SE DESTINA	VALOR	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	NOTAS
CE-198	Imóvel na Rua de Burgoes, 5 Évora	COMISSÃO DE PLANEAMENTO REGIÃO SUL	10.000.000\$	27.11.79	(a)
PC-332	Prédio R. Bernardim Ribeiro, 30	COMISSÃO PLANEAMENTO REGIÃO CENTRO	16.537.000\$	29.11.79	(a)
PC-340	Quinta do Loreto, Coimbra	DIRCª REGIONAL DA BEIRA LITORAL	5.000.000\$	27.7.79	(a)
EM-80	Quinta do Mocho, Portimão	DIRCª REGIONAL DA AGRICULTURA DO ALGARVE	992.630\$	17.9.79	(a)
CC-216	Prop. de 10 hectares em S. Pedro de Merelim - Braga	DIRCª REGIONAL ENTRE DOURO E MINHO	9.000.000\$	28.9.79	(a)
CC-215	Quinta dos Pedões em Gualtar	SECRETARIA-GERAL DO MAP	7.851.344\$7	28.9.79	(a)
EB-139	Colégio N. S. do Rosário, Castelo Branco (C)	COMISSÃO EQUIPAMENTOS COLECTIVOS S.E.S. SOCIAL	40.000.000\$	27.11.79	(a) (b)
MC-114	Terreno área de 600m2, Portalegre	INSTITUTO NACIONAL METEOROLOGIA E GEOFISICA	60.000\$	1.3.79	29.9.79
SY-188	Terreno área de 2000m2, Viseu	INSTITUTO NACIONAL METEOROLOGIA E GEOFISICA	700.000\$	1.3.79	(a)
HP-121	Terreno área de 227,50m2, Faro	INSTITUTO NACIONAL METEOROLOGIA E GEOFISICA	426.000\$	4.5.79	26.9.79
EB-138	Terreno área de 25000m2, Castelo Branco	INSTITUTO NACIONAL METEOROLOGIA E GEOFISICA	1.375.000\$	4.5.79	(a)
OE-38	Terreno área de 4 hectares, Benavente	DIRCª GERAL RECURSOS APROVEITAMENTOS HIDRAULICOS	120.000\$	20.7.79	(a)
OE-35	Colégio de Benavente	DIRCª GERAL EQUIPAMENTO ESCOLAR	10.539.400\$	17.9.79	(a)
JL-22-1	Ultima Olaria Nazaré (C)	DIRCª GERAL PATRIMONIO CULTURAL	450.000\$	20.9.79	(a)
LPA-e-88	Colégio dos Olivais (C)	DIRCª GERAL EQUIPAMENTO ESCOLAR	28.922.000\$	20.9.79	(a)
JO-27	Colégio Infante Sagres, Avelar	DIRCª GERAL EQUIPAMENTO ESCOLAR	19.000.000\$	27.11.79	(a)
HP-80	Terreno área de 500m2, Torre de Aupa	COMANDO GERAL GUARDA FISCAL	35.000\$	14.8.79	(a)
JO-80	Prédio em Peniche	COMANDO GERAL GUARDA FISCAL	16.000.000\$	19.10.79	(a)
PC-343	Quinta das Canas, Coimbra	COMANDO GERAL GUARDA FISCAL	22.500.000\$	30.11.79	(a)
EB-20-2	Terreno área de 680m2, Odeleja	COMANDO GERAL GUARDA FISCAL	213.000\$	30.11.79	(a)
GE-193-1	Imóvel na Quinta Vista Alegre Évora	COMANDO GERAL GUARDA FISCAL	1.750.000\$	30.11.79	(a)



Nº.	IMÓVEL	SERVIÇO A QUE SE DESTINA	VALOR	DESPACHE E AUTORIZAÇÃO	ESCRITURA
	<u>EXERCITO</u>				
CH-6-18	Terreno área 17,10 hectares, Sta. Margarida	DIREÇÃO, SERVIÇO P.O. EXERCITO	2.500.000\$	8.10.79	(a)
XC-175	Prédio em Fajã de Baixo, Ponta Delgada	IDEM	3.984.500\$	19.10.79	(a)
LI-31-8	Bloco 9, Urbanização do Pinheiro	CASAS PARA MILITARES	11.592.000\$	29.10.79	4.12.79
GO-9-1	Terreno, Vendas Novas, E.P. Artilharia	DIREÇÃO, SERVIÇO P.O. EXERCITO	3.380.000\$	12.11.79	(a)
SY-192	Terrenos anexos Quartel Infantaria de Viseu	IDEM	2.654.700\$	29.11.79	(a)
LI-31-9	Bloco 11, Urbanização do Pinheiro	CASAS PARA MILITARES	23.058.000\$	27.11.79	(a)
	<u>MARINHA</u>				
PM-38	Terreno área de 11340m2 junto ao Farol Cabo Espichel	DIREÇÃO, INFRA-ESTRUTURAS NAVAIS	340.200\$	11.5.79	(a)
LO-3-6	Terrenos em Vila Franca de Xira	IDEM	5.626.000\$	31.5.79	(a)
XC-174	Edifício e terreno na Fajã de Baixo, Ponta Delgada	IDEM	10.000.000\$	13.9.79	(a)
	<u>FORÇA AEREA</u>				
OU-2-10	Terrenos, instalação ILS, BA3, Tanques	DIREÇÃO, INFRA-ESTRUTURAS FORÇA AEREA	16.800\$	27.11.79	(a)
LPE-c-43	Parcela de terreno no Lumiar	AMPLIAÇÃO DO AQUARTELAMENTO LA D.-GERAL ADILOS	12.207.600\$	27.11.79	(a)
JL-2-12	Terrenos em Monte Real	DIREÇÃO, INFRA-ESTRUTURAS FORÇA AEREA	707.200\$ <u>267.340.225\$</u>	30.11.79	(a)

(a) escritura ainda não celebrada, diligências em curso

(b) pago em prestações 1979, 1980

(c) não se deve realizar

(c) Não se deve realizar



4.6 Foram adoptadas as necessárias providências relativamente à preparação do Orçamento da Direcção-Geral do Património para 1980, conforme o determinado no despacho do Ministro das Finanças, de 26.11.79.

4.7 Quanto ao cadastro de inventário dos bens do Estado encontram-se em estudo medidas que serão objecto de legislação adequada a curto prazo.

4.8 Com o objectivo de acautelar a salvaguarda do Património do Estado e de aperfeiçoar a legislação respeitante ao assunto foram assinados pelo Ministro das Finanças dois despachos, um relacionado com a documentação histórica transplantada do Convento das Trinas para o Depósito da Amora - cuja deterioração se pretende evitar, garantindo que outras situações paralelas não venham a permitir a degradação ou perda do Património histórico e cultural à guarda do Ministério das Finanças, e outro que institui um grupo de trabalho com o objectivo de proceder ao estudo da revisão da legislação patrimonial

5. DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Relativamente ao Tribunal de Contas houve uma preocupação de lançar as bases de algumas reformas essenciais destinadas a dotar esta instituição da eficácia e celeridade necessárias num Estado moderno e a permitir uma melhor resposta às solicitações que se vão exigindo. Nestes termos há que referir como medidas de carácter institucional e organizativo os seguintes:

5.1 Os despachos do Ministro das Finanças n.ºs 147 e 188, respectivamente de 8 e 24.10.79, que respeitam à elaboração de projectos de decretos-leis relativos à simplificação do "Visto" do Tribunal de Contas e do exame das contas de gerências anteriores a 1977, Em seu resultado foram elaborados os projectos de decreto-lei relativos à simplifi-



ação do "Visto" do Tribunal de Contas e às contas de gerência anteriores a 1979 (normas excepcionais para abreviar o exame de contas atrasadas, que vieram a ser aprovadas em Conselho de Ministros e que representam um passo significativo na prossecução dos objectivos supra citados.

- 5.2 Hã também a referir o despacho do Ministro das Finanças nº 190, de 24.10.79, que trata da designação da "Comissão de Reforma do Tribunal de Contas", cujo primeiro relatório, entregue em 20.12.79, fica pronto para conhecimento do futuro Governo.
- 5.3 Foi também aprovado o diploma regulamentar dos concursos de Admissão do pessoal do quadro, texto indispensável para se conseguir a recuperação dos atrasos verificados.
- 5.4 Para responder ao excesso de trabalho decorrente da recente legislação sobre funcionalismo decidiu-se o recrutamento eventual do pessoal do Quadro Geral de Adidos para auxiliar os funcionários do Tribunal. Quanto a esta questão fica pronto um projecto de utilização do referido pessoal em termos transitórios.
- 5.5 Procurou-se ainda lançar as bases de um esquema expedito e eficiente com vista ao julgamento das contas do sector empresarial do Estado, o que se torna indispensável, uma vez que o Tribunal necessita de ser apetrechado de modo a responder satisfatoriamente às novas solicitações do sector público. A matéria foi analisada com a Direcção-Geral de Contabilidade Pública sendo objecto de orientações dadas por despacho ministerial.

6. GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

A actividade do Gabinete de Estudos e Planeamento durante o período em apreço baseou-se, na medida do possível, no esquema de actuação prevista no Programa de Acção Governativa.



Diversos factores contribuíram para que na realização dessas acções se verificassem alguns atrasos em relação aos objectivos e prazos considerados. Mencione-se particularmente a realização de novas acções e tarefas mais urgentes, entretanto surgidas, incluindo a participação em diversas comissões e grupos de trabalho, para além do volume atingido pelas actividades correntes do Gabinete.

Por outro lado, tornou-se necessário diligenciar-se no sentido de resolução de problemas decorrentes da nova legislação sobre o regime do funcionalismo.

Mesmo assim algumas das acções de fundo cuja continuação ficou prevista têm experimentado certo desenvolvimento, desejando-se manter a sua execução no âmbito do Programa de Actividade para 1980.

Apresenta-se a seguir uma apreciação sumária das acções desenvolvidas relativamente à programação estabelecida para as actividades do Gabinete, a partir de Agosto último.

6.1 Medidas e Acções Programadas

Reestruturação do Gabinete de Estudos e Planeamento

Para finalização do projecto de diploma orgânico torna-se necessário aguardar a posição a tomar, no quadro da reestruturação do Ministério, relativamente à estruturação da área dos estudos e planeamento.

6.2 Sistema estatístico das operações financeiras do sector público e administrativo

Prosseguem os estudos tendentes à melhoria do apuramento das estimativas e projecções das contas nacionais relativas ao sector público, esperando-se introduzir novos aperfeiçoamentos na metodologia das projecções que constarão do relatório da Proposta de Lei do Orçamento para 1980.

Procurar-se-á estabelecer contactos com o Ministério da Administração Interna com vista a aperfeiçoar a elaboração de elementos estatísticos sobre a actividade financeira do conjunto da Administração Local.



6.3 Elementos sobre a execução financeira dos serviços e fundos autónomos

Existe já um projecto de instrumento de notação estatística para a recolha de elementos sobre a execução financeira dos serviços e fundos autónomos, devendo agora estabelecer-se em diploma legal a obrigatoriedade da sua apresentação dentro de prazos a fixar, bem como as normas aplicáveis.

6.4 Articulação entre o Orçamento Geral do Estado e os orçamentos de serviços e fundos autónomos

O estabelecimento de um esquema provisório com este objectivo está a ser considerado em paralelo com a preparação da proposta de Lei do Orçamento para 1980.

6.5 Estudo do reforço dos mecanismos de controlo administrativo das despesas públicas

Esta acção não foi ainda iniciada, pois se julga conveniente obter, além da colaboração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, assistência técnica a prestar através da Administração de outro país ou por organismo internacional.

6.6 Programação da tesouraria do Estado

Com vista à realização desta acção foi constituído um grupo de trabalho para o estudo do Orçamento de Tesouraria do Estado, por despacho ministerial de 30 de Novembro (publicado no D.R., II Série, de 11.12.79).

6.7 Critérios para o financiamento pelo O.G.E. dos deficits orçamentais das Regiões Autónomas

Iniciou a sua actividade em fins de Novembro o Grupo de Trabalho constituído com este objectivo através do despacho conjunto dos Ministros da República das Regiões Autónomas, Ministro das Finanças e Secretários Regionais, de 14 de Novembro (publicado no D.R., II Série, de 4.12.79).



6.8 Conversações informativas com o Fundo Monetário Internacional

Realizaram-se em Setembro conforme estava previsto, as conversações informativas nos aspectos relativos a finanças públicas.

6.9 Formulação da política orçamental e fiscal (Propostas de Lei do Orçamento para 1980)

O estudo previsto neste domínio enquadra-se nos trabalhos em curso, dentro das orientações estabelecidas na Resolução n.º 346/79, do Conselho de Ministros, de 22 de Novembro (publicada no D.R., I Série, de 7.12.79).

6.10 Coordenação dos projectos de Orçamento dos Serviços do Ministério

Está concluída a recolha e tratamento dos projectos de orçamento apresentados pelos serviços do Ministério, podendo proceder-se à coordenação prevista logo que seja fixado o limite máximo para as despesas de funcionamento normal.

6.11 Projecto de relatório da Conta Geral do Estado de 1978

Pelas razões indicadas no Despacho Ministerial, de 16 de Novembro (publicado no D.R., II Série de 12.12.79), não pode ser conseguido o objectivo de preparar o projecto de relatório a tempo de se publicar a Conta Geral do Estado até 31 de Outubro.

6.12 Gabinete para a Integração Europeia do Ministério das Finanças

Por Despacho Ministerial, de 29 de Setembro (publicado no D.R., II Série, de 19.10.79) foi criada a estrutura equiparada a Gabinete para a Integração Europeia. A actividade deste Gabinete, a que foi conferida especial prioridade, tem incidido principalmente sobre os trabalhos relativos à fiscalidade, política agrícola e movimentos de capitais.



6.13 Programação financeira a médio prazo

Novas Acções

Pelo Despacho Normativo nº 329/79, de 24 de Outubro (publicado do D.R., I Série, de 15.11.79) foi incumbido o Gabinete de Estudos e Planeamento de elaborar um relatório sobre a capacidade de financiamento da economia Portuguesa para o período de 1980-82. Dada a complexidade do trabalho a realizar e a colaboração que terá de ser prestada por outros departamentos, considerou-se necessário atribuir maior prioridade a outras acções, especialmente no que respeita à preparação da Proposta de Lei do Orçamento para 1980.

7. CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Em cumprimento do Programa de Acção Governativa foi criada pelo Decreto-Lei nº 507/79 de 24 de Dezembro a Central de Compras do Estado sendo extinto o Serviço de Informação para o Abastecimento Estatal (SIPAE). A Central funcionará inicialmente em regime de Comissão Instaladora revelando-se a sua criação como um facto importante para a racionalização das aquisições do Estado e para a uniformização de critérios relativos às mesmas. Neste período levaram-se a efeito diversas acções preparatórias visando a colocação em prática de um sistema disciplinado das aquisições necessárias ao funcionamento da Administração Pública, tendo sobre o assunto sido publicado o Despacho Normativo nº 324/79, de 29 de Novembro.

8. GABINETE DE GESTÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO

Relativamente ao GVE há a referir em primeiro lugar que no período considerado se desenvolveram as actividades normais inerentes ao desempenho das funções que lhe são cometidas - designadamente as relacionadas com a definição do Plano Geral de Necessidades para 1980. Considera-se francamente positiva a experiência praticada este ano na gestão centralizada das verbas para aquisição que conduziu a uma poupança na ordem



dos 600 mil /700 mil contos e que obteve aceitação, na generalidade dos gestores de frotas.

O facto mais importante a registar quanto ao GVE é, no entanto a aprovação do Decreto Regulamentar que reestruturou o Gabinete e que se revela fundamental para a prossecução dos seus objectivos.

Foram ainda desbloqueadas as actividades relacionadas com a obtenção de instalações mais capazes e adequadas para o Gabinete.

Foi aprovado em Conselho de Ministros o despendio de 280 000 contos, com redução de 20% sobre o montante previsto inicialmente no OGE.

Os Ministros das Finanças e da Justiça assinaram um despacho conjunto sobre regime e destino sobre veículos revertidos para o Estado.

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV.6 - SERVIÇOS DEPENDENTES DA SECRETARIA
DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Fundação Cuidar o Futuro



1. DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

1.1 No âmbito da DGCP levaram-se a efeito em cumprimento do Programa de Acção Governativa elaborado para o período decorrido entre Agosto e Dezembro as seguintes medidas legislativas:

- 1.1.1 Revisão do OGE para 1979, em execução da Lei nº 43/79, de 7 de Setembro, com agravamento do déficit em mais de 20 milhões de contos. (Decreto-Lei nº 414/79, de 9 de Outubro)
- 1.1.2 Reestruturação da DGCP, cujo projecto foi concluído e aprovado. (Decreto-Lei nº 499/79, de 22 de Dezembro)
- 1.1.3 Reformulação do regime de ajudas de custo por deslocações em território nacional. (Aprovado em Conselho de Ministros)
- 1.1.4 Revisão do regime das reposições de dinheiros públicos indevidamente recebidos, encontrando-se o projecto em revisão final.
- 1.1.5 Proibição do pagamento de tarefas por verbas não destinadas a abonos ao pessoal. (Aprovado em Conselho de Ministros)
- 1.1.6 Descongelamento do último duodécimo de determinadas dotações orçamentais. (Decreto-Lei nº 418-A/79, de 18 de Outubro)
- 1.1.7 Apresentação de alguns projectos de decreto relativos à atribuição de pensões por serviços relevantes em prol da liberdade e da democracia. (a)
- 1.1.8 Actualização da tabela de ajudas de custo por deslocações no território nacional. (Portaria nº 571-A/79 de 30 de Outubro)

(a) Foram assinados pelo Ministro das Finanças os seguintes decretos: ao abrigo do Decreto-Lei nº 171/77, de 30 de Abril relativos a Armando Matos de Carvalho, Carlos Ferreira, Manuel Joaquim Machado Teixeira Ruelle e Joaquim Pedro e ao abrigo do D.L. nº 47 084 de 9 de Julho de 1966 ao Major Agnelo João Taveira Moreira.

1.2 Quanto às acções levadas a cabo, há a referir o seguinte:



- 1.2.1 Continuaram as tarefas de automatização do controlo da execução orçamental e da elaboração da Conta Geral do Estado e das Contas mensais, prevendo-se para Janeiro de 1980, antecedido de uma fase experimental já em Dezembro de 1979.
- 1.2.2 Fiscalização da execução do Orçamento de 1979 designadamente nos aspectos relacionados com a contenção de despesas correntes. Foram tomadas várias providências por via administrativa (designadamente pelas Circulares nºs 929 e 932, série A, de 17 de Julho e 2 de Outubro findos).
- 1.2.3 Preparação do Orçamento Geral do Estado para 1980.

Fundação Cuidar o Futuro



2. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

2.1 Começando pelas tarefas previstas no Programa de Acção e cumpridas, referiremos no âmbito da actuação da DGCI o seguinte:

- 2.1.1 Alterações ao Código do Imposto de Transacções (Decreto-Lei nº 374-B/79, de 10 de Setembro)
- 2.1.2 Incidência do Imposto de transacções a algumas prestações de serviços (Decreto-Lei nº 374-D/79, de 10 de Setembro)
- 2.1.3 Alteração do Imposto Profissional (Decreto-Lei nº 374-E/79, de 10 de Setembro)
- 2.1.4 Introdução do número fiscal de contribuinte (Decreto-Lei nº 463/79, de 30 de Novembro)
- 2.1.5 Alterações ao Código de Processo das Contribuições e Impostos (aprovado em Conselho de Ministros - 22 de Novembro de 1979)
- 2.1.6 A Portaria dos quadros da DGCI, assinada pelo Ministro das Finanças
- 2.1.7 A Portaria relativa à classificação fiscal dos concelhos e adaptação dos quadros das Repartições de Finanças.
- 2.1.8 Aprovação da adaptação dos diplomas desta Direcção-Geral aos Decretos-Lei nºs 191-C/79, de 25 de Junho e 279/79, de 13 de Setembro.
- 2.1.9 Revigorou-se a comissão de estudos quer relativa ao imposto único sobre o rendimento quer para o estudo do IVA (a)
- 2.1.10 Continuam com bastante desenvolvimento as tarefas de recuperação das liquidações atrasadas e movimento de processos atrasados

(a) Foi assinada pelo Ministro das Finanças uma portaria através da qual se institui a Comissão de Reforma Fiscal (publicada no vol. "Estabilidade Financeira e Progresso Social").



2.2 Entretanto, estão em curso as seguintes tarefas:

- 2.2.1 Projecto de Despacho para a atribuição de subsídio de residência aos funcionários que por motivo de promoção têm de mudar de residência (já há as condições adequadas - art. 101º nº 7 do Dec.-Lei nº 12/79 - e as provas para técnico tributário de 2a. classe terminam em 22 de Dezembro, seguindo-se logo as promoções).
- 2.2.2 As instalações dos serviços têm sido procuradas (Almada, Lisboa, Parede, etc.) mas há dificuldades em encontrar prédios adequados por falta de construção.
- 2.2.3 Elaboração de projecto do modelo tipo de edifício para instalações.
- 2.2.4 Já foram elaboradas e deixam-se à consideração do próximo executivo as propostas de Lei para alteração das taxas da Contribuição Industrial, da Contribuição Predial e do Imposto de Capitais.
- 2.2.5 Esta quase pronto o diploma que adopta o Código do Imposto Complementar à Constituição e ao Código Civil.
- 2.2.6 Estão em estudo as restantes propostas para a Lei do Orçamento Geral do Estado para 1980.



3. INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

3.1 No âmbito desta Inspeção-Geral foram postas em prática no período em apreço as seguintes medidas legislativas:

- 3.1.1 Projecto de Decreto sobre o regime especial do pessoal técnico da IGF, encontrando-se já publicado (Decreto Regulamentar nº 63/79, de 5 de Dezembro)
- 3.1.2 Reestruturação da IGF, já promulgada aguardando publicação.
- 3.1.3 O projecto de Decreto-Lei sobre mediadores de imóveis, foi elaborado, aguardando parecer do Ministério do Comércio e Turismo.
- 3.1.4 No seguimento do despacho nº 313, de 23.11.79 do Ministro das Finanças está em preparação legislação sobre os seguintes assuntos:

Publicação de contas das empresas públicas e das sociedades anónimas e regime de aprovação e publicação de contas das empresas intervencionadas; revisão do decreto-lei nº 135/78, de 9 de Junho.

- 3.1.5 Aprovação de contas das empresas públicas.
- 3.1.6 Controlo financeiro das empresas públicas e coordenação dos respectivos meios.
- 3.1.7 Definição do capital estatutário das empresas públicas, sua remuneração e operações relativas ao capital estatutário.

3.2 Quanto às acções levadas a efeito há a referir o seguinte:

- 3.2.1 Fiscalização das Repartições de Finanças de maior movimento, prosseguindo a orientação de fazer incidir as inspecções, que estão a ser iniciadas, sobre repartições de finanças de grande movimento.

- 3.2.2 Definição de orientação superior sobre a fiscalização das autarquias locais, estando a decorrer uma fase de estudo intensivo sobre este problema.
- 3.2.3 Quanto às contas das empresas públicas de 1978 e à sua aprovação prossegue o trabalho de elaboração de pareceres sobre as contas já remetidas a esta Inspecção-Geral pela Secretaria de Estado do Tesouro.



Fundação Cuidar o Futuro



4. DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Durante o período referenciado há a referir no âmbito das actividades da Direcção-Geral das Alfândegas o seguinte:

4.1 Medidas legislativas.

4.1.1 Harmonização da Legislação Aduaneira Nacional com a Legislação Comunitária.

Realizou-se em Bruxelas o primeiro "exercício" de "direito derivado" sobre a legislação comunitária.

O "exercício" conforme foi pessoalmente transmitido pelo Chefe de Missão junto das Comunidades, Embaixador Ernâni Lopes, decorreu da melhor maneira.

O relatório do "exercício" está a ser ultimado.

Ficou programada uma nova reunião no próximo ano.

4.1.2 Transformação da Pauta dos Direitos de Importação de específica em "ad valorem".

O Grupo de Trabalho nomeado para o efeito, concluiu a transformação dos direitos específicos em "ad valorem" tendo apresentado as suas conclusões ao Presidente da Comissão de Integração Europeia.

A adaptação da estrutura da Pauta de Importação Portuguesa à da Pauta Exterior Comum está a ser preparada pelo Gabinete de Estudos da Direcção-Geral das Alfândegas, encontrando-se em fase adiantada.

4.1.3 Revisão da Legislação Fiscal Automóvel.

Os trabalhos decorrem dentro do programa estabelecido.

4.1.4 Reestruturação da Direcção-Geral.

Foram iniciados os trabalhos nos prazos previstos.

No entanto, não foi cumprido o prazo de conclusão estabelecido para a reestruturação dos Serviços Centrais embora se encontrem em fase bastante adiantada.



O critério seguido de solicitar a cada serviço uma proposta de reorganização do mesmo, mostrou-se mais moroso do que se previa embora se julgue indispensável para servir de base concreta aos estudos em curso.

4.1.5 Estudo com vista à regulamentação da Lei nº 2/78, de 17 de Janeiro.

Foi já definida superiormente a orientação para as questões postas por esta Direcção-Geral, estando para breve os trabalhos de conclusão da respectiva regulamentação. (a)

4.2 Acções

4.2.1 Trabalhos preparatórios da harmonização da Legislação Aduaneira Nacional com a Legislação Comunitária.

Foram concluídos os trabalhos preparatórios, dentro do prazo fixado, com vista ao exercício de "direito derivado".

A continuação dos trabalhos será programada após a apresentação do relatório referido em 4.1.1.

4.2.2 Alargamento do controlo do valor aduaneiro.

As acções de formação limitaram-se a um trabalho interno e análise da nova definição de valor aduaneiro baseado no artigo 7º do GATT, dado que os países da Comunidade Económica Europeia já, em 30 de Junho do ano em curso, denunciaram a Convenção de Bruxelas sobre o Valor Aduaneiro.

Decorrem as acções preparatórias de fiscalização, ao abrigo do Decreto-Lei nº 6/79, de 17 de Janeiro, programadas para o mês em curso.

4.2.3 Inspecções a empresas e operações de controlo.

No respeitante a estes aspectos as acções efectuadas tiveram a seguinte sequência:

- a) - A continuação normal dos serviços burocráticos tendentes à obtenção de apoios a futuras inspecções;
- b) - A continuação normal de acções inopinadas de rotina no campo da repressão às drogas narcóticas, em colaboração com o Centro de Investigação e Controlo da Droga e Guarda Fiscal;

(a) Foi assinado pelos Ministros das Finanças e Justiça um despacho conjunto através do qual se constitui Grupo de Trabalho sobre regime legal do Contencioso Aduaneiro.



De notar que, como já foi referido, muitas dessas acções são originadas por informações e/ou a solicitação de autoridades aduaneiras ou policiais estrangeiras canalizadas através desta Direcção-Geral ou do CICD;

- c) - Igualmente e em resultado do contacto estabelecido com as Alfândegas Francesas aquando da visita de três funcionários da DGA em Setembro/Octubro p.p., são recebidos com frequência "telex" da Direction National des Enquêtes Douaniers solicitando o controlo de navios presumivelmente inculpados em tráfico ilegal de várias mercadorias, nomeadamente de tabacos e bebidas.

Dado que esta Direcção-Geral, nomeadamente no Serviço de Fiscalização, não dispõe ainda de meios mínimos de actuação — nem humanos, nem de instalações e equipamentos, nem, tão pouco, de meios de comunicação suficientemente rápidos — limita-mo-nos de momento à transcrição das solicitações às entidades que mais directamente poderão actuar:

- Alfândegas
- Guarda Fiscal
- Direcção-Geral do Fomento Marítimo;

Fundação Cuidar o Futuro

- d) - Foram iniciadas inspecções a três empresas de "rent-a-car", não se podendo prever quando terminem dadas as características específicas de cada firma a inspecionar. Somente estão adstritos a estas inspecções dois funcionários que foram requisitados à Alfândega de Lisboa, dada a carência de funcionários, já apontada, no Serviço de Fiscalização;

- e) - Foi já efectuada a operação do controlo a camiões TIR, com empenhamento de forças portuguesas (da DGA e da GF) e espanholas (DG de Aduanas, Serviço Especial de Vigilância Fiscal e da Guarda Civil).

O relatório será presente oportunamente, estando em curso a recolha de relatórios parciais das várias equipas empenhadas na operação.

Poder-se-á, no entanto, e desde já, acrescentar que o número de camiões sob controlo de entrada foi pequeno — cerca de 10 — e na saída — cerca de 40 —.

Como resultado e ainda sem se terem compulsado todas as informações, poder-se-á dizer que não foram detectadas irregularidades de monta no decurso da operação.



5. GUARDA FISCAL

5.1 No respeitante à Guarda Fiscal há a referir as seguintes medidas legislativas e acções referentes ao período de Agosto a Dezembro de 1979:

- 5.1.1 Estatuto da Guarda Fiscal — aguarda-se a reunião com os Chefes dos Estados Maiores dos Ramos das Forças Armadas, para então se ultimarem os trabalhos de elaboração do projecto do Decreto-Lei respectivo.
- 5.1.2 Reorganização da Guarda Fiscal, (compreendendo reorganização geral do dispositivo do Comando-Geral, do Comando dos Batalhões e dos Comandos de Companhia e Secção) - O diploma encontra-se pronto.
- 5.1.3 Comissão de Coordenação de Fronteiras, o projecto de Decreto-Lei foi elaborado, estando na Guarda Fiscal para parecer sobre objecções levantadas pelo Ministério da Defesa Nacional.
- 5.1.4 Aplicação do RDM à Guarda Fiscal. Aguarda-se apenas a publicação do respectivo diploma, já aprovado em Conselho de Ministros.

Este diploma é de primordial importância para a Guarda Fiscal e virá solucionar a inconstitucionalidade de alguns preceitos do seu actual Regulamento Disciplinar.

- 5.1.5 Regime jurídico penal dos militares da Guarda Fiscal por delitos praticados no exercício das suas funções. O assunto continua afecto ao Estado Maior General das Forças Armadas e ao Conselho da Revolução. Nestes órgãos está em apreciação um projecto de iniciativa do MAI, por contemplar igualmente a GNR.
- 5.1.6 Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Fiscal, o projecto de Decreto-Lei respectivo foi elaborado.
- 5.1.7 Alteração do Quadro Paralelo da Guarda Fiscal - Com a publicação do Decreto-Lei nº 424/79, de 24 de Outubro, foi solucionada a situação dos agentes concursados nas ex-provincias ultramarinas portuguesas em África, cujo concurso se encontrava válido à data do seu ingresso no Quadro Paralelo da Guarda Fiscal criado pelo Decreto-Lei nº 386/76, de 22 de Maio.



5.1.8* Competência processual fiscal dos Tribunais Aduaneiros.

Aguarda-se a publicação em Diário da República da criação do grupo de trabalho proposto no Despacho nº 61, de 11 de Setembro de 1979, do Ministro das Finanças. Entretanto e em conformidade com o Despacho nº 370, de 3 de Dezembro de 1979, do Ministro das Finanças, foi remetido por este Comando-Geral ao Senhor Dr. Rodrigues Pardal, Director-Geral das Contribuições e Impostos, um Memorando com as críticas e sugestões deste Corpo Militar referentes às dificuldades que se deparam a esta Guarda com a instrução e julgamento dos processos por delitos fiscais nos Tribunais Comuns, o que está a afectar sem dúvida a actividade operacional desta Guarda. Em 22 de Dezembro foi proposta ao Ministro da Justiça a assinatura dum despacho conjunto com o Ministro das Finanças, determinando a revisão do Contencioso Aduaneiro.

5.1.9 Serviço de Fiscalização Especial prestado pela Guarda Fiscal nos armazéns dos agentes transitários. O despacho Normativo nº 356/79, de 10 de Dezembro, adita um número à tabela de emolumentos por serviços especiais prestados por este Corpo Militar, fixada pelo Despacho Normativo nº 34/79, de 10 de Fevereiro, unicamente aplicado aos armazéns em epígrafe.

5.1.10 Funções de Tesoureiros nas Unidades da Guarda Fiscal. Com a publicação do Decreto-Lei nº 357/79, de 31 de Agosto, aquelas funções podem agora ser desempenhadas por um capitão ou subalterno do quadro do Serviço Geral do Exército ou do quadro complemento ou um sargento-chefe.

5.1.11 Quadro Orgânico dos Sargentos da Guarda Fiscal. Com a publicação do Decreto-Lei nº 421/79, de 9 de Novembro, foi estabelecido um novo quadro orgânico de sargentos da Guarda Fiscal integrando os novos postos de sargento-mor e sargento-chefe.

5.1.12 Equiparação de cursos dos sargentos da Guarda Fiscal. Os cursos de formação e de promoção de sargentos da Guarda Fiscal, a ministrar pelo seu Centro de Instrução, são equiparados aos cursos ministrados aos sargentos dos quadros permanentes do Exército, com a publicação do Decreto-Lei nº 443/79, de 9 de Novembro.



- 5.1.13. Serviços especiais prestados pela Guarda Fiscal. O Despacho Ministerial de 14 de Novembro de 1979, publicado no Diário da República nº 270-II Série de 22 de Novembro de 1979, regulamenta as receitas provenientes das taxas cobradas pelos serviços em referência e as despesas consequentes dos mesmos serviços.
- 5.1.14 Delegação de competência no General Comandante-General da Guarda Fiscal. Esta delegação foi regulada com a publicação do Despacho Normativo nº 288/79, de 15 de Setembro.
- 5.1.15 Despesas com postos fiscais instalados junto das Fábricas (Depósitos Francos). Com a publicação do Despacho Normativo nº 309/79, de 17 de Outubro, foi estabelecido que as despesas com o pessoal que presta serviço nos postos fiscais em referência é pago pelo Estado com o consequente reembolso por parte das Empresas através de guia de receita a depositar nos cofres públicos.
- 5.1.16 Ajudas de custo no estrangeiro. Elaborado projecto de Decreto-Lei referente às ajudas de custo a abonar aos militares da Guarda Fiscal que se deslocam em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro.
- 5.1.17 Vigilância e Segurança do Instituto de Informática do Ministério das Finanças. Elaborado projecto de Decreto-Lei relativo à criação de um posto da Guarda Fiscal para o efeito.
- 5.1.18 Ajudas de custo de coluna volante, foi aprovado Decreto-Lei com novas normas sobre o seu abono.
- 5.1.19 Alimentação por conta do Estado na GNR, GF e PSP. O projecto de Decreto-Lei encontra-se elaborado.
- 5.1.20 Subsídio de Fardamento. Elaborado projecto de diploma conjunto que fixa o seu abono na GNR, GF e PSP.
- 5.1. 21 Reserva de Sargentos. Elaborado projecto de Decreto-Lei relativo à aplicação aos sargentos reformados da GNR e GF das disposições do Decreto-Lei nº 55/79, de 29 de Março.



- 5.1.22, Despacho Regulamentar ao Despacho Normativo nº 319/79, de 17 de Outubro.
- 5.1.23 Subsídio de Funeral. Elaborado o respectivo projecto de Decreto-Lei a tornar extensivo à GNR e GF o disposto no Decreto-Lei nº 10/79, de 24 de Janeiro.
- 5.1.24 Ajudas de custo no País. Portaria da actualização de quantitativos de ajudas de custo no País aos militares desta Guarda.

Fundação Cuidar o Futuro



6. INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

6.1 Quanto a este Instituto há a referir o seguinte no respeitante às medidas legislativas:

- 6.1.1 Elaboração dum projecto de diploma introduzindo as necessárias alterações à Lei-Orgânica do IGC (com base na experiência adquirida e nos termos da mesma Lei e ainda em conformidade com o diploma de "correctção de anomalias"). A conclusão da elaboração do projecto de diploma de alterações à Lei-Orgânica do IGC continua a depender, essencialmente, das conclusões do Grupo de Trabalho constituído no Ministério e publicação da portaria prevista no art. 20º do Decreto-Lei nº 191-C/79, de 25 de Junho, e para efeitos do seu art. 19º.
- 6.1.2 Elaboração dum projecto de diploma visando a resolução da situação do pessoal do QGA em serviço no IGC (Publicada no Diário da República nº 283, I Série, de 10.DEZ.79, Portaria nº 662/79, criando um quadro paralelo no IGC para integração do pessoal do QGA que se encontrava em regime de requisição).
- 6.1.3 Estabelecimento dum acordo de cooperação técnico-científica no domínio das Ciências da Terra e das Técnicas Geográficas entre o IGN de Espanha, o INMG e o IGC. Aguarda apenas a assinatura a nível ministerial do acordo geral de cooperação no campo das Ciências e Técnicas Geográficas e Ciências de Terra.

6.2 Quanto às acções levadas a cabo, há a referir as seguintes:

- 6.2.1 Continuação das acções de formação incluídas no plano de preparação dos técnicos recrutados em 1978.
- 6.2.2 Frequência de cursos por diversos funcionários e em domínios diferenciados, no âmbito do apoio e cooperação com o SCP.
- 6.2.3 Definição e estabelecimento de programas de estágios, de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional para as diferentes carreiras.

- Espera-se cumprir o plano estabelecido, no que diz respeito à presença de um dos novos técnicos no ITC, para frequência de um curso de fotogrametria, como bolseiro do governo holandês, o que já foi confirmado.
- 6.2.4 Acabamentos e formalização da entrega do novo pavilhão (provisório) construído na cerca do HMP para instalação dos Serviços de estereorestituição e do Serviço de Automatização Cartográfica. As obras de construção deste pavilhão estão concluídas.
- 6.2.5 Accionamento do projecto referente à construção das novas instalações para o IGC. Foi enfim publicada no Diário da República de 16.OUT.79 a Resolução que autoriza a compra dos terrenos em que estas construções serão implantadas e está em curso a escolha da equipa projectista para a realização dos respectivos estudos.
- 6.2.6 Instalação e colocação em condições operacionais dos equipamentos do novo serviço de Automatização Cartográfica. A montagem dos equipamentos foi iniciada em 13 de Agosto e concluída em 17 do mesmo mês. A fase preliminar de instrução teve lugar de 27 a 31 de Agosto; a 2a. fase foi iniciada no dia 30 de Novembro, conforme estava previsto. Espera-se que, concluída esta 2a. fase, o equipamento fique em mais eficientes condições de operacionalidade.
- 6.2.7 Execução dum projecto de geodesia por satélites (Método Doppler) com a cooperação duma equipa e respectivo equipamento do Military Survey (Continente, Açores, Madeira e eventualmente Cabo Verde). A Missão mista anglo portuguesa depois de ser levado a efeito nos arquipélagos dos Açores e Madeira, de 1 de Agosto a 30 de Setembro, observações de satélites Doppler, partiu para Cabo Verde em fins de Outubro com a mesma finalidade, tendo o trabalho, sido concluído em 21 de Dezembro.
- 6.2.8 O reforço das Redes Geodésicas Insulares e sua ligação ao Continente, continua dependente dos resultados dos cálculos da operação Doppler nos Açores e Madeira, e que estão a ser feitos nos EUA.

- 6.2.9 Reconstrução dos vértices da rede geodésica a Sul do Tejo (na sequência do reconhecimento efectuado em 1978). Os trabalhos iniciados em Agosto terminaram no fim de Novembro. Apenas com 4 meses de campanha, este trabalho ficou longe do que estava previsto, e há que continuá-lo e ampliá-lo para o que será necessário considerar as verbas correspondentes no próximo orçamento.
- 6.2.10 Estabelecimento dum programa de trabalhos para execução do projecto de estudo dos movimentos recentes da crusta terrestre (em cooperação com o INMG e D.S. Geológicos). Foi criado um grupo de trabalho para este efeito. Este grupo, que foi enriquecido com dois novos elementos, um da Universidade de Évora e outro da Universidade de Lisboa, tem reunido sempre que possível, para seleccionar os locais onde se desenvolverão as acções para a detecção desses movimentos.
- 6.2.11 Projecto de investigação sobre aerotriangulação em desenvolvimento experimental (2a. fase). Atendendo a que o Grupo de Trabalho Fotogrametria esteve ocupado com os cálculos de aerotriangulação de fiadas destinadas à ortofotocarta, não estarão ainda este ano concluídos os estudos de optimização de carácter técnico-científico-financeiro.
- 6.2.12 Reorganização dos Serviços Fotogramétricos. Transferência dos equipamentos para o novo pavilhão. Em Agosto foi iniciada a transferência dos equipamentos WILD. Estava previsto que, até fins de Novembro, estariam transferidos um autógrafo WILD A7 e cinco A8. Dada, porém, a impossibilidade de a Casa fornecedora efectuar a transferência de todos estes equipamentos dentro do período referido, essa transferência sofreu ligeiro atraso.
- 6.2.13 Iniciação e desenvolvimento das técnicas de digitalização fotogramétrica. A iniciação das técnicas de digitalização teve lugar depois da 1a. fase de instrução que terminou em 31 de Agosto. O desenvolvimento das referidas técnicas está dependente da 2a. fase de instrução que foi iniciada em 30 de Novembro.

Fundação Cuidar o Futuro

- 6.2.14 Remodelação e reorganização do laboratório fotográfico do IGC com vista à optimização da cadeia de produção de ortofotocartas. Estas operações, iniciadas em Julho passado, estão praticamente terminadas, estando a sua conclusão dependente da transferência de um transformador plano.
- 6.2.15 Está em preparação ainda a criação do embrião dum serviço de aplicações não cartográficas da Fotogrametria.
- 6.2.16 Iniciação nas técnicas de Automatização Cartográfica. Para este efeito foi criado, em 11 de Julho de 1979, um grupo de trabalho para a automatização em cartografia e cadastro, constituído por um núcleo central e por núcleos periféricos orientados para determinadas áreas de trabalho.
- 6.2.17 Execução do programa de trabalhos com vista ao recenseamento de 1981 (elaboração de base cartográfica-geocodificada).

Grande parte da cobertura aero-fotográfica imprescindível para a elaboração da base cartográfica geocodificada, das zonas de trabalho atribuídas ao IGC, ainda não está entregue nesta data, como se verifica no seguinte quadro:

Escala de voo	Datas de entregas previstas	Entregas		Por entregar
		1978	1979	
1/30000	31.7.78 adiada para 31.7.79	23,5%	62,0%	14,5%
1/15000	31.10.78 adiada para 31.7.79	-	35 %	65%

do que resultou:

- a)- Trabalhos de campo (apoio fotogramétrico) para a execução de ortofotocartas.
Planeados para serem executados de Agosto a Novembro de 1979 ainda não puderam ser iniciados.



- b)- Perfilagem de ortofotomapas - interrompidos os trabalhos, em Novembro, por falta de voo.
- c)- Actualização da planta cadastral à escala 1/5000 - só em Dezembro, houve elementos, para ser iniciada, quando a data prevista para o seu início era Agosto de 1979.
- d)- Inscrição de quadrícula, limites administrativos e toponímia em fotografias ampliadas para a escala 1/10000 - Não foi possível iniciar estes trabalhos antes de Dezembro.

Este grande atraso na entrega dos vãos está criando uma situação grave dada a constante diminuição do tempo para a execução dos trabalhos cometidos ao IGC, daí resultante e as sucessíveis alterações no programa de trabalhos. O apoio fotogramétrico só deverá poder ser iniciado, em Janeiro de 1980 e terá de ser executado nos primeiros meses desse ano ou seja na época pior para trabalhos de campo.

Salientaremos que várias dúvidas se puseram quanto ao cumprimento do plano estabelecido e isto na previsão de que os voos fossem entregues até Julho de 1979.

Trabalhos executados até esta data -

- 1) Perfilagem de ortofotomapas - de 1 de Agosto até 31 de Outubro cumpriu-se o programa estabelecido (45 ortofotos mensais).
Em Novembro, como atrás foi dito, nada se executou, tendo porém sido recomeçados em Dezembro.
- 2) Reprodução de todas as secções cadastrais existentes à escala 1/5000 - cumprido o programa tendo sido executadas em Julho e Agosto.
- 3) Limites administrativos dos concelhos e freguesias do País - está completo o seu traçado em cartas 1/25000.

Dada a falta de cumprimento dos prazos de entrega da cobertura fotográfica, não puderam ser executados a maioria dos trabalhos programados para 1979, sendo, por isso, necessário que da verba atribuída para os trabalhos do censo, neste ano, seja transferida para 1980 o quantitativo não utilizado.



- É necessário, também, que seja incluído no orçamento de 1980, para os trabalhos do censo, a verba de 12 000 000\$00, que este ano nos foi retirado do orçamento global proposto pelo IGC para a realização destes trabalhos.

- 6.2.18 Estudo e realização de experiências com vista à utilização de ortofotocartas no levantamento e avaliação cadastral (interrupção em 1978 por falta de coberturas aéreas; recomeço na próxima campanha).
- 6.2.19 Realização de estudos e execução de trabalhos com carácter experimental no domínio do teledeteccção (com base em imagens do território continental obtidas pelo satélite Landsat). Continuam em execução os estudos e os trabalhos experimentais neste domínio das técnicas cartográficas.
- 6.2.20 Criação de um centro de documentação - 1a. fase (compilação e organização de documentação existente. Difusão). Foi iniciada a publicação de boletins informativos (3 a 4 por mês) para difusão expedita para uso interno, dos documentos entrados na Biblioteca e que servirão de base para a edição bimensal dum outro Boletim Informativo, devidamente organizado e tratado, referente aos dois meses que o antecedem.
Em Dezembro deve ser publicado o primeiro destes boletins.
- 6.2.21 Desenvolvimento dum programa de cooperação com Cabo Verde, com vista à elaboração dum plano cadastral e estabelecimento da respectiva base cartográfica. Para a concretização deste objectivo deslocaram-se a Cabo Verde dois técnicos dos Serviços de Cadastro que percorreram algumas ilhas e contactaram com vários departamentos estatais e, em Outubro, deslocou-se ao IGC o Director-Geral do Aproveitamento e Conservação dos Recursos Naturais (Ministério do Desenvolvimento Rural de Cabo Verde).
O relatório do estudo sobre a viabilidade de cooperação com Cabo Verde, com os fins enunciados, baseado nos dados colhidos pelos dois técnicos do IGC que aí se deslocaram, ficará concluído em breve.



7. INSTITUTO DE INFORMÁTICA

As actividades de rotina processaram-se normalmente no período de Agosto a Dezembro, apesar de, em algumas, como por exemplo, o processamento de vencimentos dos funcionários públicos (cerca de 120 000) se terem introduzido as alterações decorrentes não só do aumento de vencimentos e diuturnidades como também do Decreto-Lei nº 191-C/79.

7.1 Quanto às medidas legislativas mencionadas no Programa de Acção, assinala-se que:

7.1.1 O projecto de reformulação do Decreto Regulamentar 82/77, foi aprovado, aguardando publicação.

7.1.2 A portaria de equiparação dos membros do Conselho de Direcção, foi assinada, aguardando publicação.

7.2 No plano de acções verifica-se que, analisando o Programa de Acção Governativa quase todos os objectivos foram atingidos conforme o previsto, designadamente quanto:

7.2.1 À implantação do sistema de Contribuição Industrial Grupo B.

7.2.2 À implantação do sistema das fichas de cadastro de contribuintes.

7.2.3 Colaboração com a DGCI com vista ao Plano de Acção para a modernização de Administração Fiscal.

7.2.4 Remodelação do sistema de processamento de vencimentos da Função Pública.

7.2.5 Bem como implantação do inventário e desenvolvimento de um sistema de controlo das viaturas do Estado.

7.2.6 Quanto às acções que se deveriam ter seguido à publicação do diploma relativo ao número fiscal, há a referir que foram atrasadas devido à data tardia da publicação daquele decreto-lei.

- 7.2.7 Deficiências nos serviços de aeroporto vieram ainda a atrasar o arranque do sistema de bilhetes de despacho de importação.
- 7.2.8 Quanto ao sistema e processamento de indemnizações não é possível de momento avançar qualquer data para a emissão de cautelas.
- 7.2.9 Quanto à implantação do sistema de controlo orçamental, estendido a todas as delegações da DGCP existem problemas com o recrutamento e formação posterior de pessoal necessário à implantação de Sistema a nível de DGCP.



Fundação Cuidar o Futuro



8. FUNDO DE ABASTECIMENTO

8.1 As acções desenvolvidas pelo Fundo de Abastecimento, no âmbito da execução do Programa de acção Governativa, foram as seguintes:

8.1.1 Continuaram a ser levadas a efeito, quer com o Núcleo de Reestruturação do Ministério das Finanças quer com os Serviços da Secretaria de Estado da Administração Pública os contactos e reuniões tendo em vista a reestruturação das funções, e âmbito de acção deste Fundo, pela criação de condições de maior clarificação e coordenação de funções com outros serviços e departamentos, como ainda na perspectiva de adesão do nosso País à CEE.
Julga-se que no mês de Dezembro ficará ultimado este processo.

8.1.2 Foi preparado um projecto de diploma que visa a transferência de funções do Fundo de Abastecimento para o Fundo Regional de Abastecimento da Região Autónoma dos Açores

8.1.3 Apresentaram-se à Secretaria de Estado do Orçamento quer o 2.º Orçamento Suplementar quer nova solicitação para que sejam tomadas medidas de saneamento financeiro do organismo, para além de se continuar a prepararem elementos que permitam delinear minimamente o orçamento para 1980.

Porém este orçamento só poderá ser formulado desde que se conheçam com suficiente detalhe quais as políticas que se projecta levar a cabo em diversas áreas económicas, e em que assumem especial relevo o sector energético e as políticas quer quanto à produção e consumo de adubos como à dos preços de bens considerados essenciais.

8.1.4 Não obstante a carência de elementos de base para a elaboração do projecto de orçamento para 1980 está a diligenciar para se obterem tais elementos de diversos serviços e departamentos que permitam apresentar um primeiro recorte do que será esse orçamento se se mantivessem as políticas que subsistem no presente momento, e de que decorrem reflexos financeiros para o organismo.

8.2 A concluir dir-se-á que em reestruturação de funções do Fundo de Abastecimento poderá prosseguir dentro do espírito fixado ao grupo de trabalho nomeado pelo Ministro das Finanças no despacho de 27 de Novembro, no enquadramento que o novo Executivo fixar para o organismo, tendo em conta o trabalho de Comissão Interministerial que se projecta vir a ser criada com esse fim e para apreciar a situação do Fundo.

(Segundo Resolução já aprovada pelo Conselho de Ministros).



Fundação Cuidar o Futuro



9. ADSE - ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO

9.1 Na ADSE, no período de Agosto a Dezembro corrente, tem-se trabalhado com grande afã com vista a melhorar e racionalizar serviços e prestações sociais.

Assim, no período em análise, deu-se início a um conjunto de acções integradas no plano proposto aquando da tomada de posse do actual Governo.

Infelizmente nem todas foram levadas a cabo, não porque houvesse falta de vontade mas pelo pouco tempo de que se dispôs, por um lado, e, por outro, pelo peso da máquina burocrática.

Com efeito, do plano traçado foi possível concretizar:

9.1.1 Reforço de 400 mil contos do Orçamento da ADSE;

9.1.2 Acordo com as Direcções-Gerais de Saúde e dos Hospitais;

9.1.3 Cursos de formação do pessoal da ADSE;

9.1.4 Introdução de novos métodos de trabalho com ensaio da gestão por objectivos;

9.1.5 Elaboração de uma brochura com as regalias concedidas pela ADSE;

9.1.6 Alargamento do esquema de benefícios em:

9.1.6.1 Protecção aos diminuídos físicos

Aumento da comparticipação na aquisição de veículos de rodas, manuais (de 6 000.00 para 7 500.00) e motorizados (de 12 000.00 para 15 000.00). Despacho de 24/9/79 do SEO.

Comparticipação em 80% do custo das reparações destes veículos com os limites de 5 000.00 para os manuais e de 10 000.00 para os motorizados. Despacho de 24/9/79 do SEO.



9.1.6.2 Protecção na doença

9.1.6.2.1 Deslocações ao estrangeiro por carência de meios técnicos em Portugal:

- Transportes: a comparticipação passou de 1 000.00 fixos, por cada viagem, para 50% do custo do transporte colectivo na classe mais económica. Despacho de 8/11/79, SEO.

9.1.6.2.2 Comparticipação nas despesas em cuidados médicos a beneficiários que acidentalmente se encontrem no estrangeiro:

- Passou a conceder-se o subsídio de 50% sobre o custo das despesas efectuadas, desde que seja comprovada, pela entidade em que prestou o serviço, a urgência do mesmo. Despacho de 8/11/79 do SEO.

9.1.6.2.3 Tratamento ambulatório

- Transportes:

- a) Redução, de 30 para 20Km, da distância obrigatória entre a residência e o local de tratamento como pressuposto necessário para a comparticipação;
- b) Pagamento, na totalidade, a ambulância, quando utilizada pelos beneficiários, independentemente do número de quilómetros percorridos.



10. SERVIÇOS SOCIAIS (SOFE)

10.1 Quanto à acção levada a cabo pelos Serviços Sociais do Ministério das Finanças no período em análise temos de referir o seguinte:

10.1.1 Centro de convívio para pessoas de terceira idade

Deliberado em Agosto criar o referido Centro, tendo-se feito o estudo de implantação e respectivo projecto.

Em Setembro foram feitas consultas para a aquisição de equipamento, tendo sido concluído o processo de aquisição durante o mês de Outubro.

As obras de restauração estão na fase final. O Centro poderá ser inaugurado em 2 de Janeiro próximo, como estava previsto.

10.1.2 Posto de enfermagem

Uma vez que, durante o mês de Outubro, se concluiu um acordo com a Associação de Socorros Mútuos dos Empregados do Estado, para a utilização pelos beneficiários dos SOFE do Posto de Enfermagem que aquela Associação tem na Praça do Comércio, foram efectuados contactos com a mesma no sentido de aproveitar a sua experiência neste sector e encetar uma forma de colaboração que permita abrir o posto de enfermagem na sede dos SOFE, na Rua Filipe Folque, tendo-se chegado a acordo.

A vantagem do sistema será, além do mais a superação das dificuldades de articulação com o Serviço Nacional de Saúde e assegurar a responsabilidade da direcção técnica do posto, em condições mais favoráveis.

As pequenas obras para instalação do posto estão em curso.

10.1.3 Fundo de Auxílio

Foi submetido à apreciação do Ministro das Finanças o projecto de regulamento, tendo o mesmo obtido aprovação, iniciando-se o seu funcionamento em 2 de Janeiro próximo.

10.1.4 Centro de Férias, em Lagos

Foi enviado à Direcção-Geral do Turismo o projecto de implantação do Centro de Férias, aguardando-se a sua decisão.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



IV.7 - SERVIÇOS DEPENDENTES DA SECRETARIA
DE ESTADO DO TESOURO

Fundação Cuidar o Futuro

1 - DIRECÇÃO-GERAL DO TESOIRO



ITEM	1.1 MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
1.1	Projecto de diploma sobre o regime de autorizações de divisas.	X		Foi aprovado o projecto de Dec.-Lei e aguarda publicação.
1.2	Projecto de despacho conjunto na sequência do Decreto Regulamentar 31/78, de 9 de Setembro.		X	Aprovado na Presidência do Conselho de Ministros.
1.3	Projecto de Decreto-Lei sobre regime de crédito a conceder para financiamento de acções destinadas à reparação dos danos resultantes dos temporais de Fevereiro.		X	Decreto-Lei nº 449/79, de 14 de Novembro.
1.4	Projecto de Decreto-Lei relativo à fixação do calendário fiscal.	X		Foi objecto de despacho do Ministro das Finanças nº 483/79, de 21.DEZ.
1.5	Projecto de Decreto-Lei sobre juris e concursos referentes ao pessoal da DGT.		X	Foi publicado o Decreto-Lei nº 397/79, de 21 de Setembro.
1.6	Projecto de Decreto-Lei garantido compromissos resultantes dos avales concedidos à SETENAVE.		X	Foi publicado o Decreto-Lei nº 438/79, de 6 de Novembro.
1.7	Projecto de Decreto Regulamentar prorrogando o prazo estabelecido na alínea b) do artigo 14º do Decreto Regulamentar 31/78, de 9 de Setembro.		X	Não foi publicado em virtude de ter sido recusado pela SEAP.
1.8	Projecto de Portaria a rectificar a Portaria nº 439/79, de 20.AGOSTO.		X	Foi publicado uma declaração rectificativa.
1.9	Projecto de diploma sobre o processamento do pagamento dos vencimentos de professores de ensino de português no estrangeiro.		X	Não foi publicado, por não se chegar a acordo entre o MF e do MNE.
1.10	Projecto de Decreto-Lei destinado a permitir que o Estado assumia encargos derivados de variações cambiais ligadas a operações em relação às quais o Estado haja prestado aval no contravalor em escudos.		X	Foi publicado o Decreto-Lei nº 488/79, de 18 de Dezembro.
1.11	Projecto de Decreto-Lei criando o Quadro Geral, estruturação de carreiras e o regime de responsabilidade financeira do pessoal das Tesourarias da Fazenda Pública.	X		Foi aprovado em Conselho de Ministros.



ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
1.12	Projecto de Decreto-Lei sobre revisão de algumas disposições constantes do Decreto-Lei nº 475/77, de 14 de Novembro.	X		Foi entregue em 27.11.79. Não foi publicado, por já não vir a tempo de ser apreciado em Conselho de Ministros.
1.13	Projecto de Decreto-Lei sobre pagamento ao Estado por meio de cheques.	X		Foi entregue em 27.11.79. Não foi publicado, por já não vir a tempo de ser apreciado em Conselho de Ministros.
1.14	Projecto de diploma conducente a transferir para o Orçamento Geral do Estado os encargos de natureza orçamental derivados de variações cambiais.	X		Foi entregue em 27.11.79. Não foi publicado, por já não vir a tempo de ser apreciado em Conselho de Ministros.
1.15	Projecto de diploma tendente a estabelecer a orgânica e condições de funcionamento dos serviços do Tesouro nas sedes distritais.	X		Está em vias de conclusão.
1.16	Projecto do sistema de pagamento de despesas do Estado.	X		Não foi possível elaborar o projecto por carência de meios humanos.
1.17	Projecto de Decreto-Lei sobre novo sistema de contabilização dos Consulados.	X		A DGT pensa entregar o projecto até final do ano.
1.18	Projecto de diploma sobre revisão da legislação do orçamento cambial do Sector Público.	X		A DGT pensa entregar o projecto até final do ano.
1.19	Projecto de Decreto-Lei sobre controle de movimentação e utilização dos fundos do Estado através de entidades públicas não consulares com representações no estrangeiro.	X		Não foi possível ainda concluir o projecto.
1.20	Projecto de diploma sobre a revisão do regime jurídico dos avales do Estado.	X		Não foi possível ainda concluir o projecto.
1.21	Lei Orgânica da Direcção-Geral do Tesouro.	X		Não foi possível concluir o projecto.
1.22	Projecto de diploma tendente a reorganizar a estrutura interna da DGT	X		Não foi possível concluir o projecto.
1.23	Projecto de diploma estabelecendo regime disciplinador da actividade financeira do Estado.	X		Não foi possível concluir o projecto.



ITEM	1.2 AÇÕES	INICIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
1.2.1	Definição de um critério para pagamento de horas extraordinárias dos funcionários das Tesourarias da Fazenda Pública.		X	Foi definido o critério por despacho do Secretário de Estado do Tesouro.
1.2.2	Resolução do problema das instalações dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro.		X	Está em apreciação, segundo os processos legalmente estabelecidos.
1.2.3	Concepção e lançamento do Orçamento de Tesourarias do Estado.	X		Foi constituído um Grupo de Trabalho, por despacho do Ministro das Finanças, para se debruçar sobre a metodologia e concepção do OTE no qual a DGT se encontra representada.
1.2.4	Criação de um novo sistema de pagamento das despesas com funcionários colocados no estrangeiro.	X		Não foi possível realizar esta acção.
1.2.5	Redefinição das relações entre a DGT e os CIT/TLP, nomeadamente no que toca à emissão e pagamento de vales de correio nacionais e internacionais.	X		Não foi possível realizar esta acção.
1.2.6	Inventariação e avaliação da carteira de títulos do Estado depositados no Banco de Portugal.	X		Não foi possível realizar esta acção.
1.2.7	Despacho sobre segurança nas Tesourarias da Fazenda Pública.		X	Foi publicado o despacho conjunto do MF e do MJ



2. DIRECÇÃO-GERAL DA JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

2.1 Indemnizações.

Destaca-se esta matéria na parte IV.3.1 deste Relatório.

2.2 Empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro, FIP - 1979"

Iniciado o lançamento em 2 de Novembro, está a decorrer a subscrição, tendo sido publicada a respectiva Obrigação Geral.

2.3 Empréstimos para cobertura dos défices orçamentais de 1977, 1978 e 1979.

Foram elaborados projectos de decretos-lei que, quanto aos dois primeiros empréstimos, fixam novas taxas de juro e, quanto ao último, estabelece as condições (já publicados).

2.4 Reestruturação dos Serviços da Junta do Crédito Público

Foi entregue na Secretaria de Estado do Tesouro um projecto de Decreto-Lei que reestrutura os Serviços da Junta do Crédito Público.

O Ministro das Finanças determinou o seu envio à SEAP e a inclusão na lista de diplomas postos à consideração do futuro Governo.

2.5 Fundo de Garantia de Encargos de Dívida Pública

Foi também entregue na Secretaria de Estado do Tesouro um projecto de Decreto-Lei que cria o Fundo de Garantia de Encargos de Dívida Pública. Tendo como base as apreciações críticas feitas, foi objecto de despacho orientador do Ministro das Finanças, que deixou o assunto à consideração do próximo Governo.

2.6 Orçamento para 1980

Foram enviados à 2a. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública os projectos de orçamento de encargos de administração e de Encargos da Dívida Pública a cargo da Junta para o exercício de 1980.



3. INSPECÇÃO DE SEGUROS

No âmbito de execução do programa previamente fixado, realizou-se o seguinte respeitante à Inspecção de Seguros:

3.1 Medidas legislativas

3.1.1 Aprovação do diploma de reestruturação da Inspecção de Seguros em Conselho de Ministros.

3.1.2 Quanto ao projecto de diploma sobre a actividade seguradora em geral e diploma sobre a actividade das empresas de seguros mistas, o Despacho nº 324/79, de 15.NOV. do Secretário de Estado do Tesouro incumbiu o Instituto Nacional de Seguros de elaborar uma proposta e a Inspecção de Seguros de colaborar nesse trabalho, o que está presentemente em curso.

3.1.3 Relativamente à actividade das empresas de seguros nacionalizadas, o Despacho nº 322/79, de 15.NOV., do Secretário de Estado do Tesouro determinou que o INS preparasse projecto de diploma e que a Inspecção de Seguros colaborasse nessa preparação. Nesse sentido foi enviado por este Serviço ao INS um projecto de diploma sobre o assunto.

3.1.4 Relativamente ao Cauçionamento de reservas técnicas das empresas de seguros, o Despacho nº 323/79, de 15.NOV., do Secretário de Estado do Tesouro incumbiu este Serviço de preparar um projecto de diploma, com a colaboração do INS, o que presentemente se está a fazer.

3.2 Acções desenvolvidas

Para além da acção de rotina destes Serviços, para fiscalização da actividade seguradora, o trabalho da IS incidiu na preparação do diploma que cria a Inspecção-Geral de Seguros, reestruturando a Inspecção de Seguros.

Na última parte do período e para cumprimento dos despachos referidos em I tem-se procedido a estudos que permitam a actualização dos diplomas que actualmente regulam a actividade seguradora.



4. DIRECÇÃO DE CRÉDITO CIFRE

4.1 Durante o mês de Novembro a situação praticamente não evoluiu no que diz respeito a financiamentos concretizados, na medida em que apenas no dia 29 de Novembro foi possível dispor da verba correspondente à dotação de Julho findo.

Como foi explicado no anterior relatório de execução este facto não resulta da falta de projectos a financiar, podendo mesmo afirmar-se que a verba agora recebida foi já integralmente aplicada.

Com vista a assegurar até final do ano corrente a cobertura dos compromissos assumidos foi já solicitada a libertação das verbas correspondentes aos meses de Agosto e Setembro.

4.2 Tendo já em linha de conta a aplicação da referida dotação de Julho, podemos indicar que durante o período da vigência do V Governo Constitucional o Programa CIFRE avançou cerca de 1 120 milhares de contos, utilizando para tal 650 000 contos de fundos do Estado a 470 000 contos da Banca, totalizando agora 15,5 milhões de contos.

4.3 Orçamento para 1980.

Foi já enviado à Direcção-Geral da Contabilidade Pública o projecto de orçamento das despesas desta Direcção durante 1980, o qual foi autorizado pelo Secretário de Estado do Tesouro.

No que diz respeito aos fundos necessários para encerramento das operações de dação de crédito durante o ano de 1980, em conformidade com os compromissos assumidos nos termos do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna, datado de 4 de Janeiro findo e publicado no Diário da República de 12 do mesmo mês, está esta Direcção, conjugadamente com os Bancos



intervenientes, a proceder ao apuramento da situação das credenciais emitidas de forma a obter a clarificação final das responsabilidades do Programa.

Fundação Cuidar o Futuro